

# JURISPRUDÊNCIA NA SENTENÇA PENAL

---

*Coletânea de resumos de decisões  
do STF e do STJ, aplicadas aos  
10 itens da **Sentença Penal Aprovada***

Edição 2025.1: Atualizada com os julgados até dezembro de 2024

THALES BRAGHINI LEÃO

## IMPORTÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA

*Não há dúvidas que o pilar da jurisprudência é essencial nos concursos públicos para os cargos de magistratura, seja estadual ou federal. Mas nas provas de sentença penal isso costuma se apresentar de forma ainda mais acentuada. Analisando provas anteriores, é possível notar facilmente que o examinador possui predileção pela escolha de temas e situações problema conforme a pauta da época na jurisprudência dos tribunais superiores, tanto em penal quanto em processo penal.*

*Justamente por isso este material se propõe útil a quem se prepara para esses duros concursos.*

## COMO USAR O MATERIAL

*Esse e-book servirá, principalmente, como base para as vésperas da prova, porque contém o resumo essencial dos últimos anos das decisões do STF e STJ, classificados os temas por assunto na sentença penal, da melhor maneira possível. Serve para turbinar a memória.*

*Recomenda-se buscar o acórdão completo em caso de dúvidas ou diante da importância maior do tema decidido, para que não fique superficial o conhecimento.*

## PROF. THALES BRAGHINI LEÃO

*Juiz Federal no TRF3, desde 2014, aprovado em diversos outros concursos.*

*Mestre e doutorando em direito pela Unesp – Universidade Estadual Paulista.*

*Fundador do **Sentença Penal Aprovada**, que já conta com inúmeros aprovados em concursos públicos da magistratura estadual e federal.*

### **E-book com distribuição gratuita**

*Trata-se de um compilado de resumos e destaques da jurisprudência do STF e STJ, com adaptações, a cujos informativos se faz expressa referência ao longo do texto deste e-book. Sem reserva de direitos de autor.*

## Sumário

<b>ITEM 1: PRELIMINARES AO MÉRITO.....</b>	<b>4</b>
<b>ITEM 2: PREJUDICIAIS DE MÉRITO.....</b>	<b>38</b>
<b>ITEM 3: MATERIALIDADE E AUTORIA.....</b>	<b>47</b>
<b>ITEM 4: ENQUADRAMENTO CRIMINAL, EMENDATIO LIBELLI E TESES DEFENSIVAS.....</b>	<b>54</b>
<b>ITEM 5: FUNDAMENTAÇÃO DA 2ª E 3ª FASE.....</b>	<b>69</b>
<b>ITEM 6: REGRAS DE CONCURSOS DE CRIMES.....</b>	<b>80</b>
<b>ITEM 7: DISPOSITIVO.....</b>	<b>85</b>
<b>ITEM 8: DOSIMETRIA 1 (CÁLCULO DAS PENAS).....</b>	<b>86</b>
<b>ITEM 9: DOSIMETRIA 2 (DEMAIS DISPOSIÇÕES).....</b>	<b>95</b>
<b>ITEM 10: EFEITOS E PARTE FINAL.....</b>	<b>101</b>

## ITEM 1: PRELIMINARES AO MÉRITO

### 1.1 COMPETÊNCIA

#### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

SÚMULAS STF
<i>Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR ou de Carteira de Habilitação de Amador - CHA, ainda que expedidas pela Marinha do Brasil. (STF, SÚMULA VINCULANTE 36)</i>
<i>A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual. (STF, SÚMULA VINCULANTE 45)</i>
<i>A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual. (STF, SÚMULA 721)</i>
<i>É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção. (STF, SÚMULA 706)</i>
<i>Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados. (STF, SÚMULA 704)</i>
<i>A extinção do mandato do Prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei 201/67. (STF, SÚMULA 703)<sup>1</sup></i>
<i>A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau. (STF, SÚMULA 702)</i>
<i>A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do Tribunal do Júri. (STF, SÚMULA 603)</i>
<i>Subsiste a competência do Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar a apelação, nos crimes da Lei de Segurança Nacional, se houve sentença antes da vigência do A.I. nº 2. (STF, SÚMULA 526)<sup>2</sup></i>
<i>Salvo ocorrência de tráfico para o Exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete à Justiça dos Estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes. (STF, SÚMULA 522)</i>

<sup>1</sup> No mesmo sentido, a Súmula 164 do STJ.

<sup>2</sup> Súmula desatualizada, mas possivelmente ainda aplicável com ajustes. Não mais se fala em apelação nessa circunstância, dado que a Constituição Federal de 1988 previu o Recurso Ordinário Constitucional direto ao STF após o julgamento dos crimes políticos pelos Juízes Federais, em primeira instância. Além disso, a matéria relativa aos crimes contra a segurança nacional saiu da legislação especial e ingressou no Código Penal, pendendo discussão a respeito da permanência ou não como crimes políticos, agora que são vistos como crimes contra o Estado Democrático de Direito.

<i>O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado. (STF, SÚMULA 521)<sup>3</sup></i>
<i>Compete a justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular. (STF, SÚMULA 498)</i>
<i>A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional. (STF, SÚMULA 451)<sup>4</sup></i>
<i>O Supremo Tribunal Federal não é competente para processar e julgar, originariamente, deputado ou senador acusado de crime. (STF, SÚMULA 398)<sup>5</sup></i>
<i>Para a ação penal por ofensa à honra, sendo admissível a exceção da verdade quanto ao desempenho de função pública, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que já tenha cessado o exercício funcional do ofendido. (STF, SÚMULA 396)<sup>6</sup></i>
<i>Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. (STF, SÚMULA 394)<sup>7</sup></i>
<i>A imunidade parlamentar não se estende ao co-réu sem essa prerrogativa. (STF, SÚMULA 245)</i>

#### SÚMULAS STJ

<i>A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor. (STJ, SÚMULA 546)<sup>8</sup></i>
<i>Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional. (STJ, SÚMULA 528)<sup>9</sup></i>

<sup>3</sup> Súmula superada tida por superada na doutrina. Em 2021 houve alteração legislativa no §4º, do art. 70, CPP. Ainda não há precedentes do STF a respeito da retroatividade da alteração, mas o STJ se inclinou pela possibilidade no CC 180.832-RJ, INF706.

<sup>4</sup> Segundo o STJ, mesmo que a aposentadoria do detentor de foro por prerrogativa seja posteriormente revertida, ainda assim ele não terá a prerrogativa de foro no caso de o crime ter sido cometido na época em que a aposentadoria estava valendo (STJ, CC 168.620, j. 21.10.2020).

<sup>5</sup> Súmula ultrapassada desde a Constituição Federal de 1988, que previu o foro por prerrogativa aos parlamentares federais desde a expedição do diploma (art. 53, §1º, da CF/88).

<sup>6</sup> Súmula não mais aplicável, pela mesma lógica do cancelamento da Súmula 394 do STF. Não se adota mais a regra da contemporaneidade do cargo, situação que ensejava a necessidade de o tribunal julgar a exceção da verdade relativa a fato imputado a pessoa com prerrogativa de foro mesmo que cessasse o seu cargo ou mandato. O atual posicionamento do STF desde o julgamento da Questão de Ordem na Ação Penal 937 é pela regra da atualidade limitada ou restrita (LIMA, 2021, p. 181-182).

<sup>7</sup> Súmula cancelada pelo STF por ocasião do julgamento da ADI 2.797/DF, em 2005. Nesse julgamento, o STF reputou inconstitucional a alteração legislativa promovida no CPP para fins de previsão legal expressa quanto à continuidade do foro por prerrogativa mesmo após a cessação do cargo ou mandato. O STF reputou que a interpretação autêntica promovida por meio de lei ordinária viola a previsão constitucional de ser o STF o guardião e intérprete da Constituição.

<sup>8</sup> Súmula aplicável apenas quanto ao crime de uso do documento falso (art. 304 do CP, por exemplo). Caso o agente tenha falsificado e depois usado, tem-se que o uso é absorvido pela conduta de falsificar e, nessa hipótese, teria sido afetado o interesse da União caso o documento seja expedido por um órgão federal, embora apresentado em algum órgão estadual ou privado. No entanto, é preciso lembrar que a Súmula 17 do STJ estipula que no estelionato com documento falso sem maior potencialidade lesiva o crime de falso fica absorvido, respondendo o agente apenas pelo estelionato. Sendo assim, a competência deve ser firmada pela vítima desse estelionato e não pelo órgão emissor do documento falsificado (LIMA, 2021, p. 172).

<sup>9</sup> Súmula mitigada. A Terceira Seção do STJ julgou em 2021 o CC 177.182, no qual fixou o entendimento de que a competência territorial deverá ser fixada no endereço do destinatário da remessa de droga, quando este é conhecido.

<i>Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos. (STJ, SÚMULA 244)<sup>10</sup></i>
<i>A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. (STJ, SÚMULA 235)</i>
<i>Compete a Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal. (STJ, SÚMULA 209)</i>
<i>Compete a Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal. (STJ, SÚMULA 208)</i>
<i>A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo. (STJ, SÚMULA 206)</i>
<i>O juízo federal competente para processar e julgar acusado de crime de uso de passaporte falso é o do lugar onde o delito se consumou. (STJ, SÚMULA 200)</i>
<i>Compete a Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço. (STJ, SÚMULA 172)<sup>11</sup></i>
<i>Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista. (STJ, SÚMULA 165)<sup>12</sup></i>
<i>O prefeito municipal, após a extinção do mandato, continua sujeito a processo por crime previsto no art. 1. do Decreto-lei n. 201, de 27/02/67. (STJ, SÚMULA 164)<sup>13</sup></i>
<i>A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do Juízo Federal do lugar da apreensão dos bens. (STJ, SÚMULA 151)</i>
<i>Compete a Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função. (STJ, SÚMULA 147)</i>
<i>Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima. (STJ, SÚMULA 140)</i>
<i>Compete a justiça federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, "a", do Código de Processo Penal. (STJ, SÚMULA 122)</i>
<i>A aplicação de medidas socio-educativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz. (STJ, SÚMULA 108)</i>
<i>Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão à autarquia federal. (STJ, SÚMULA 107)<sup>14</sup></i>

<sup>10</sup> Súmula superada (ALVES, 2022, p. 521), embora não revogada ainda pelo STJ. Em 2021 houve alteração legislativa no §4º, do art. 70, CPP, aplicável retroativamente aos casos já em curso, conforme decidido pelo STJ no precedente CC 180.832-RJ, INF706.

<sup>11</sup> Súmula superada após a Lei 13.491/17, que modificou as regras do Código Penal Militar quanto à definição dos crimes militares, passando a incluir não apenas os tipos penais previstos naquele código como também quaisquer outros previstos na legislação penal.

<sup>12</sup> Como a Justiça do Trabalho não dispõe de competência criminal e é um ramo da Justiça da União, tem-se que qualquer crime ali cometido – e não apenas o de falso testemunho – enseja a competência da Justiça Federal. Há vários outros exemplos, como coação no curso do processo (art. 344 do CP). Todavia, é imprescindível notar a diferença de situação com a Justiça do Distrito Federal e Territórios, que possui atribuição equivalente aos tribunais estaduais, devendo ela própria julgar os crimes cometidos no âmbito de seus processos (LIMA, 2021, p. 168).

<sup>13</sup> No mesmo sentido, a Súmula 703 do STF.

<sup>14</sup> Segundo Renato Brasileiro de Lima (2021, p. 162-163), “não se pode querer atribuir a competência à Justiça Federal pelo simples fato de recair sobre a FUNAI a tutela sobre os índios, nem tampouco pelo fato de o art. 37 da LC 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) atribuir ao MPF a defesa de direitos e interesses dos índios (...)”. A

<i>Compete a Justiça Estadual o processo e julgamento dos crimes de falsificação e uso de documento falso relativo a estabelecimento particular de ensino. (STJ, SÚMULA 104)<sup>15</sup></i>
<i>Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra a fauna. (STJ, SÚMULA 91)<sup>16</sup></i>
<i>Compete a Justiça Estadual Militar processar e julgar o policial militar pela prática do crime militar, e a comum pela prática do crime comum simultâneo aquele. (STJ, SÚMULA 90)<sup>17</sup></i>
<i>Compete a Justiça Militar processar e julgar policial de corporação estadual, ainda que o delito tenha sido praticado em outra unidade federativa. (STJ, SÚMULA 78)<sup>18</sup></i>
<i>Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar o policial militar por crime de promover ou facilitar a fuga de preso de estabelecimento penal. (STJ, SÚMULA 75)<sup>19</sup></i>
<i>A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual. (STJ, SÚMULA 73)</i>
<i>Compete a Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na carteira de trabalho e previdência social, atribuído a empresa privada. (STJ, SÚMULA 62)<sup>20</sup></i>
<i>Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar civil acusado de prática de crime contra instituições militares estaduais. (STJ, SÚMULA 53)</i>
<i>Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque. (STJ, SÚMULA 48)<sup>21</sup></i>
<i>Compete a Justiça Militar processar e julgar crime cometido por militar contra civil, com emprego de arma pertencente a corporação, mesmo não estando em serviço. (STJ, SÚMULA 47)<sup>22</sup></i>
<i>Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. (STJ, SÚMULA 42)</i>

competência da Justiça Federal no caso exige um qualificativo além da presença de índio: que exista a disputa sobre direitos indígenas.

<sup>15</sup> Tem-se que a súmula não se aplica a diploma de nível superior, na medida em que neste é imprescindível a certificação por membro do Ministério da Educação. Assim, “como a falsificação desse documento também envolve a falsificação de um funcionário público federal, há de ser reconhecida a competência da Justiça Federal.”

<sup>16</sup> Súmula cancelada.

<sup>17</sup> Renato Brasileiro de Lima (2021, p. 143) aponta que após a Lei 13.491/17 o cabimento da Súmula em referência ficou bastante limitado, na medida em que restaram poucas hipóteses em que o militar poderia ter cometido simultaneamente um crime de competência da Justiça Militar e um da Justiça comum. Ilustra com a possibilidade de ter sido cometido crime de peculato e subsequente lavagem de dinheiro, sendo que esse último crime seria da competência estadual por força de disposição legal.

<sup>18</sup> Súmula aplicável apenas quanto à competência da Justiça Militar para julgamento do crime militar. Caso haja processo para julgamento de crime comum cometido por esse militar em outro estado da federação, será lá julgado mesmo que vinculado à corporação de estado distinto (LIMA, 2021, p. 142).

<sup>19</sup> Súmula mitigada após a vigência da Lei 13.491/2017, que modificou as regras de aplicação do Código Penal Militar. Assim, segundo Renato Brasileiro de Lima (2021, p. 141), após a referida lei a competência somente fica na Justiça Comum se o crime de facilitação da fuga não tiver sido cometido por militar em serviço.

<sup>20</sup> A Súmula vem sendo mitigada em relação aos casos nos quais a falsificação da CTPS ocorre com a finalidade de obter benefícios fraudulentos perante o INSS (LIMA, 2021, p. 156).

<sup>21</sup> Considerando que o teor da Súmula já pressupõe que o foro competente poderá ser o da vítima (local da obtenção da vantagem ilícita), pode-se afirmar que a inovação trazida pela Lei 14.155 de 2021 em nada modificou nesse panorama, até porque a nova disposição do CPP não fala da modalidade do estelionato por meio da emissão de cheque falso. Referida alteração legislativa tem aplicação direta nas modalidades do estelionato virtual e emissão de cheque sem fundos, motivo pelo qual reputam-se superadas as Súmulas 521 do STF e 244 do STJ, mas não afeta a Súmula 48 do STJ (CUNHA; PINTO, 2022, p. 305).

<sup>22</sup> O entendimento encontra-se superado, conforme vem assentando a doutrina (LIMA, 2021, p. 138-139) e a jurisprudência do STF no HC 90.729/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 26/04/2007.

*Compete a Justiça Estadual Comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades. (STJ, SÚMULA 38)<sup>23</sup>*

*A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício. (STJ, SÚMULA 33)<sup>24</sup>*

*Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura de Polícia Militar, salvo se autor e vítima forem Policiais Militares em situação de atividade. (STJ, SÚMULA 6)<sup>25</sup>*

#### REPERCUSSÃO GERAL

*Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de violação de direito autoral de caráter transnacional. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 580)*

*O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 184)*

*Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico, acessível transnacionalmente, envolvendo criança ou adolescente, quando praticados por meio da rede mundial de computadores (arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/1990). (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 393)*

*Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ambiental de caráter transnacional que envolva animais silvestres, ameaçados de extinção e espécimes exóticas ou protegidas por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 648)*

*O foro especial por prerrogativa de função não se estende a magistrados aposentados. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 453)*

<sup>23</sup> Uma exceção possível é quanto ao julgamento de contravenção penal no âmbito do segundo grau de jurisdição, quando o autor da infração seja pessoa detentora de cargo com prerrogativa de foro. Renato Brasileiro de Lima (2021, p. 155) cita o exemplo de uma contravenção ser imputada ao um Juiz Federal, hipótese na qual a competência para processo e julgamento será do respectivo Tribunal Regional Federal e não do Tribunal de Justiça, por expresse comando constitucional quanto ao cargo.

<sup>24</sup> Súmula não aplicável ao processo penal, conforme doutrina de Renato Brasileiro de Lima (2021, p. 134), na medida em que no âmbito processual penal não se está discutindo direitos disponíveis, vigorando a lógica de que “o magistrado dispõe de competência para delimitar sua própria competência (*Kompetenz-Kompetenz* da doutrina constitucional alemã)”. O autor em referência destaca que há vários precedentes dos tribunais superiores admitindo isso, embora reconheça que “o STJ vem reconhecendo (estranhamente) que a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício pelo juiz nem mesmo no processo penal.” O espanto se dá pelo fato de que a Súmula 33 foi editada com base em precedentes relativos ao processo civil, embora venha sendo invocada na aplicação de casos penais sem a devida distinção.

<sup>25</sup> Renato Brasileiro de Lima (2021, p. 137) sustenta o *overruling* da súmula, com o advento da Lei 13.491/17, que alterou a regra do art. 9º, II, do Código Penal Militar, definindo como crime militar não apenas os previstos no Código Penal Militar como outros previstos na legislação especial. Sendo assim, o crime previsto no Código de Trânsito Brasileiro deve ser considerado um crime militar quando cometido por militar em serviço.

### JURISPRUDÊNCIA EM TESES

- 2) A mera previsão do crime em tratado ou convenção internacional não atrai a competência da Justiça Federal, com base no art. 109, inciso V, da CF/88, sendo imprescindível que a conduta tenha ao menos potencialidade para ultrapassar os limites territoriais. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 72, COMPETÊNCIA CRIMINAL)
- 3) O fato de o delito ser praticado pela internet não atrai, automaticamente, a competência da Justiça Federal, sendo necessário demonstrar a internacionalidade da conduta ou de seus resultados. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 72, COMPETÊNCIA CRIMINAL)
- 5) É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção, que deve ser alegada em momento oportuno, sob pena de preclusão. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 72, COMPETÊNCIA CRIMINAL)
- 6) A competência é determinada pelo lugar em que se consumou a infração (art. 70 do CPP), sendo possível a sua modificação na hipótese em que outro local seja o melhor para a formação da verdade real. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 72, COMPETÊNCIA CRIMINAL)
- 8) Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, "a", do Código de Processo Penal. (Súmula n. 122/STJ) (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 72, COMPETÊNCIA CRIMINAL)
- 9) Inexistindo conexão probatória, não é da Justiça Federal a competência para processar e julgar crimes de competência da Justiça Estadual, ainda que os delitos tenham sido descobertos em um mesmo contexto fático. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 72, COMPETÊNCIA CRIMINAL)
- 10) No concurso de infrações de menor potencial ofensivo, afasta-se a competência dos Juizados Especiais quando a soma das penas ultrapassar dois anos. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 72, COMPETÊNCIA CRIMINAL)
- 11) Compete à Justiça Federal processar e julgar crimes relativos ao desvio de verbas públicas repassadas pela União aos municípios e sujeitas à prestação de contas perante órgão federal. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 72, COMPETÊNCIA CRIMINAL)
- 12) Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal. (Súmula n. 209/STJ) (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 72, COMPETÊNCIA CRIMINAL)
- 13) As atribuições da Polícia Federal não se confundem com as regras de competência constitucionalmente estabelecidas para a Justiça Federal (arts. 108, 109 e 144, §1º, da CF/88), sendo possível que uma investigação conduzida pela Polícia Federal seja processada perante a Justiça estadual. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 72, COMPETÊNCIA CRIMINAL)
- 14) Compete a Justiça comum estadual processar e julgar crime em que o índio figure como autor ou vítima, desde que não haja ofensa a direitos e a cultura indígenas, o que atrai a competência da Justiça Federal. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 72, COMPETÊNCIA CRIMINAL)
- 15) Compete a Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função. (Súmula n. 147/STJ) (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 72, COMPETÊNCIA CRIMINAL)
- 16) Há conflito de competência, e não de atribuição, sempre que a autoridade judiciária se pronuncia a respeito da controvérsia, acolhendo expressamente as manifestações do Ministério Público. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 72, COMPETÊNCIA CRIMINAL)
- 19) A ofensa indireta, genérica ou reflexa praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais não atrai a competência

da Justiça Federal (art. 109, IV, da CF/88). (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 72, COMPETÊNCIA CRIMINAL)

## INFORMATIVOS

INFORMATIVOS STF
<i>Compete ao STF processar e julgar ação penal ajuizada contra civis e militares não detentores de foro privilegiado quando existir evidente conexão entre as suas condutas e as apuradas no âmbito mais abrangente de procedimentos em trâmite na Corte que envolvam investigados com prerrogativa de foro. Apuração dos atos de 8 de janeiro de 2023. (STF, AP 1.060/DF, INF1108)</i>
<i>É inconstitucional, por violação ao princípio da simetria, norma de Constituição Estadual que confere foro por prerrogativa de função a autoridades que não guardam semelhança com as que o detém na esfera federal. (STF, ADI 6511/RR, INF1067)</i>
<i>A competência penal originária do STF para processar e julgar parlamentares alcança os congressistas federais no exercício de mandato em casa parlamentar diversa daquela em que consumada a hipotética conduta delitativa, desde que não haja solução de continuidade. (STF, Inq 4342 QO/PR, INF1049)</i>
<i>É indispensável a existência de prévia autorização judicial para a instauração de inquérito ou outro procedimento investigatório em face de autoridade com foro por prerrogativa de função em tribunal de justiça. (STF, HC 201965/RJ, INF1040)</i>
<i>É do juízo criminal singular a competência para julgar o crime de remoção ilegal de órgãos, praticado em pessoa viva e que resulta morte, previsto no art. 14, § 4o, da Lei 9.434/1997 (Lei de Transplantes). (STF, RE 1313494/MG, INF1030)</i>
<i>É inconstitucional norma de constituição estadual que estende o foro por prerrogativa de função a autoridades não contempladas pela Constituição Federal de forma expressa ou por simetria. (STF, ADI 6501/PA, ADI 6508/RO, ADI 6515/AM e ADI 6516/AL, INF1026)</i>
<i>A Justiça Eleitoral é competente para processar e julgar crime comum conexo com crime eleitoral, ainda que haja o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do delito eleitoral. (STF, HC 177243/MG, 2T, INF1024)</i>
<i>No âmbito da “Operação Lava Jato”, a competência da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba é restrita aos crimes praticados de forma direta em detrimento apenas da Petrobras S/A. (STF, HC 193726, INF1014)</i>
<i>Inconstitucionalidade de dispositivo da Constituição do Estado do Ceará que atribuiu foro por prerrogativa de função aos membros da Defensoria Pública do Estado. (STF, ADI 6514/CE, INF1009)</i>
<i>A colaboração premiada, como meio de obtenção de prova, não constitui critério de determinação, de modificação ou de concentração da competência. Isso porque, conforme decidido por esta Corte, nos autos do INQ 4.130, os fatos relatados em colaboração premiada não geram prevenção. Enquanto meio de obtenção de prova, os fatos relatados em colaboração premiada, quando não conexos com o objeto do processo que deu origem ao acordo, devem receber o tratamento conferido ao encontro fortuito de provas. (STF, HC 181978 AgR/RJ, 2T, INF999)</i>
<i>Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico, acessível transnacionalmente, envolvendo criança ou adolescente, quando</i>

<i>praticados por meio da rede mundial de computadores (arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/1990). (STF, EDCL RE 628.624, INF990)</i>
<i>O fato de o delito ter sido cometido por brasileiro no exterior, por si só, não atrai a competência da justiça federal, porquanto não teria ofendido bens, serviço ou interesse da União. (STF, HC 105.461/SP, INF 819)</i>
<i>Compete à justiça federal processar e julgar o crime de redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 149). (STF, RE 459510/MT, INF809)</i>
<i>Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar o adquirir material pornográfico envolvendo criança ou adolescente (EC, artigos 241, 241-A e 241-B), quando praticados por meio da rede mundial de computadores. (STF, RE 628624/MG, INF805)</i>
<i>A criação superveniente de vara federal na localidade de ocorrência de crime doloso contra a vida não enseja a incompetência do juízo em que já se tenha iniciado a ação penal. (STF, HC 117832, INF783)</i>

#### INFORMATIVOS STJ

<i>A fixação da competência da Justiça Federal para o julgamento do crime de racismo mediante divulgação de conteúdo em rede social exige a demonstração da natureza aberta do perfil que realizou a postagem, a fim de possibilitar a verificação da potencialidade de atingimento de pessoas para além do território nacional. (STJ, AgRg no HC 717.984-SC, 6T, INF832)</i>
<i>Ainda que ocorram diligências policiais em comum, tratando-se de fatos distintos veiculados em ações penais diversas, não há se falar em litispendência. (STJ, AgRg no HC 424.784-SP, 6T, INF831)</i>
<i>Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar desembargadores, mesmo que os fatos imputados não tenham relação com o exercício do cargo, para garantir a imparcialidade. (STJ, segredo de justiça, CE, INF830)</i>
<i>O fato de não haver relação duradoura de afeto não afasta a incidência do sistema protetivo da Lei Maria da Penha. Estupro de vulnerável. Relacionamento efêmero. Presunção de vulnerabilidade da mulher. Incidência da Lei n. 11.340/2006. Competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF824)</i>
<i>Não basta a simples menção a autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função para deslocar a competência, prevalecendo a compreensão de validade dos atos praticados pela autoridade judicial aparentemente competente. (STJ, AgRg no HC 820.933-TO, 5T, INF804)</i>
<i>Compete à Justiça estadual processar e julgar crimes sem conexão probatória com os que estão em curso na Justiça Federal, mesmo que os delitos tenham sido descobertos dentro do mesmo contexto fático. (STJ, AgRg no CC 200.833-PR, 3S, INF804)</i>
<i>Havendo solução de continuidade entre os mandatos, não exercidos de maneira ininterrupta, cessa o foro por prerrogativa de função referente a atos praticados durante o primeiro mandato. (STJ, AgRg no RHC 182.049-DF, 5T, INF785)</i>
<i>As mesmas garantias e prerrogativas outorgadas aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça devem ser estendidas aos Conselheiros estaduais e distritais, no que se inclui o reconhecimento do foro por prerrogativa de função durante o exercício do cargo, haja, ou não, relação de causalidade entre a infração penal e o cargo. (STJ, segredo de justiça, CE, INF783)</i>
<i>Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes de produção de medicamentos sem registro no órgão competente, mesmo na ausência de prova incontestável sobre a transnacionalidade das condutas, contanto que haja indícios concretos de que as matérias-primas foram adquiridas do exterior. (STJ, CC 188.135-GO, 3S, INF779)</i>

*Compete ao Tribunal do Júri Federal julgar causa na qual há demonstração de interesse federal específico em relação ao crime doloso contra a vida, ou quando há conexão deste com crime federal. (STJ, CC 194.981-SP, 3S, INF778)*

*Compete à Justiça estadual processar e julgar causa quando não se verifica, da atuação de indiciado que se autodeclara quilombola, disputa alguma por terra quilombola ou interesse da comunidade na ação delituosa. (STJ, CC 192.658-RO, 3S, INF777)*

*Compete ao juízo estadual processar e julgar crime de estelionato contra fundo estrangeiro no qual os atos desenvolvidos foram praticados em território nacional, ainda que diverso o domicílio de sócio lesado. (STJ, AgRg no CC 192.274-RJ, 3S, INF775)*

*Compete ao Superior Tribunal de Justiça, para os fins preconizados pela regra do foro por prerrogativa de função, processar e julgar governador em exercício que deixou o cargo de vice-governador durante o mesmo mandato, quando os fatos imputados digam respeito ao exercício das funções no âmbito do Poder Executivo estadual. (STJ, QO no AgRg na APn 973-RJ, CE, INF775)*

*Tratando-se de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) e não havendo na localidade Vara especializada em delitos contra a criança e o adolescente, as ações penais distribuídas até 30/11/2022 tramitarão nas Varas às quais foram distribuídas originalmente ou após determinação definitiva do Tribunal local ou superior. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF773)*

*Havendo juízo especializado para apurar e julgar crimes praticados contra criança e adolescente, é este o competente independentemente do tipo de crime. (STJ, HC 807.617-BA, 5T, INF773)*

*É incabível a conexão de processos quando ausente a exposição de um liame circunstancial que demonstre a relação de interferência ou prejudicialidade entre as condutas criminosas. Crimes de organização criminosa, descaminho e lavagem de dinheiro. Ausência de liame circunstancial a justificar a reunião dos feitos. Conexão não configurada. (STJ, CC 185.511-SP, 3S, INF773)*

*Havendo norma estadual que expressamente institui ressalvas à apuração de determinados delitos pela Central de Inquéritos, afasta-se a aplicação da Teoria do Juízo Aparente na convalidação dos atos processuais em razão da ausência de dúvida razoável no tocante ao órgão judiciário competente. (STJ, RHC 168.797-PI, 5T, INF766)*

*Compete à Justiça Federal o julgamento de crime de falsidade ideológica, consistente no fornecimento de informação inverídica a servidor da FUNAI, para fins de emissão de Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI. (STJ, CC 193.369-PR, 3S, INF766)*

*A partir da entrada em vigor da Lei n. 13.431/2017, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, compete à vara especializada em violência*

*doméstica julgar as ações penais que apurem crimes envolvendo violência contra crianças e adolescentes, independentemente de considerações acerca do sexo da vítima ou da motivação da violência, ressalvada a modulação de efeitos realizada no julgamento do EAREsp n. 2.099.532/RJ. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF765)*

*O juízo do domicílio da vítima em situação de violência doméstica é competente para processar e julgar o pedido de medidas protetivas de urgência, independentemente de as supostas condutas criminosas que motivaram o pedido terem ocorrido enquanto o autor e a vítima encontravam-se em*

*viagem fora do domicílio desta. (STJ, CC 190.666-MG, 3S, INF764)*

*Havendo sentença prolatada quanto ao delito conexo, a competência para julgamento do delito remanescente deve ser aferida isoladamente. (STJ, CC 193.005-MG, 3S, INF764)*

*A Justiça Militar é incompetente para processar e julgar crime cometido por policial militar que, ainda que esteja na ativa, pratica a conduta ilícita fora do horário de serviço, em contexto dissociado do exercício regular de sua função e em lugar não vinculado à Administração Militar. (STJ, HC 764.059-SP, 5T, INF763)*

*Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de falsificação de documento público, consistente na falsificação de identidades funcionais do Poder Judiciário da União. (STJ, CC 192.033-SP, 3S, INF763)*

*A superveniente aposentadoria da autoridade detentora do foro por prerrogativa de função cessa a competência do Superior Tribunal de Justiça para o processamento e julgamento do feito. (STJ, segredo de justiça, CE, INF762)*

*A verificação dos crimes no mesmo contexto fático configura mera descoberta fortuita e não implica, necessariamente, conexão probatória ou teleológica entre eles. (STJ, AgRg no AgRg no RHC 161.096-SC, 5T, INF761)*

*Compete à Justiça Federal processar e julgar o conteúdo de falas de suposto cunho homofóbico divulgadas na internet, em perfis abertos da rede social Facebook e na plataforma de compartilhamento de vídeos Youtube, ambos de abrangência internacional. (STJ, CC 191.970-RS, 3S, INF761)*

*Nos delitos de tráfico de entorpecentes interestadual ocorrido em aeronave, e uma vez apreendida a droga em solo, a competência para o julgamento da ação penal será da Justiça Estadual. (STJ, AgRg no HC 691.423-SP, INF especial 7)<sup>26</sup>*

*A competência para o julgamento do crime de estelionato, ainda que se tenha se utilizado de imagens digitais adulteradas de passaporte válido de terceiro e documentos emitidos por órgãos públicos federais, quando inexistente evidência de prejuízo a interesses, bens ou serviços da União, é da Justiça Estadual, devendo ser respeitada a regra de foro do domicílio da vítima no caso de o crime ser praticado mediante depósito, transferência de valores ou cheque sem provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado. (STJ, CC 178.697-PR, 3S, INF especial 7)*

*A prerrogativa de foro não se estende a terceiro que compartilhe imóvel com autoridade não investigada. (STJ, sigiloso, 5T, INF759)*

*A competência para a execução do acordo de não persecução penal é do Juízo que o homologou. (STJ, CC 192.158-MT, 3S, INF757)*

*Não sendo o crime praticado em razão e durante o exercício do cargo ou função, as regras de competência não são alteradas pela superveniente posse no cargo de Prefeito Municipal. (STJ, REsp 1.982.779-AC, 6T, INF755)*

*Após o advento do art. 23 da Lei n. 13.431/2017, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, compete à vara especializada em violência doméstica, onde houver, processar e julgar os casos envolvendo estupro de vulnerável cometido pelo pai (bem como pelo padrasto, companheiro, namorado ou similar) contra a filha (ou criança ou adolescente) no ambiente doméstico ou familiar. (STJ, sigiloso, 3S, INF755)*

*Não tendo havido imputação de crime eleitoral ou a ocorrência de conexão de delito comum com delito eleitoral, não se justifica o encaminhamento do feito à Justiça Eleitoral. (STJ, HC 746.737-DF, 5T, INF749)*

<sup>26</sup> No caso em destaque a droga já estava internalizada e colocada em depósito após a sua retirada do avião.

*A Terceira Seção deferiu o incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal em razão da incapacidade dos agentes públicos na condução de investigações, de identificar os autores dos homicídios/execuções cometidos nos casos conhecidos como "Maio Sangrento" e "Chacina do Parque Bristol". (STJ, IDC 9-SP, 3S, INF744)*

*A imputação de dois crimes de organização criminosa ao agente não revela, por si só, a litispendência das ações penais, se não ficar demonstrado o liame entre as condutas praticadas por ambas as organizações criminosas. (STJ, RHC 158.083-RO, 5T, INF737)*

*No crime de estelionato, não identificadas as hipóteses descritas no § 4o do art. 70 do CPP, a competência deve ser fixada no local onde o agente delituoso obteve, mediante fraude, em benefício próprio e de terceiros, os serviços custeados pela vítima. (STJ, CC 185.983-DF, 3S, INF736)*

*É aplicável a teoria do juízo aparente para ratificar medidas cautelares no curso do inquérito policial quando autorizadas por juízo aparentemente competente. (STJ, AgRg no RHC 156.413-GO, 5T, INF733)*

*O crime de estelionato praticado por meio saque de cheque fraudado compete ao Juízo do local da agência bancária da vítima. (STJ, CC 182.977-PR, 3S, INF728)*

*É ilegal a utilização, por parte do Ministério Público, de peça sigilosa obtida em procedimento em curso no Supremo Tribunal Federal para abertura de procedimento investigatório criminal autônomo com objetivo de apuração dos mesmos fatos já investigados naquela Corte. (STJ, RHC 149.836-RS, INF726)*

*O crime de injúria praticado pela internet por mensagens privadas, as quais somente o autor e o destinatário têm acesso ao seu conteúdo, consuma-se no local em que a vítima tomou conhecimento do conteúdo ofensivo. (STJ, CC 184.269-PB, INF724)*

*Não compete à Justiça Federal processar e julgar o desvio de valores do auxílio emergencial pagos durante a pandemia da covid-19, por meio de violação do sistema de segurança de instituição privada, sem que haja fraude direcionada à instituição financeira federal. (STJ, CC 182.940-SP, 3S, INF716)*

*A Justiça Federal é competente para processar e julgar os crimes ambientais e contra a vida decorrentes do rompimento da barragem em Brumadinho/MG. (STJ, RHC 151.405-MG, 6T, INF714)*

*A Justiça Eleitoral é competente para processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos. (STJ, HC 612.636-RS, 5T, INF713)*

*Compete aos tribunais de justiça estaduais processar e julgar os delitos comuns, não relacionados com o cargo, em tese praticados por Promotores de Justiça. Não se aplica ao caso a interpretação restritiva dada pelo STF para os detentores de mandato eletivo, que somente possuem foro por prerrogativa nos crimes relacionados ao cargo. (STJ, CC 177.100-CE, INF708)*

*Nos crimes de estelionato, quando praticados mediante depósito, por emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou por meio da transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, em razão da superveniência de Lei n. 14.155/2021, ainda que os fatos tenham sido anteriores à nova lei. (STJ, CC 180.832-RJ, INF706)*

*Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de esbulho possessório de imóvel vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida. (STJ, CC 179.467-RJ, 3S, INF700)*

*Compete ao Juízo Federal do endereço do destinatário da droga, importada via Correio, processar e julgar o crime de tráfico internacional.*

*Tráfico internacional. Importação. Apreensão da droga em Centro Internacional dos Correios distante do local de destino. Facilidade para colheita de provas da autoria delitiva no endereço do destinatário do entorpecente. Competência do Juízo do local de destino da droga. Flexibilização da Súmula n. 528 do STJ. (STJ, CC 177.882-PR, 3S, INF698)*

*A Justiça do Distrito Federal é a competente para julgar o crime de falso testemunho praticado em processos sob sua jurisdição. (STJ, CC 166.732-DF, 3S, INF681)*

*Compete à Justiça Estadual o pedido de habeas corpus preventivo para viabilizar, para fins medicinais, o cultivo, uso, porte e produção artesanal da Cannabis (maconha), bem como porte em outra unidade da federação, quando não demonstrada a internacionalidade da conduta. (STJ, CC 171.206-SP, 3S, INF673)*

*A conduta de transportar folhas de coca melhor se amolda, em tese e para a definição de competência, ao tipo descrito no § 1º, I, do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, que criminaliza o transporte de matéria-prima destinada à preparação de drogas. (STJ, CC 172.464-MS, 3S, INF673)*

*Ausentes os elementos que revelem ter havido evasão de divisas ou lavagem de dinheiro em detrimento de interesses da União, compete à Justiça Estadual processar e julgar crimes relacionados a pirâmide financeira em investimento de grupo em criptomoeda. (STJ, CC 170.392-SP, 3S, INF673)*

*Compete à Justiça Federal julgar crimes relacionados à oferta pública de contrato de investimento coletivo em criptomoedas. (STJ, HC 530.563-RS, 6T, INF667)*

*Compete à Justiça comum (Tribunal do Júri) o julgamento de homicídio praticado por militar contra outro quando ambos estejam fora do serviço ou da função no momento do crime. (STJ, CC 170.201-PI, 3S, INF667)*

*A existência de denúncia anônima da prática de tráfico de drogas somada à fuga do acusado ao avistar a polícia, por si sós, não configuram fundadas razões a autorizar o ingresso policial no domicílio do acusado sem o seu consentimento ou sem determinação judicial. (STJ, RHC 89.853-SP, 5T, INF666)*

*Na hipótese em que o estelionato se dá mediante vantagem indevida, auferida mediante o depósito em favor de conta bancária de terceiro, a competência deverá ser declarada em favor do juízo no qual se situa a conta favorecida. (STJ, CC 169.053-DF, 3S, INF663)*

*Compete à Justiça Federal a condução do inquérito que investiga o cometimento do delito previsto no art. 334, §1º, IV, do Código Penal, na hipótese de venda de mercadoria estrangeira, permitida pela ANVISA, desacompanhada de nota fiscal e sem comprovação de pagamento de imposto de importação. (STJ, CC 159680-MG, INF631)*

*As hipóteses de foro por prerrogativa de função perante o STJ restringem-se àquelas em que o crime for praticado em razão e durante o exercício do cargo ou função. (STJ, AgRg na APn 866-DF, INF630)*

*A iminente prescrição do crime praticado por Desembargador excepciona o entendimento consolidado na APn 937 – o foro por prerrogativa de função é restrito a crimes cometidos ao tempo do exercício do cargo e que tenham relação com o cargo – e prorroga a competência do Superior Tribunal de Justiça. (STJ, QO na APn 703-GO, INF630)*

*Compete à Justiça Militar processar e julgar o crime de furto, praticado por civil, de patrimônio que, sob administração militar, encontra-se nas dependências desta. (STJ, CC 145721-SP, INF621)<sup>27</sup>*

*Compete à Justiça Comum Federal – e não à Justiça Militar – processar e julgar a suposta prática, por militar da ativa, de crime previsto apenas na Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), ainda que praticado contra a administração militar. (STJ, CC 246388-RJ, INF586)*

*Compete à Justiça Estadual – e não à Justiça Federal – processar e julgar tentativa de estelionato (art. 171, caput, c/c o art. 14, II, do CP) consistente em tentar receber, mediante fraude, em agência do Banco do Brasil, valores relativos a precatório federal creditado em favor de particular. (STJ, CC 133187-DF, INF571)*

*O fato de os agentes, utilizando-se de formulários falsos da Receita Federal, terem se passado por Auditores desse órgão com intuito de obter vantagem financeira ilícita de particulares não atrai, por si só, a competência da Justiça Federal. (STJ, CC 141593-RJ, INF568)*

*Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime praticado a bordo de embarcação estrangeira privada de grande porte ancorada em porto brasileiro e em situação de potencial deslocamento internacional, ressalvada a competência da Justiça Militar. (STJ, CC 118503-PR, INF560)*

*Compete à Justiça Federal – e não à Justiça Militar – decidir pedido de quebra de sigilo telefônico requerido no âmbito de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática de crime relacionado ao uso de artefato incendiário contra o edifício-sede da Justiça Militar da União, quando o delito ainda não possui autoria estabelecida e não tenha sido cometido contra servidor do Ministério Público Militar ou da Justiça Militar. (STJ, CC 137378-RS, INF559)*

*Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de latrocínio no qual tenha havido troca de tiros com policiais rodoviário federais que, embora não estivessem em serviço de patrulhamento ostensivo, agiam para reprimir assalto a instituição bancária privada. (...) se um servidor público federa é vítima de um delito em razão do exercício de suas funções, tem-se que o próprio serviço público é afetado, o que atrai a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (Súmula 147 do STJ). (STJ, HC 309914-RS, INF559)*

*No caso em que, após iniciada a ação penal perante determinado juízo, ocorra modificação da competência em razão da investidura do réu em cargo que atraia foro por prerrogativa de função, serão válidos os atos processuais – inclusive o recebimento da denúncia – realizados antes da causa superveniente de modificação de competência, sendo desnecessária, no âmbito do novo juízo, qualquer ratificação desses atos, que, caso ocorra, não precisará seguir as regras que deveriam ser observadas para a prática, em ação originária, de atos equivalentes aos atos ratificados. (STJ, HC 238.129/TO, INF556)*

*O fato de licitação estadual envolver recursos repassados ao Estado-Membro pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) por meio de empréstimo bancário (mútuo feneratício) não atrai a competência da Justiça Federal para processar e julgar crimes relacionados a suposto superfaturamento na licitação. (STJ, RHC 42595-MT, INF555)*

<sup>27</sup> Veja informações do inteiro teor veiculadas no citado informativo, considerando a surpresa que causa a possibilidade de julgamento de civil no âmbito da Justiça Militar: “Preliminarmente, importante consignar que não se desconhece a tramitação da ADPF n. 289 perante a Suprema Corte, na qual a Procuradoria-Geral da República pretende o reconhecimento da incompetência da Justiça Militar da União para julgamento de civis em tempo de paz. Contudo, inexistindo pronunciamento com efeito erga omnes nesse sentido, ou edição de Súmula Vinculante, permanece o entendimento firmado no sentido de se considerar crime militar o furto praticado em local sujeito à administração militar em detrimento de patrimônio sob administração militar.”

*Compete à Justiça Comum Estadual – e não à Justiça Militar Estadual – processar e julgar suposto crime de desacato praticado por policial militar de folga contra policial militar de serviço em local estranho à administração militar. (STJ, REsp 1320129-DF, INF553)*

*Não havendo ofensa direta a bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (art. 109, IV, da CF), compete à Justiça Estadual – e não à Justiça Federal – processar e julgar suposto crime de perigo de desastre ferroviário qualificado pelo resultado lesão corporal e morte (art. 260, IV, §2º, c/c art. 263 do CP) ocorrido por ocasião de descarrilamento de trem em malha ferroviária da União. (STJ, RHC 50054-SP, INF551)*

*O fato de o crime de tortura, praticado contra brasileiros, ter ocorrido no exterior não torna, por si só, a Justiça Federal competente para processar e julgar os agentes estrangeiros. (STJ, CC 107.397/DF, INF549)*

*Na hipótese em que drogas enviadas via postal do exterior tenham sido apreendidas na alfândega, competirá ao juízo federal do local da apreensão da substância processar e julgar o crime de tráfico de drogas, ainda que a correspondência seja endereçada a pessoa não identificada residente em outra localidade. (STJ, CC 132.897/PR, INF543)<sup>28</sup>*

*Compete à Justiça Federal processar e julgar as ações penais relativas a desvio de verbas originárias do Sistema Único de Saúde (SUS), independentemente de se tratar de valores repassados aos estados ou municípios por meio da modalidade de transferência “fundo a fundo” ou mediante realização de convênio. (...) Incide, ademais, o entendimento contido na Súmula 208 do STJ, de acordo com a qual compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal. Cabe ressaltar, a propósito, que o fato de os estados e municípios terem autonomia para gerenciar a verba destinada ao SUS não elide a necessidade de prestação de contas ao TCU, tampouco exclui o interesse da União na regularidade do repasse e na correta aplicação desses recursos. (STJ, AgRg no CC 122.555/RJ, INF527)*

*Compete à Justiça Federal – e não à Justiça Estadual – processar e julgar ação penal referente aos crimes de calúnia e difamação praticados no contexto de disputa pela posição de cacique em comunidade indígena. (STJ, CC 123.016/TO, INF527)*

*É da competência da Justiça estadual o julgamento de contravenções penais, mesmo que conexas com delitos de competência da Justiça Federal. A Constituição Federal expressamente excluiu, em seu art. 109, IV, a competência da Justiça Federal para o julgamento das contravenções penais, ainda que praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União. Tal orientação está consolidada na Súmula 38 do STJ. (STJ, CC 120.406/RJ, INF511)*

## 1.2 NULIDADES

### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

#### SÚMULAS STF

<sup>28</sup> Entendimento foi consolidado na Súmula 528 do STJ. No entanto, encontra-se parcialmente superado. A Terceira Seção do STJ julgou em 2021 o CC 177.182, no qual fixou o entendimento de que a competência territorial deverá ser fixada no endereço do destinatário da remessa de droga, quando este é conhecido.

<i>É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha. (STF, SÚMULA 155)</i>
<i>É absoluta a nulidade do julgamento, pelo Júri, por falta de quesito obrigatório. (STF, SÚMULA 156)</i>
<i>É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício. (STF, SÚMULA 160)</i>
<i>É absoluta a nulidade do julgamento, pelo Júri, quando os quesitos da defesa não precedem aos das circunstâncias agravantes. (STF, SÚMULA 162)</i>
<i>É nulo o julgamento ulterior pelo Júri com a participação de jurado que funcionou em julgamento anterior do mesmo processo. (STF, SÚMULA 206)</i>
<i>É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da federação em que o Juiz exerce a sua jurisdição. (STF, SÚMULA 351)</i>
<i>Não é nulo o processo penal por falta de nomeação de curador ao réu menor que teve a assistência de defensor dativo. (STF, SÚMULA 352)</i>
<i>No processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionado anteriormente na diligência de apreensão. (STF, SÚMULA 361)<sup>29</sup></i>
<i>Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia. (STF, SÚMULA 366)</i>
<i>É nulo o julgamento de recurso criminal, na segunda instância, sem prévia intimação, ou publicação da pauta, salvo em habeas corpus. (STF, SÚMULA 431)</i>
<i>No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu. (STF, SÚMULA 523)</i>
<i>É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção. (STF, SÚMULA 706)</i>
<i>Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contra-razões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprimindo a nomeação de defensor dativo. (STF, SÚMULA 707)</i>
<i>É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro. (STF, SÚMULA 708)</i>
<i>Salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela. (STF, SÚMULA 709)</i>
<i>É nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do Júri sem audiência da defesa. (STF, SÚMULA 712)</i>

#### SÚMULAS STJ

*A inobservância do prazo de 48 horas, entre a publicação de pauta e o julgamento sem a presença das partes, acarreta nulidade. (STJ, SÚMULA 117)*

#### REPERCUSSÃO GERAL

*(1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas;*

<sup>29</sup> Súmula tida como aplicável apenas nos casos em que for promovida por peritos não oficiais, pois sendo ela realizada por um perito do quadro oficial de servidores do Poder Judiciário bastará apenas um perito (CAVALCANTE, 2020-b, p. 490).

*(2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial.” (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 1041, INF1119)*

*São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 1238, INF1079)*

*São lícitas as sucessivas renovações de interceptação telefônica, desde que, verificados os requisitos do artigo 2º da Lei 9.296/1996 e demonstrada a necessidade da medida diante de elementos concretos e a complexidade da investigação, a decisão judicial inicial e as prorrogações sejam devidamente motivadas, com justificativa legítima, ainda que sucinta, a embasar a continuidade das investigações.*

*São ilegais as motivações padronizadas ou reproduções de modelos genéricos sem relação com o caso concreto. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 661, INF1047)*

*A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 280)*

*Inexiste nulidade pela ausência, em oitiva de testemunha por carta precatória, de réu preso que não manifestou expressamente intenção de participar da audiência. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 240)*

#### RECURSOS REPETITIVOS

*O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu. (STJ, TEMA REPETITIVO 1114)*

*A audiência prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 tem por objetivo confirmar a retratação, não a representação, e não pode ser designada de ofício pelo juiz. Sua realização somente é necessária caso haja manifestação do desejo da vítima de se retratar trazida aos autos antes do recebimento da denúncia. (STJ, TEMA REPETITIVO 1167)*

#### JURISPRUDÊNCIA EM TESES

*1) A decretação da nulidade de ato processual requer prova inequívoca do prejuízo suportado pela parte, em face do princípio pas de nullité sans grief, previsto no art. 563 do Código de Processo Penal. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)*

*2) As nulidades surgidas no curso da investigação preliminar não atingem a ação penal dela decorrente. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)*

*3) As irregularidades relativas ao reconhecimento pessoal do acusado não ensejam nulidade, uma vez que as formalidades previstas no art. 226 do CPP são meras recomendações legais. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)<sup>30</sup>*

<sup>30</sup> Posicionamento vem sendo rediscutido no STJ, desde o HC 598.886-SC, 6T, INF684.

- 4) A ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública ou do defensor dativo sobre os atos do processo gera, via de regra, a sua nulidade. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)
- 5) A nulidade decorrente da ausência de intimação - seja a pessoal ou por diário oficial - da data de julgamento do recurso não pode ser arguida a qualquer tempo, sujeitando-se à preclusão temporal. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)
- 6) O defensor dativo que declinar expressamente da prerrogativa referente à intimação pessoal dos atos processuais não pode arguir nulidade quando a comunicação ocorrer por meio da imprensa oficial. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)
- 7) A ausência de intimação da defesa sobre a expedição de precatória para oitiva de testemunha é causa de nulidade relativa. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)
- 8) A falta de intimação do defensor acerca da data da audiência de oitiva de testemunha no juízo deprecado não enseja nulidade processual, desde que a defesa tenha sido cientificada da expedição da carta precatória. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)
- 9) A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP, que trata do interrogatório e da oitiva de testemunhas de acusação e de defesa, não configura nulidade quando o ato for realizado por carta precatória, cuja expedição não suspende o processo criminal. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)
- 10) O falecimento do único advogado, ainda que não comunicado o fato ao tribunal, poderá dar ensejo à nulidade das intimações realizadas em seu nome. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)
- 11) Na intimação pessoal do réu acerca de sentença de pronúncia ou condenatória, a ausência de apresentação do termo de recurso ou a não indagação sobre sua intenção de recorrer não gera nulidade do ato. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)
- 12) A inquirição das testemunhas pelo Juiz antes que seja oportunizada às partes a formulação das perguntas, com a inversão da ordem prevista no art. 212 do Código de Processo Penal, constitui nulidade relativa. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)
- 13) A falta de comunicação ao acusado sobre o direito de permanecer em silêncio é causa de nulidade relativa, cujo reconhecimento depende da comprovação do prejuízo. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)
- 14) A ausência do oferecimento das alegações finais em processos de competência do Tribunal do Júri não acarreta nulidade, uma vez que a decisão de pronúncia encerra juízo provisório acerca da culpa. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)
- 15) As nulidades existentes na decisão de pronúncia devem ser arguidas no momento oportuno e por meio do recurso próprio, sob pena de preclusão. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)
- 16) A instauração de inquérito policial em momento anterior à constituição definitiva do crédito tributário não é causa de nulidade da ação penal, se evidenciado que o tributo foi constituído antes de sua propositura. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)

17) É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção (Súmula n. 706/STF). (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)

18) A utilização da técnica de motivação per relationem não enseja a nulidade do ato decisório, desde que o julgador se reporte a outra decisão ou manifestação dos autos e as adote como razão de decidir. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)

19) São nulas as provas obtidas por meio da extração de dados e de conversas privadas registradas em correio eletrônico e redes sociais (v.g. whatsapp e facebook) sem a prévia autorização judicial. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)

20) O compartilhamento de dados obtidos pela Receita Federal com fundamento no art. 6º da Lei Complementar n. 105/2001, mediante requisição direta às instituições bancárias no âmbito de processo administrativo fiscal, é considerado nulo, para fins penais, se não decorrer de expressa determinação judicial. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 69, NULIDADES NO PROCESSO PENAL)

## INFORMATIVOS

### INFORMATIVOS STF

Desde que existente a necessária justa causa, são válidas a busca pessoal e domiciliar realizadas pela Guarda Municipal quando configurada a situação de flagrante do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. (STF, RE 1.468.558 AgR/SP, 1T, INF1153)

1. Compete ao membro do Ministério Público oficiante, motivadamente e no exercício do seu poder-dever, avaliar o preenchimento dos requisitos para negociação e celebração do ANPP, sem prejuízo do regular exercício dos controles jurisdicional e interno;

2. É cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigência da Lei nº 13.964, de 2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado;

3. Nos processos penais em andamento na data da proclamação do resultado deste julgamento, nos quais, em tese, seja cabível a negociação de ANPP, se este ainda não foi oferecido ou não houve motivação para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, após a publicação da ata deste julgamento, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo;

4. Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir da proclamação do resultado deste julgamento, a proposição de ANPP pelo Ministério Público, ou a motivação para o seu não oferecimento, devem ser apresentadas antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura, pelo órgão ministerial, no curso da ação penal, se for o caso. (STF, HC 185.913/DF, INF1151)

É constitucional norma que permite o acesso, por autoridades policiais e pelo Ministério Público, a dados cadastrais de pessoas investigadas independentemente de autorização judicial, excluído do âmbito de incidência da norma a possibilidade de requisição de qualquer outro dado cadastral além daqueles referentes à qualificação pessoal, filiação e endereço (art. 5º, X e LXXIX, da CF). (STF, ADI 4.906/DF, INF1150)

*O Plenário, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação para conferir interpretação conforme a Constituição ao artigo 21, § 1º, da Lei nº 14.344/2022 (1), e assentar que o delegado pode solicitar ao Ministério Público a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente, cabendo ao membro desta última instituição avaliar se entende ser o caso de atuação, nos limites de sua independência funcional e observados os deveres que lhe são inerentes. (STF, ADI 7.192/DF, INF1137)*

*A polícia judiciária não possui exclusividade na condução de investigações, de modo que é legítima a investigação criminal promovida pelo Ministério Público, o qual, em atribuição concorrente, deve dispor de todos os instrumentos indispensáveis para a efetivação da denúncia, incluindo-se a capacidade de coletar provas que embasem a acusação. Além de outras exigências específicas ora fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sempre deve assegurar os direitos e garantias fundamentais dos investigados, as prerrogativas dos advogados e as reservas constitucionais de jurisdição. (STF, ADI 2.943/DF, ADI 3.309/DF e ADI 3.318/MG, INF1135)*

*É constitucional norma que permite, mesmo sem autorização judicial, que delegados de polícia e membros do Ministério Público requisitem de quaisquer órgãos do Poder Público ou de empresas da iniciativa privada o repasse de dados e informações cadastrais da vítima ou dos suspeitos em investigações sobre os crimes de cárcere privado, redução a condição análoga à de escravo, tráfico de pessoas, sequestro relâmpago, extorsão mediante sequestro e envio ilegal de criança ao exterior (CPP/1941, art. 13-A). (STF, ADI 5.642/DF, INF1133)*

*A busca pessoal independente de mandado judicial deve estar fundada em elementos indiciários objetivos de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, não sendo lícita a realização da medida com base na raça, sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência física. (STF, HC 208.240/SP, INF1132)*

*Não há ilegalidade na ação de policiais militares que — amparada em fundadas razões sobre a existência de flagrante do crime de tráfico de drogas na modalidade “ter em depósito” — ingressam, sem mandado judicial, no domicílio daquele que corre, em atitude suspeita, para o interior de sua residência ao notar a aproximação da viatura policial. (STF, HC 169.788/SP, INF1126)*

*São nulas as provas obtidas a partir de dados preservados em contas da internet (com o congelamento e a consequente perda da disponibilidade), mediante requerimento do Ministério Público, sem a prévia autorização judicial de quebra de sigilo e fora das hipóteses legais. (STF, HC 222.141 AgR/PR, INF1123)*

*É constitucional o art. 3º da Lei 2019/13.964 (Lei Anticrime), especificamente quanto à instituição e à implementação do juiz das garantias no processo penal brasileiro, porquanto trata de questões atinentes ao processo penal, matéria da competência legislativa privativa da União (CF/1988, art. 22, I), que tem natureza cogente sobre todos os entes federativos e os Poderes da República. No entanto, é formalmente inconstitucional — por configurar invasão desarrazoada à autonomia administrativa e ao poder de auto-organização do Judiciário (CF/1988, art. 96, I) — a introdução, pela Lei Anticrime, do parágrafo único do art. 3º-D do CPP, que impõe a criação de um “sistema de rodízio de magistrados” nas comarcas em que funcionar um único juiz. (STF, ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF, INF1106)*

*É constitucional o estabelecimento, por resolução do CNMP, de cautelas procedimentais para proteção de dados sigilosos e garantia da efetividade dos elementos de prova colhidos via interceptação telefônica. (STF, ADI 5.315/DF, INF1106)*

*É inconstitucional — por invadir a competência privativa da União para legislar sobre matéria penal e processual penal (CF/1988, art. 22, I), bem como por violar o Estado de direito, os direitos fundamentais e o sistema constitucional especial de proteção de dados — lei estadual que cria cadastro de usuários e dependentes de drogas, com informações concernentes ao registro de ocorrência policial, inclusive sobre reincidência. (STF, ADI 6.561/TO, INF1106)*

*A interpretação no sentido da obrigatoriedade da audiência prevista no artigo 16 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), sem que haja pedido de sua realização pela ofendida, viola o texto constitucional e as disposições internacionais que o Brasil se obrigou a cumprir, na medida em que discrimina injustamente a própria vítima de violência. (STF, ADI 7.267/DF, INF1104)*

*São constitucionais leis estaduais que dispõem sobre a criação de Grupos de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECOs) — órgãos de cooperação institucional dentro da estrutura do Ministério Público local — com a finalidade de concretizar instrumentos procedimentais efetivos para a realização de planejamento estratégico e garantir a eficiência e a eficácia dos procedimentos de investigação criminal realizados para o combate à criminalidade organizada, à impunidade e à corrupção. (STF, ADI 2.838/MT e ADI 4.624/TO, INF1090)*

*É inconstitucional norma estadual que confere à Defensoria Pública o poder de requisição para instaurar inquérito policial. (STF, ADI 4.346/MG, INF 1086)*

*O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) não possui natureza investigativa, podendo ser lavrado por integrantes da polícia judiciária ou da polícia administrativa. (STF, ADI 6.245/DF e ADI 6.264/DF, INF1083)*

*Havendo pedido expresso da defesa no momento processual adequado (art. 403 do CPP e art. 11 da Lei 8.038/1990), os réus têm o direito de apresentar suas alegações finais após a manifestação das defesas dos colaboradores, sob pena de nulidade. (STF, HC 166373/PR, INF1078)*

*É inconstitucional norma do provimento do Conselho da Magistratura estadual que proíbe o juiz de converter os autos de prisão em flagrante em diligência. A possibilidade de ordenar diligências prévias consiste em prerrogativa inafastável do magistrado. (STF, ADI 4662/SP, INF1063)*

*É válida a atuação supletiva e excepcional de delegados de polícia e de policiais a fim de afastar o agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, quando constatado risco atual ou iminente à vida ou à integridade da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, conforme o art. 12-C inserido na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) (STF, ADI 6138/DF, INF1048)*

*A superveniência da realização da audiência de instrução e julgamento não torna superada a alegação de ausência de audiência de custódia. (STF, HC 202579, INF1036)*

*A alteração promovida pela Lei 13.964/2019, que introduziu o § 5º ao art. 171 do Código Penal (CP), ao condicionar o exercício da pretensão punitiva do Estado à representação da pessoa ofendida, deve ser aplicada de forma retroativa a abranger tanto as ações penais não iniciadas quanto as ações penais em curso até o trânsito em julgado. (STF, HC 180421 AgR/SP, 2T, INF1023)<sup>31</sup>*

*O Poder Judiciário não pode impor ao Ministério Público (MP) a obrigação de ofertar acordo de não persecução penal (ANPP). (STF, HC 194677/SP, INF1017)*

<sup>31</sup> Tema polêmico sobre a retroatividade ou não da necessidade de representação da vítima no estelionato. Foram publicadas decisões divergentes no mesmo período, tanto no STF quanto no STJ. Afetado no STJ no Tema repetitivo 1138.

*Não cabe ao juiz, na audiência de instrução e julgamento de processo penal, iniciar a inquirição de testemunha, cabendo-lhe, apenas, complementar a inquirição sobre os pontos não esclarecidos. (STF, HC 187035/SP, INF1012)*

*A homologação de acordo de colaboração, em regra, terá que se dar perante o juízo competente para autorizar as medidas de produção de prova e para processar e julgar os fatos delituosos cometidos pelo colaborador. Caso a proposta de acordo aconteça entre a sentença e o julgamento pelo órgão recursal, a homologação ocorrerá no julgamento pelo Tribunal e constará do acórdão. (STF, HC 192063/RJ, INF1004)*

*Não retroage a norma prevista no § 5º do art. 171 do Código Penal (CP), incluída pela Lei 13.964/2019 (“Pacote Anticrime”), que passou a exigir a representação da vítima como condição de procedibilidade para a instauração de ação penal, nas hipóteses em que o Ministério Público tiver oferecido a denúncia antes da entrada em vigor do novo diploma legal. (STF, HC 187341/SP, 1T, INF995)<sup>32</sup>*

*Reconhecida a imparcialidade de juiz que atuou diretamente na produção da colaboração premiada, não se limitando a meramente avaliar os requisitos para sua homologação, bem como que inseriu provas de ofício nos autos após a instrução e apresentação de memoriais e usou essas provas para fundamentar a condenação do réu. (STF, RHC 144615 AgR/PR, INF988)*

*A Primeira Turma, ante o empate na votação, concedeu a ordem de habeas corpus para assentar a nulidade processual a partir da audiência de instrução e julgamento. Além disso, afastou a prisão preventiva do paciente, por excesso de prazo, com extensão da medida aos demais corréus que se encontram na mesma situação.*

*No caso, a defesa alegou nulidade processual por desrespeito ao art. 212 do Código de Processo Penal (CPP), por ter o juízo inquerido diretamente as testemunhas. (STF, HC 161658/SP, 1T, INF980)*

*A Turma, em conclusão, indeferiu, com ressalvas quanto ao cabimento, a ordem de habeas corpus, impetrado em favor de promotor de justiça condenado, pelo respectivo tribunal, à pena de 1 ano e 9 meses de reclusão pela prática dos crimes de falsidade ideológica e advocacia administrativa (Informativo 970).*

*De acordo com a defesa, o julgamento seria nulo por não ter observado o art. 400 do Código de Processo Penal (CPP), já que o interrogatório do acusado não foi o último ato da instrução.*

*O colegiado entendeu que a situação dos autos não se submete à regra geral do art. 400 do CPP. Por se tratar de promotor de justiça, julgado perante o tribunal de justiça, a norma aplicável à espécie é a do art. 7º da Lei 8.038/1990, segundo a qual a audição do acusado é o primeiro ato do procedimento. (STF, HC 178252/ES, 1T, INF980)*

*A jurisprudência do STF é firme no sentido de que denúncias anônimas não podem embasar, por si sós, medidas invasivas como interceptações telefônicas, buscas e apreensões, e devem ser complementadas por diligências investigativas posteriores. (STF, HC 180709/SP, 2T, INF976)*

*(...) a Turma, por empate, concedeu habeas corpus de ofício para reconhecer a inadmissibilidade do testemunho do advogado (que atuara no mesmo processo como patrono de sua cliente) no processo examinado, declarando a ilicitude do ato e determinando o desentranhamento da prova considerada inadmissível. (STF, Rcl 37235/RR, 2T, INF967)*

<sup>32</sup> Tema polêmico sobre a retroatividade ou não da necessidade de representação da vítima no estelionato. Foram publicadas decisões divergentes no mesmo período, tanto no STF quanto no STJ. Afetado no STJ no Tema repetitivo 1138.

*A Segunda Turma, em conclusão de julgamento, deu provimento a agravo regimental para julgar parcialmente procedente reclamação a fim de assegurar ao delatado o acesso às declarações prestadas por colaboradores que o incriminem, já documentadas e que não se refiram à diligência em andamento que possa ser prejudicada. (STF, Rcl 30742 AgR/SP, 2T, INF965)*

#### INFORMATIVOS STJ

*Embora as regras específicas dos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal não retroajam, a cadeia de custódia deve ser preservada, mesmo para fatos anteriores à Lei n. 13.964/2019. (STJ, AgRg no HC 902.195-RS, 5T, INF837)*

*Não há ilegalidade na abordagem pela Guarda Municipal quando caracterizada a situação de flagrante delito. (STJ, AgRg no HC 862.202-MG, 6T, INF836)*

*A abordagem policial sem fundada suspeita e com emprego de violência física, tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante configura violação aos direitos humanos e invalida as provas obtidas, as quais devem ser desentranhadas do processo. (STJ, HC 933.395-SP, 5T, INF836)*

*Não há falar em ilegalidade na busca pessoal realizada por guardas civis municipais motivada pela atitude suspeita do réu, que, em local conhecido como de traficância, ficou nervoso ao avistar a viatura e escondeu algo na cintura. (STJ, AgRg no REsp 2.108.571-SP, 6T, INF833)*

*O mero fato de a autoridade policial ter obtido informação de que o aparelho celular já havia sido objeto de busca e apreensão declarada nula, em outra investigação policial, não tem o condão de contaminar de nulidade outras decisões judiciais supervenientes que determinem a busca e apreensão do mesmo telefone. (STJ, segredo de justiça, 3S, INF832)*

*Verificada a atuação extra autos do magistrado que influencia no depoimento do acusado, não se pode cogitar da validade do ato, nem sequer a pretexto de ausência de prejuízo, visto que a quebra de imparcialidade do juiz gera nulidade absoluta. Anterior oitiva informal do acusado realizada pelo magistrado no corredor do fórum sem a presença de advogado. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF830)*

*É cabível a celebração de acordo de não persecução penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigência da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado. (STJ, HC 845.533-SC, 6T, INF829)*

*É indevida a decretação da revelia se o magistrado optou por intimar apenas o advogado constituído para a audiência de instrução e julgamento, sem sequer buscar localizar o acusado para realizar a sua intimação pessoal, nos termos da legislação processual penal. (STJ, AgRg no AREsp 2.507.134-DF, 5T, INF828)*

*A recusa injustificada ou ilegalmente motivada do Ministério Público em oferecer o acordo de não persecução penal autoriza à rejeição da denúncia, por falta de interesse de agir para o exercício da ação penal. (STJ, REsp 2.038.947-SP, 6T, INF827)*

*São lícitas as provas oriundas de diligência policial, sem mandado de busca e apreensão, realizada no interior de imóvel desabitado, caracterizado como bunker, e destinado ao armazenamento de drogas e armas. (STJ, HC 860.929-SP, 6T, INF826)*

*A intimação deve ser realizada em nome de todos os advogados indicados pela parte, conforme requerimento expresso, sob pena de nulidade processual. 2) O uso abusivo da prerrogativa de intimação de diversos advogados deve ser tratado como exceção, cabendo a sua análise caso a caso. (STJ, AgRg no HC 880.361-BA, 5T, INF826)*

*A ação fraudulenta, que constitui o Fisco em erro, configura o desvalor da conduta nos crimes tributários do art. 1º da Lei n. 8.137/1990, o que permite a instauração de inquérito policial sem prévia constituição definitiva do crédito tributário. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF825)*

*Eventual nível de sigilo do processo não autoriza a ocultação do nome do advogado da parte na intimação. (STJ, AREsp 2.234.661-RS, 5T, INF823)*

*Embora não usar capacete seja praxe no local da abordagem, não se pode extrair do uso do equipamento, exclusivamente, a existência de fundada suspeita para justificar busca pessoal. (STJ, AgRg no AgRg no HC 889.619-PE, 5T, INF823)*

*É legítima a prova encontrada no lixo descartado na rua por pessoa apontada como integrante de grupo criminoso sob investigação e recolhido pela polícia sem autorização judicial, sem que isso configure pesca probatória (fishing expedition) ou violação da intimidade. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF821)*

*Não cabe acordo de não persecução penal nos crimes raciais, o que inclui as condutas resultantes de atos homofóbicos. (STJ, AREsp 2.607.962-GO, 5T, INF821)*

*É nulo o reconhecimento fotográfico realizado através da apresentação informal de foto via aplicativo de mensagens. (STJ, HC 817.270-RJ, 6T, INF820)*

*Fugir correndo repentinamente ao avistar uma guarnição policial configura fundada suspeita a autorizar busca pessoal em via pública, mas a prova desse motivo, cujo ônus é do Estado, por ser usualmente amparada apenas na palavra dos policiais, deve ser submetida a especial escrutínio, o que implica rechaçar narrativas inverossímeis, incoerentes ou infirmadas por outros elementos dos autos. (STJ, HC 877.943-MS, 3S, INF818)*

*Não há como reconhecer a nulidade por cerceamento de defesa no caso em que comprovado que, a despeito de o paciente encontrar-se foragido desde a data dos fatos e de serem infrutíferas as diversas tentativas de intimação pessoal do acusado, durante toda a instrução processual ele foi devidamente assistido, tendo respondido a todos os atos processuais por meio de advogado constituído, de modo que a finalidade da citação foi integralmente alcançada. (STJ, AgRg no HC 823.208-RJ, 6T, INF814)*

*O terceiro delatado tem o direito de impugnar a validade do acordo de colaboração premiada, o que pressupõe o direito de acessar as gravações das tratativas e da audiência de homologação do acordo pelo juiz, a fim de verificar a legalidade, a regularidade e a voluntariedade do colaborador ao assinar o instrumento de colaboração. (STJ, REsp 1.954.842-RJ, 6T, INF814)*

*Ainda que o advogado seja investigado, é inadmissível o acordo de colaboração premiada firmado com violação do sigilo profissional. (STJ, RHC 179.805-PR, 6T, INF813)*

*O indeferimento do pedido da intimação de testemunhas de defesa pelo juízo criminal baseada unicamente na ausência de justificativa para a intimação pessoal, previsto no art. 396-A do CPP, configura cerceamento de defesa e infringe os princípios do contraditório e da ampla defesa. (STJ, REsp 2.098.923-PR, 5T, INF813)*

*É vedado ao juízo recusar a intimação judicial das testemunhas de defesa, nos termos do art. 396-A do CPP, por falta de justificação do pedido, substituindo a intimação por declarações escritas das testemunhas consideradas pelo juízo como meramente abonatórias, configurando violação do princípio da paridade de armas e do direito de ampla defesa. (STJ, REsp 2.098.923-PR, 5T, INF813)*

*O mandado de busca e apreensão deve apontar, de maneira clara, a pessoa e o local onde a diligência ocorrerá, não podendo surpreender terceiros em violação de seus domicílios. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF811)*

*A evasão do acusado em posse de sacola, ao avistar a guarnição policial, configura fundada suspeita da ocultação de objetos ilícitos, a justificar a busca pessoal em via pública, nos termos do art. 240, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal. (STJ, HC 889.618-MG, 6T, INF810)*

*É possível a utilização de ações encobertas, controladas virtuais ou de agentes infiltrados no plano cibernético, inclusive via espelhamento do Whatsapp Web, desde que o uso da ação controlada na investigação criminal esteja amparada por autorização judicial. (STJ, AgRg no AREsp 2.318.334-MG, 5T, INF810)*

*A interceptação telefônica demanda ordem judicial fundamentada em elementos concretos que justifiquem sua necessidade, bem como que afastem a possibilidade de obtenção das provas por outros meios. (STJ, AgRg no RHC 183.085-SP, 6T, INF809)*

*Extrapola a atuação de rotina dos órgãos de polícia fazendária, a exigir o controle jurisdicional prévio do ato, quando se evidencia a realização de verdadeira força-tarefa entre diferentes órgãos de polícia e fiscalizatórios. Busca e apreensão realizada em endereço não abarcado no mandado judicial, acarretando nulidade. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF809)*

*A função das guardas municipais é restrita à proteção de bens, serviços e instalações municipais, não lhes sendo permitido realizarem atividades ostensivas ou investigativas típicas das polícias militar e civil. (STJ, AgRg no HC 833.985-SP, 6T, INF808)*

*A permissão para ingresso no domicílio, proferida em clima de estresse policial, não deve ser considerada espontânea, a menos que tenha sido por escrito e testemunhada, ou documentada em vídeo. (STJ, REsp 2.114.277-SP, 6T, INF807)*

*A prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser registrada em áudio-vídeo e preservada tal prova enquanto durar o processo. (STJ, AgRg no HC 821.494-MG, 6T, INF800)*

*Embora não configure o crime de abuso de autoridade, mesmo que realizada a diligência depois das 5h e antes das 21h, continua sendo ilegal e sujeito à sanção de nulidade cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar se for noite. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF800)*

*O galpão destinado para atividades comerciais não se enquadra no conceito de domicílio, ainda que por extensão. (STJ, AgRg no HC 845.545-SP, 6T, INF798)*

*A inspeção de segurança nas bagagens dos passageiros de ônibus, em fiscalização de rotina realizada pela Polícia Rodoviária Federal, tem natureza administrativa e prescinde de fundada suspeita. (STJ, HC 625.274-SP, 6T, INF796)*

*A revogação do acordo de não persecução penal não exige que o investigado seja intimado para justificar o descumprimento das condições impostas na avença. (STJ, AgRg no HC 809.639-GO, 6T, INF795)*

*A Defensoria Pública pode ser intimada, de ofício, pelo Juízo para prestar assistência às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, nos procedimentos de escuta especializada, sem que isso represente sobreposição inconstitucional às funções do Ministério Público. (STJ, RMS 70.679-MG, 6T, INF791)*

*Só há nulidade pela falta de cientificação do acusado sobre o seu direito de permanecer em silêncio, em fase de inquérito policial, caso demonstrado o efetivo prejuízo. (STJ, AgRg no HC 798.225-RS, 5T, INF791)*

*O fato de as guardas municipais não terem sido incluídas nos incisos do art. 144, caput, da CF não afasta a constatação de que elas exercem atividade de segurança pública e integram o Sistema Único de Segurança Pública. Isso, todavia, não significa que possam ter a mesma*

*amplitude de atuação das polícias. Busca pessoal. Ausência de relação com as finalidades da guarda municipal. Impossibilidade. Prova ilícita (STJ, HC 830.530-SP, 3S, INF791)*

*A ausência de confissão formal e circunstanciada no curso da ação penal não impede a remessa dos autos ao Parquet para avaliar a possibilidade de propositura do acordo de não persecução penal, uma vez que essa confissão pode ser formalizada perante o Ministério Público, no ato de assinatura do acordo. (STJ, HC 837.239-RJ, 5T, INF789)*

*Ainda que os elementos de prova produzidos unilateralmente pelo Ministério Público e pela autoridade policial, juntados após a sentença de pronúncia, sejam nulos, não existe nulidade a ser reconhecida na pronúncia quando sua fundamentação não utilizou essas provas. (STJ, REsp 2.004.051-SC, 5T, INF784)*

*Sem autorização judicial, é ilícita a solicitação de relatórios de inteligência financeira feita pela autoridade policial ao COAF (atual UIF). (STJ, RHC 147.707-PA, 6T, INF784)*

*A participação dos órgãos de persecução estatal na gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, sem prévia autorização judicial, acarreta a ilicitude da prova. (STJ, AgRg no RHC 150.343-GO, 6T, INF783)<sup>33</sup>*

*No caso de recusa de oferecimento do acordo de não persecução penal pelo representante do Ministério Público, o recurso dirigido às instâncias administrativas contra o parecer da instância superior do Ministério Público não detém efeito suspensivo capaz de sustar o andamento de ação penal. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF780)*

*A confissão do réu, por si só, não autoriza a entrada dos policiais em seu domicílio, sendo necessário que a permissão conferida de forma livre e voluntária pelo morador seja registrada pela autoridade policial por escrito ou em áudio e vídeo. (STJ, AgRg no AREsp 2.223.319-MS, 5T, INF778)*

*Não se pode compreender que uma postura mais firme (ou até mesmo dura) do Juiz Presidente ao inquirir testemunha, durante a sessão plenária, influencie os jurados, a quem a Constituição da República pressupõe a plena capacidade de discernimento, ao conceber o direito fundamental do Tribunal do Júri. (STJ, HC 682.181-RJ, 6T, INF777)*

*A expedição de mandado de busca e apreensão de menor não autoriza o ingresso no domicílio e a realização de varredura no local. (STJ, AgRg no REsp 2.009.839-MG, 6T, INF776)*

*A mera sinalização do cão de faro, seguida de abordagem a suposto usuário saindo do local, desacompanhada de qualquer outra diligência investigativa ou outro elemento concreto indicando a necessidade de imediata ação policial, não justifica a dispensa do mandado judicial para o ingresso em domicílio. (STJ, AgRg no HC 729.836-MS, 5T, INF774)*

*Declinada a competência do feito para a Justiça estadual, não cabe à Polícia Federal prosseguir nas investigações. (STJ, HC 772.142-PE, 6T, INF773)*

*Não é aceitável que o acusado, após a mudança de endereço sem informar ao Juízo, venha a arguir a nulidade da revelia, porquanto a vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium) aplica-se a todos os sujeitos processuais. (STJ, AgRg no AREsp 2.265.981-SC, 5T, INF773)*

<sup>33</sup> Interessante um dos fundamentos usados na decisão: “A participação do Ministério Público na produção da prova, fornecendo equipamento, aproxima o agente particular de um agente colaborador ou de um agente infiltrado e, conseqüentemente, de suas restrições. Sem contar que, mesmo se procurado de forma espontânea pela parte interessada, é difícil crer que o Ministério Público não oriente o interlocutor no que concerne a conduzir a conversa quanto a quais informações seriam necessárias e relevantes, limitando-se apenas a fornecer o equipamento necessário para a gravação”.

*Nos casos em que houver a modificação do quadro fático-jurídico, e, ainda, em situações em que houver a desclassificação do delito - seja por emendatio ou mutatio libelli -, uma vez preenchidos os requisitos legais exigidos para o Acordo de Não Persecução Penal, torna-se cabível o instituto negocial. (STJ, AgRg no REsp 2.016.905-SP, 5T, INF772)*

*É ilícita a prova obtida por meio de reconhecimento fotográfico judicial que não observou o art. 226 do Código de Processo Penal, sendo devida a absolvição quando as provas remanescentes são tão-somente a confissão extrajudicial, integralmente retratada em Juízo, e a apreensão de um dos bens subtraídos, meses após os fatos, efetivada no curso das investigações, o qual estava com um dos Acusados que não foi reconhecido por nenhuma das vítimas. (STJ, REsp 1.996.268-GO, 6T, INF771)*

*Por constituir um poder-dever do Ministério Público, o não oferecimento tempestivo do acordo de não persecução penal desacompanhado de motivação idônea constitui nulidade absoluta. (STJ, AgRg no HC 762.049-PR, 6T, INF769)*

*Médico não pode acionar a polícia para investigar paciente que procurou atendimento médico-hospitalar por ter praticado manobras abortivas, uma vez que se mostra como confidente necessário, estando proibido de revelar segredo do qual tem conhecimento, bem como de depor a respeito do fato como testemunha. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF767)*

*É justificável a antecipação de prova no caso de depoimento especial de adolescente vítima de possível crime sexual - na forma da Lei n. 13.431/2017 - pela relevância da palavra da vítima em crimes dessa natureza e na sua urgência pela falibilidade da memória de crianças e adolescentes. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF767)*

*A ocorrência de crime permanente e a existência de situação de flagrância apta a mitigar a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio justificam o ingresso dos policiais em endereço diverso daquele contido na ordem judicial. (STJ, AgRg no HC 768.624-SP, 5T, INF767)*

*Por ausência de previsão legal, o Ministério Público não é obrigado a notificar o investigado acerca da proposta do Acordo de Não Persecução Penal. (STJ, REsp 2.024.381-TO, 6T, INF766)*

*Antes das alterações introduzidas pela Lei n. 12.015/2009, o Ministério Público já era parte legítima para propor a ação penal pública incondicionada destinada a verificar a prática de crimes sexuais contra crianças. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF764)*

*A ausência do membro do Ministério Público na oitiva de testemunhas da acusação durante audiência de instrução não permite que o magistrado formule perguntas diretamente a estas, assumindo função precípua do Parquet. (STJ, REsp 1.846.407-RS, 6T, INF761)*

*O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), inserido pela Lei n. 13.924/2019, aplica-se retroativamente desde que não tenha havido o recebimento da denúncia. (STJ, AgRg no REsp 2.006.523-CE, 5T, INF761)*

*A visualização de itens semelhantes a drogas dentro de residência não é justificativa suficiente para o ingresso forçado em domicílio por agentes policiais. (STJ, AgRg no HC 735.572-RS, 6T, INF especial 7)*

*A mera denúncia anônima, desacompanhada de outros elementos concretos, não é suficiente para evidenciar a necessária justa causa para a busca pessoal e veicular. (STJ, AgRg no HC 734.263-RS, 6T, INF especial 7)*

*É cabível o acesso aos dados telemáticos de aparelho celular de advogado, quando a medida é autorizada em razão da existência de sérios indícios da prática de crime por meio da utilização do aparelho. (STJ, RHC 157.143-PR, 6T, INF especial 7)*

*O fato de as provas obtidas com a quebra de sigilo telefônico haverem sido juntadas após o encerramento da instrução não é suficiente, por si só, para a anulação do processo. (STJ, AgRg no REsp 1.965.146-RS, 5T, INF especial 7)*

*A nulidade decorrente da inversão da ordem do interrogatório, prevista no artigo 400 do Código de Processo Penal, está sujeita à preclusão e demanda a demonstração de prejuízo. (STJ, RvCr 5.663-DF, 3S, INF especial 7)*

*Mesmo se ausente coação direta e explícita sobre o acusado, as circunstâncias de ele já haver sido preso em flagrante pelo porte da arma de fogo em via pública e estar detido, sozinho - sem a oportunidade de ser assistido por defesa técnica e sem mínimo esclarecimento sobre seus direitos -, diante de dois policiais armados, poderiam macular a validade de eventual consentimento para a realização de busca domiciliar, em virtude da existência de um constrangimento ambiental/circunstancial. (STJ, HC 762.932-SP, 6T, INF760)*

*O simples fato de o acusado ter antecedente por tráfico de drogas não autoriza a realização de busca domiciliar, porquanto desacompanhado de outros indícios concretos e robustos de que, nesse momento específico, ele guarda drogas em sua residência. (STJ, HC 762.932-SP, 6T, INF760)*

*A abordagem policial em estabelecimento comercial, ainda que a diligência tenha ocorrido quando não havia mais clientes, é hipótese de local aberto ao público, que não recebe a proteção constitucional da inviolabilidade do domicílio. (STJ, HC 754.789-RS, 6T, INF760)*

*Havendo controvérsia entre as declarações dos policiais e do flagrantado, e inexistindo a comprovação de que a autorização do morador foi livre e sem vício de consentimento, impõe-se o reconhecimento da ilegalidade da busca domiciliar. (STJ, AgRg no HC 766.654-SP, INF759)*

*Não é compatível com a via do habeas corpus a pretensão de declaração de inconstitucionalidade do art. 28-A do Código de Processo Penal. (STJ, sigiloso, 6T, INF758)<sup>34</sup>*

*No âmbito do Tribunal do Júri, não há nulidade na formulação de quesito a respeito do dolo eventual, quando a defesa apresenta tese no sentido de desclassificar o crime para lesão corporal seguida de morte, ainda que a questão não tenha sido discutida em plenário. (AREsp 1.883.314-DF, 5T, INF757)*

*Havendo requerimento próprio neste sentido, a intimação efetivada por meio eletrônico do Ministério Público não viola sua prerrogativa de ser pessoalmente intimado. (STJ, Pet no REsp 1.468.085-PA, 5T, INF757)*

*A habitação em prédio abandonado de escola municipal pode caracterizar o conceito de domicílio em que incide a proteção disposta no art. 5º, inciso XI da Constituição Federal. (STJ, AgRg no HC 712.529-SE, 5T, INF755)*

*A falta de acordo entre as partes quanto ao valor a ser pago a título de reparação do dano inviabiliza o benefício legal da suspensão condicional do processo. (STJ, RHC 163.897-RS, 6T, INF754)*

*A colaboração premiada é um acordo realizado entre o acusador e a defesa, não podendo a vítima ser colaboradora. (STJ, HC 750.946-RJ, 6T, INF754)*

<sup>34</sup> A conclusão que se tira é a de que não há qualquer nulidade na inviabilização do acordo quando o réu não confessa os fatos imputados, sendo que tal discussão não pode ser levada à Corte Especial do STJ pela via do HC.

*O entendimento de que, em processos de competência do júri, o não oferecimento de alegações finais na fase acusatória não é causa de nulidade do processo não se aplica na hipótese em que isso não ocorre por deliberação do acusado. (STJ, AgRg no HC 710.306-AM, 6T, INF751)<sup>35</sup>*

*Em decisões que autorizem a interceptação das comunicações telefônicas de investigados, é inválida a utilização da técnica da fundamentação per relationem (por referência) sem tecer nenhuma consideração autônoma, ainda que sucintamente, justificando a indispensabilidade da autorização de inclusão ou de prorrogação de terminais em diligência de interceptação telefônica. (STJ, RHC 119.342-SP, 6T, INF751)*

*Não configura violação ao princípio do promotor natural a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) quando precedida de solicitação do promotor de justiça a quem a investigação foi atribuída. (STJ, sigiloso, 5T, INF751)*

*São ilícitas as provas obtidas em acordo de delação premiada firmado com advogado que, sem justa causa, entrega às autoridades investigativas documentos e gravações obtidas em virtude de mandato que lhe fora outorgado, violando o dever de sigilo profissional. (STJ, RHC 164.616-GO, 5T, INF751)*

*É nula, para fins de identificação criminal, a coleta compulsória de material orgânico não descartado de pessoas definitivamente não condenadas. (STJ, RHC 162.703-RS, 6T, INF750)<sup>36</sup>*

*São lícitas as provas obtidas com a apreensão de bens não discriminados expressamente em mandado ou na decisão judicial correspondente, mas vinculados ao objeto da investigação. (STJ, sigiloso, 5T, INF750)*

*Constitui fundamentação idônea para o não oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) a existência de vários registros policiais e infracionais, embora o réu seja tecnicamente primário, bem como a utilização de posição de liderança religiosa para a prática de delito de violação sexual mediante fraude. (STJ, sigiloso, 5T, INF750)*

*Empresas que prestam serviços de aplicação na internet em território brasileiro devem necessariamente se submeter ao ordenamento jurídico pátrio, independentemente da circunstância de possuírem filiais no Brasil e/ou realizarem armazenamento em nuvem. (STJ, RMS 66.392-RS, 5T, INF750)*

*O ato de dispensar uma sacola na rua ao notar a aproximação da guarnição, somado ao nervosismo demonstrado e à denúncia anônima pretérita de que o acusado estava praticando o crime de tráfico de drogas no local, indica a existência de fundada suspeita de que o recipiente contivesse substâncias entorpecentes e de que o réu estivesse na posse de mais objetos relacionados ao crime. (STJ, HC 742.815-GO, 6T, INF749)*

*É incabível a alegação de nulidade por ausência de intimação na hipótese em que novo causídico, ainda que sem juntada de mandado, omitiu-se em registrar seu efetivo patrocínio em ata de audiência e, sucessivamente, em novo prazo para alegações finais. (STJ, AgRg no AREsp 2.021.072-RR, 6T, INF749)*

*No âmbito da audiência de inquirição de testemunhas, a ausência de contato prévio entre o réu e seu defensor dativo configura cerceamento de defesa. (STJ, REsp 1.794.907-RS, 6T, INF749)*

<sup>35</sup> Em outras palavras, significa que apenas quando o não oferecimento de alegações finais na fase acusatória do júri decorrer de atitude deliberada da defesa é que prevalece o entendimento pela ausência de nulidade. Então, se o advogado nada manifestar no prazo, deve o juiz intimar pessoalmente o réu para constituir nova defesa.

<sup>36</sup> Reconheceu-se que a colheita compulsória de material orgânico, se feita antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, viola o princípio da não-autoincriminação. Sendo assim, referida prova é ilícita para novas investigações.

*Para a caracterização do delito de associação criminosa inserido em contexto societário, é imprescindível que a denúncia contenha a descrição da predisposição comum de meios para a prática de uma série indeterminada de delitos e uma contínua vinculação entre os associados com essa finalidade, não bastando a menção da posição/cargo ocupado pela pessoa física na empresa. (STJ, RHC 139.465-PA, 6T, INF748)*

*Pessoa jurídica não possui capacidade para celebrar acordo de colaboração premiada, previsto na Lei n. 12.850/2013. (RHC, 154.979-SP, 6T, INF747)*

*A decisão que determina exclusão de elementos probatórios obtidos mediante o acesso ao e-mail funcional de servidor investigado não contamina a legalidade da utilização de provas produzidas de forma independente por comissão disciplinar de PAD, em observância à teoria da fonte independente e da descoberta inevitável da prova. (STJ, AgRg na Rcl 42.292-DF, 3S, INF747)*

*As guardas municipais não possuem competência para patrulhar supostos pontos de tráfico de drogas, realizar abordagens e revistas em indivíduos suspeitos da prática de tal crime ou ainda investigar denúncias anônimas relacionadas ao tráfico e outros delitos cuja prática não atinja de maneira clara, direta e imediata os bens, serviços e instalações municipais. (STJ, REsp 1.977.119-SP, 6T, INF746)*

*Se, no momento do oferecimento da denúncia, o acusado não exercer função/cargo público, torna-se dispensável a defesa prévia prevista no art. 2º, I, do Decreto Presidencial n. 201/1967. (STJ, AgRg no RHC 163.645-TO, 5T, INF746)*

*A inquirição de testemunhas diretamente pelo magistrado que assume o protagonismo na audiência de instrução e julgamento viola o art. 212 do CPP. (STJ, HC 735.519-SP, 6T, INF745)*

*O acesso ao chip telefônico descartado pelo acusado em via pública não se qualifica como quebra de sigilo telefônico. (STJ, HC 720.605-PR, 5T, INF744)*

*A realização da audiência prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 somente se faz necessária se a vítima houver manifestado, de alguma forma, em momento anterior ao recebimento da denúncia, ânimo de desistir da representação. (STJ, AgRg no REsp 1.946.824-SP, 5T, INF743)*

*É possível celebrar acordo de colaboração premiada em quaisquer condutas praticadas em concurso de agentes. (STJ, HC 582.678-RJ, 6T, INF742)<sup>37</sup>*

*Para fins do disposto no art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990, a menção a inúmeros inadimplementos (inscritos em dívida ativa) gera a presunção relativa da ausência de tentativa de regularização. (STJ, AgRg no HC 728.271-SC, 6T, INF742)<sup>38</sup>*

*É inadmissível a chamada "nulidade de algibeira" - aquela que, podendo ser sanada pela insurgência imediata da defesa após ciência do vício, não é alegada, como estratégia, numa perspectiva de melhor conveniência futura. (STJ, AgRg no HC 732.642-SP, 5T, INF741)*

*A hipótese excepcional do art. 256 do CPP somente pode ser reconhecida se o magistrado ou o Tribunal, atendendo a elevado ônus argumentativo, demonstrar de maneira inequívoca que o excipiente provocou dolosamente a suspeição. (STJ, AREsp 2.026.528-MG, 5T, INF740)*

*A possibilidade de oferecimento do acordo de não persecução penal é conferida exclusivamente ao Ministério Público, não cabendo ao Poder Judiciário determinar ao Parquet que o oferte. (STJ, RHC 161.251-PR, 5T, INF739)*

<sup>37</sup> O ponto central do julgamento é que não se acolheu a tese de nulidade do acordo celebrado quando não houver denúncia e condenação também pelo crime de organização criminosa.

<sup>38</sup> A alegação era de inépcia da denúncia por falta de descrição minuciosa da conduta do diretor da empresa em relação à apropriação indébita de valores de ICMS, o que não foi acolhido pelo julgado..

*Inexiste nulidade na desconsideração do rol de testemunhas quando apresentado fora da fase estabelecida no art. 396-A do Código de Processo Penal. (STJ, sigiloso, 5T, INF738)*

*A mera alegação genérica de "atitude suspeita" é insuficiente para a licitude da busca pessoal. (STJ, RHC 158.580-BA, 6T, INF735)*

*A eventual incidência da causa de aumento descrita na parte final do § 4º do art. 1º da Lei de Lavagem de Dinheiro, na redação dada pela Lei n. 12.683/2012, não constitui empecilho para o juiz manter a separação dos feitos, nos termos do art. 80 do CPP. (STJ, RHC 157.077-SP, 5T, INF735)<sup>39</sup>*

*Expressões ofensivas, desrespeitosas e pejorativas proferidas pelo magistrado na sessão de julgamento contra a honra do jurisdicionado que está sendo julgado, podem configurar causa de nulidade absoluta, haja vista que ofendem a garantia constitucional da imparcialidade, que deve, como componente do devido processo legal, ser observada em todo e qualquer julgamento em um sistema acusatório. (STJ, HC 718.525-PR, 6T, INF734)*

*A denúncia anônima acerca da ocorrência de tráfico de drogas acompanhada das diligências para a constatação da veracidade das informações prévias podem caracterizar as fundadas razões para o ingresso dos policiais na residência do investigado. (STJ, AgRg nos EDcl no RHC 143.066-RJ, 5T, INF734)*

*É ilegal o encerramento do interrogatório do paciente que se nega a responder aos questionamentos do juiz instrutor antes de oportunizar as indagações pela defesa. (STJ, HC 703.978-SC, 6T, INF732)*

*A percepção de nervosismo do averiguado por parte de agentes públicos é dotada de excesso de subjetivismo e, por isso, não é suficiente para caracterizar a fundada suspeita para fins de busca pessoal. (STJ, REsp 1.961.459-SP, 6T, INF732)*

*Quando o acusado encontrar-se foragido, não há o dever de revisão ex officio da prisão preventiva, a cada 90 dias, exigida pelo art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal. (STJ, RHC 135.528-SP, 5T, INF731)*

*Admitir a entrada na residência especificamente para efetuar uma prisão não significa conceder um salvo-conduto para que todo o seu interior seja vasculhado indistintamente, em verdadeira pescaria probatória (fishing expedition), sob pena de nulidade das provas colhidas por desvio de finalidade. (STJ, HC 663.055-MT, 6T, INF731)*

*Não há ilicitude das provas por violação ao sigilo de dados bancários, em razão do compartilhamento de dados de movimentações financeiras da própria instituição bancária ao Ministério Público. (STJ, RHC 147.307-PE, 6T, INF731)*

*A conversão do conteúdo das interceptações telefônicas em formato escolhido pela defesa não é ônus atribuído ao Estado. (STJ, AgRg no RHC 155.813-PE, 5T, INF731)*

*Inexistindo a demonstração do mínimo vínculo entre o acusado e o delito a ele imputado, impossibilitado está o exercício do contraditório e da ampla defesa. (STJ, RHC 154.162-DF, 6T, INF730)*

*A violação de domicílio com base no comportamento suspeito do acusado, que empreendeu fuga ao ver a viatura policial, não autoriza a dispensa de investigações prévias ou do mandado judicial para a entrada dos agentes públicos na residência. (STJ, HC 695.980-GO, 6T, INF730)*

<sup>39</sup> Disso resulta que a reunião ou não dos processos pela continência é uma faculdade do juiz. Mesmo que não o fizer, não há nulidade no procedimento, uma vez que as penas serão unificadas em sede de eventual execução.

*Quesitos complexos, com má redação ou com formulação deficiente, geram a nulidade do julgamento do Tribunal do Júri, por violação ao art. 482, parágrafo único, do CPP. (STJ, AREsp, 1.883.043-DF, 5T, INF730)*

*Não é possível a quebra de sigilo de dados informáticos estáticos (registros de geolocalização) nos casos em que haja a possibilidade de violação da intimidade e vida privada de pessoas não diretamente relacionadas à investigação criminal. (STJ, RMS 68.119-RJ, 5T, INF730)*

*É ilegal a utilização, por parte do Ministério Público, de peça sigilosa obtida em procedimento em curso no Supremo Tribunal Federal para abertura de procedimento investigatório criminal autônomo com objetivo de apuração dos mesmos fatos já investigados naquela Corte. (STJ, RHC 149.836-RS, 5T, INF726)*

*A indução do morador a erro na autorização do ingresso em domicílio macula a validade da manifestação de vontade e, por consequência, contamina toda a busca e apreensão.*

*As regras de experiência e o senso comum, somadas às peculiaridades do caso concreto, não conferem verossimilhança à afirmação dos agentes policiais de que o paciente teria autorizado, livre e voluntariamente, o ingresso em seu próprio domicílio, de sorte a franquear àqueles a apreensão de drogas e, conseqüentemente, a formação de prova incriminatória em seu desfavor. Na hipótese em análise, ainda que o acusado haja admitido a abertura do portão do imóvel para os agentes da lei, ressaltou que o fez apenas porque informado sobre a necessidade de perseguirem um suposto criminoso em fuga, e não para que fossem procuradas e apreendidas drogas. (STJ, HC 674.139-SP, 6T, INF725)*

*Não há falar em trancamento da ação penal quando a complexidade dos fatos e da adequação típica das condutas a eles, na conformidade da plausível articulação de juízos normativos preliminares da denúncia, implicam a conveniência da instrução probatória.*

*Abandono de incapaz com resultado morte. Dever de assistência. Assunção fática da posição de garante. Atipicidade penal não configurada de plano. Necessidade de prosseguimento da ação penal. (STJ, RHC 150.707/PE, 5T, INF725)*

*O requerimento de simples guarda dos registros de acesso a aplicações de internet ou registros de conexão por prazo superior ao legal, feito por autoridade policial, administrativa ou Ministério Público, prescinde de prévia autorização judicial. (STJ, HC 626.983-PR, 6T, INF724)*

*É ilegal a requisição, sem autorização judicial, de dados fiscais pelo Ministério Público.*

*Uma coisa é órgão de fiscalização financeira, dentro de suas atribuições, identificar indícios de crime e comunicar suas suspeitas aos órgãos de investigação para que, dentro da legalidade e de suas atribuições, investiguem a procedência de tais suspeitas. Outra, é o órgão de investigação, a polícia ou o Ministério Público, sem qualquer tipo de controle, alegando a possibilidade de ocorrência de algum crime, solicitar ao COAF ou à Receita Federal informações financeiras sigilosas detalhadas sobre determinada pessoa, física ou jurídica, sem a prévia autorização judicial. (STJ, RHC 82.233-MG, 3S, INF724)*

*As decisões que deferem a interceptação telefônica e respectiva prorrogação devem prever, expressamente, os fundamentos da representação que deram suporte à decisão - o que constituiria meio apto a promover a formal incorporação, ao ato decisório, da motivação reportada como razão de decidir - sob pena de ausência de fundamento idôneo para deferir a medida cautelar. (STJ, HC 654.131-RS, INF723)*

*As irregularidades constantes da cadeia de custódia devem ser sopesadas pelo magistrado com todos os elementos produzidos na instrução, a fim de aferir se a prova é confiável. (STJ, HC 653.515-RJ, 6T, INF720)*

*Se a defesa técnica teve pleno acesso aos autos da ação penal, anexos e mídias eletrônicas, a negativa de ingresso de notebook na unidade prisional para que o custodiado visualize as peças eletrônicas não configura violação do princípio da ampla defesa. (STJ, AgRg no HC 631.960-SP, 5T, INF720)*

*No tribunal do júri é possível, mediante acordo entre as partes, estabelecer uma divisão de tempo para debates de acusação e defesa que melhor se ajuste às peculiaridades do caso. (STJ, HC 703.912-RS, 6T, INF719)*

*O ajuizamento de duas ações penais referentes aos mesmos fatos, uma na Justiça Comum Estadual e outra na Justiça Eleitoral, viola a garantia contra a dupla incriminação. Isso porque a sentença, não recorrida pelo MPE, foi proferida no exercício de verdadeira jurisdição criminal, de modo que o prosseguimento da ação penal da qual se originou este habeas corpus encontra óbice no princípio da vedação à dupla incriminação, também conhecido como double jeopardy clause ou (mais comumente no direito brasileiro) postulado do ne bis in idem, ou ainda da proibição da dupla persecução penal. (STJ, 1.847.488-SP, 5T, INF719)*

*O conselheiro de Tribunal de Contas estadual não está sujeito a notificação ou intimação para comparecimento como testemunha perante comissão de investigação, podendo apenas ser convidado. (STJ, 590.436/MT, CE, INF718)*

*O juiz tem poderes diante da omissão de alegações finais pelo advogado para oportunizar à parte a substituição dele no causídico ou, na inércia, para requerer que a Defensoria Pública ofereça as alegações finais.*

*Recusa do advogado a oferecer as alegações finais. Forma ilegítima de impugnar as decisões judiciais. Acerto da decisão que oportuniza à parte indicar novo advogado ou que provoca a Defensoria Pública. Respeito a duração razoável do processo. (STJ, RMS 47.680-RR, 6T, INF715)*

*Não se mostra razoável, para a realização da audiência de custódia, determinar o retorno de investigado à localidade em que ocorreu a prisão quando este já tenha sido transferido para a comarca em que se realizou a busca e apreensão. (STJ, CC 182.728-PR, 3S, INF714)*

*A firmeza do magistrado presidente na condução do julgamento não acarreta, necessariamente, a quebra da imparcialidade dos jurados. (STJ, HC 694.450-SC, 5T, INF712)*

*A medida assecuratória de indisponibilidade de bens, prevista no art. 4º, § 4º, da Lei n. 9.613/1998, pode atingir bens de origem lícita ou ilícita, adquiridos antes ou depois da infração penal, bem como de pessoa jurídica ou familiar não denunciado, quando houver confusão patrimonial. (STJ, Inq 1.190-DF, CEsp, INF710)*

*A busca e apreensão de bens em interior de veículo é legal e inerente ao dever de fiscalização regular da Polícia Rodoviária Federal, em se tratando do flagrante de transporte de vultosa quantia em dinheiro e não tendo o investigado logrado justificar o motivo de tal conduta. (STJ, RHC 142.250-RS, INF711)*

*Viola o princípio constitucional da ampla defesa o indeferimento de prova nova sem a demonstração de seu caráter manifestamente protelatório ou meramente tumultuário, mormente quando esta teve como causa situação processual superveniente. (STJ, HC 545.097-SP, INF711)*

*Não é cabível a pronúncia fundada exclusivamente em testemunhos indiretos de "ouvir dizer". (STJ, HC 673.138-PE, INF709)*

*A ausência de afirmação da autoridade policial de sua própria suspeição não eiva de nulidade o processo judicial por si só, sendo necessária a demonstração do prejuízo suportado pelo réu. (STJ, REsp 1.942.942-RO, INF704)*

*É ilegal a quebra do sigilo telefônico mediante a habilitação de chip da autoridade policial em substituição ao do investigado titular da linha. (STJ, REsp 1.806.792-SP, 6T, INF696)*

*Não viola a ordem pública brasileira o compartilhamento direto de dados bancários pelos órgãos investigativos mesmo que, no Estado de origem, sejam obtidos sem prévia autorização judicial, se a reserva de jurisdição não é exigida pela legislação local. (STJ, AREsp 701.833-SP, 5T, INF695)*

*Inexiste exigência legal de que o mandado de busca e apreensão detalhe o tipo de documento a ser apreendido, ainda que de natureza sigilosa. (STJ, RHC 141.737/PR, 6T, INF694)*

*Citação por edital. Art. 366 do CPP. Suspensão do processo e do prazo prescricional. Esgotamento do prazo máximo (Súmula 415/STJ). Retomada do curso processual sem o comparecimento do réu. Impossibilidade. Inconstitucionalidade assentada pelo STF. Regime de Repercussão Geral (Tema n. 438/STF). Revisão da jurisprudência do STJ. (STJ, RHC 135.970/RS, 6T, INF693)*

*Realizada a busca e apreensão, apesar de o relatório sobre o resultado da diligência ficar adstrito aos elementos relacionados com os fatos sob apuração, deve ser assegurado à defesa acesso à integra dos dados obtidos no cumprimento do mandado judicial. Negativa de acesso à totalidade dos materiais localizados. Cerceamento de defesa. Violação da Súmula Vinculante n. 14 do STF. Nulidade configurada. (STJ, RHC 114.683/RJ, 6T, INF692)*

*O posterior requerimento da autoridade policial pela segregação cautelar ou manifestação do Ministério Público favorável à prisão preventiva suprem o vício da inobservância da formalidade de prévio requerimento. (STJ, AgRg no RHC 136.708/MS, 5T, INF691)*

*A exigência de representação da vítima no crime de estelionato não retroage aos processos cuja denúncia já foi oferecida. (STJ, HC 610.201/SP, 3S, INF691)<sup>40</sup>*

*É válida a autorização expressa para busca e apreensão em sede de empresa investigada dada por pessoa que age como sua representante. Consentimento expresso. Validade. Teoria da aparência. (STJ, RMS 57.740-PE, 5T, INF690)*

*É possível a utilização de WhatsApp para a citação de acusado, desde que sejam adotadas medidas suficientes para atestar a autenticidade do número telefônico, bem como a identidade do indivíduo destinatário do ato processual. (STJ, HC 641.877-DF, 5T, INF688)*

*A prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser feita com declaração assinada pela pessoa que autorizou o ingresso domiciliar, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato. Em todo caso, a operação deve ser registrada em áudio-vídeo e preservada a prova enquanto durar o processo. (STJ, HC 598.051/SP, 6T, INF687)*

*É ilegal a sentença de pronúncia fundamentada exclusivamente em elementos colhidos no inquérito policial. (STJ, HC 589.270/GO, 6T, INF686)*

*Após o advento da Lei n. 13.964/2019, não é possível a conversão ex officio da prisão em flagrante em preventiva, mesmo nas situações em que não ocorre audiência de custódia. (STJ, RHC 131.263-GO, 3S, INF686)*

*O reconhecimento de pessoa, presencialmente ou por fotografia, realizado na fase do inquérito policial, apenas é apto, para identificar o réu e fixar a autoria delitiva, quando observadas as formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal e quando corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. (STJ, HC 598.886-SC, 6T, INF684)*

<sup>40</sup> Tema polêmico sobre a retroatividade ou não da necessidade de representação da vítima no estelionato. Foram publicadas decisões divergentes no mesmo período, tanto no STF quanto no STJ. Afetado no STJ no Tema repetitivo 1138.

*Para o acesso a dados telemáticos não é necessário a delimitação temporal para fins de investigações criminais. (STJ, HC 587.732-RJ, 6T, INF682)*

*A determinação judicial de quebra de sigilo de dados informáticos estáticos (registros), relacionados à identificação de usuários que operaram em determinada área geográfica, suficientemente fundamentada, não ofende a proteção constitucional à privacidade e à intimidade. (STJ, RMS 61.302-RJ, 3S, INF681)*

*A ação controlada prevista no § 1º do art. 8º da Lei n. 12.850/2013 independe de autorização, bastando sua comunicação prévia à autoridade judicial. (STJ, HC 512.290-RJ, 6T, INF680)*

*As inovações do Pacote Anticrime na Lei n. 9.296/1996 não alteraram o entendimento de que é lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. (STJ, HC 512.290-RJ, 6T, INF680)*

*Não há infiltração policial quando agente lotado em agência de inteligência, sob identidade falsa, apenas representa o ofendido nas negociações da extorsão, sem se introduzir ou se infiltrar na organização criminosa com o propósito de identificar e angariar a confiança de seus membros ou obter provas sobre a estrutura e o funcionamento do bando. (STJ, HC 512.290-RJ, 6T, INF680)*

*Não há nulidade na busca e apreensão efetuada por policiais, sem prévio mandado judicial, em apartamento que não revela sinais de habitação, nem mesmo de forma transitória ou eventual, se a aparente ausência de residentes no local se alia à fundada suspeita de que o imóvel é utilizado para a prática de crime permanente. (STJ, HC 588.445-SC, 5T, INF678)*

*No crime sexual cometido durante vulnerabilidade temporária da vítima, sob a égide do art. 225 do Código Penal com a redação dada pela Lei n. 12.015/2009, a ação penal pública é condicionada à representação. (STJ, REsp 1.814.770-SP, 6T, INF675)*

*A retroatividade da representação no crime de estelionato alcança todos os processos ainda não transitados em julgado. (STJ, HC 583.837-SC, 6T, INF677)<sup>41</sup>*

*A retroatividade da representação no crime de estelionato não alcança aqueles processos cuja denúncia já foi oferecida. (STJ, HC 573.093-SC, 5T, INF674)<sup>42</sup>*

*Constatada situação de vulnerabilidade, aplica-se a Lei Maria da Penha no caso de violência do neto praticada contra a avó. (STJ, AgRg no AREsp 1.626.825-GO, 5T, INF671)*

*O processamento do réu pela prática da conduta descrita no art. 28 da Lei de Drogas no curso do período de prova deve ser considerado como causa de revogação facultativa da suspensão condicional do processo. (STJ, REsp 1.795.962-SP, 5T, INF668)*

*A existência de denúncia anônima da prática de tráfico de drogas somada à fuga do acusado ao avistar a polícia, por si só, não configuram fundadas razões a autorizar o ingresso policial no domicílio do acusado sem o seu consentimento ou sem determinação judicial. (STJ, RHC 89.853-SP, 5T, INF666)*

<sup>41</sup> Tema polêmico sobre a retroatividade ou não da necessidade de representação da vítima no estelionato. Foram publicadas decisões divergentes no mesmo período, tanto no STF quanto no STJ. Afetado no STJ no Tema repetitivo 1138.

<sup>42</sup> Tema polêmico sobre a retroatividade ou não da necessidade de representação da vítima no estelionato. Foram publicadas decisões divergentes no mesmo período, tanto no STF quanto no STJ. Afetado no STJ no Tema repetitivo 1138.

## ITEM 2: PREJUDICIAIS DE MÉRITO

### 2.1 PREJUDICIAIS EM GERAL

#### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

##### SÚMULAS STF

*A extinção de punibilidade, pelo pagamento do tributo devido, estende-se ao crime de contrabando ou descaminho, por força do art. 18, § 2º, do Decreto-lei 157/67. (STF, SÚMULA 560)<sup>43</sup>*

##### SÚMULAS STJ

*O indulto extingue os efeitos primários da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos secundários, penais ou extrapenais. (STJ, SÚMULA 631)*

*A ausência de suspensão ou revogação do livramento condicional antes do término do período de prova enseja a extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena. (STJ, SÚMULA 617)*

*A «abolitio criminis» temporária prevista na Lei n. 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005. (STJ, SÚMULA 513)*

*A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório. (STJ, SÚMULA 18)*

##### REPERCUSSÃO GERAL

*É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre a importação de medicamento sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para esta situação específica, fica ripristinado o preceito secundário do art. 273, na redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa). (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 1003)*

*Os crimes previstos na Lei nº 8.137/1990 não violam o disposto no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 937)*

*A regra que prevê o crime do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) é constitucional, posto não infirmar o princípio da não incriminação, garantido o direito ao silêncio e ressalvadas as hipóteses de exclusão da tipicidade e da antijuridicidade. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 907)*

*É incabível a aplicação retroativa do art. 30 da Lei 10.826/2003, inserido pela Medida Provisória 417/2008, para extinguir a punibilidade do delito de posse de arma de fogo de uso permitido cometido antes da sua entrada em vigor. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 650)*

<sup>43</sup> Súmula tida por superada desde a Lei 6.910/1981, que retirou o contrabando do rol dos crimes passíveis de ter a extinção de punibilidade decretada por conta do pagamento. Segundo aponta Renato Brasileiro de Lima (2020, p. 161-163), os crimes de contrabando e descaminho tutelam mais bens jurídicos do que apenas a ordem tributária, protegendo ordem econômica e também a saúde pública, motivo pelo qual é justificável a discriminação. Esse posicionamento já foi adotado pelo STJ no RHC 43558/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 05/02/2015. E também pelo STF, no HC 88875, Rel. Min. Celso de Mello, Decisão Monocrática, j. 29/05/2006.

*O art. 25 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei 3.688/1941) não foi recepcionado pela Constituição de 1988, por violar os princípios da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e da isonomia (CF, art. 5º, caput e I). (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 113)*

#### JURISPRUDÊNCIA EM TESES

*4) Os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor foram reunidos em um único dispositivo após a edição da Lei n. 12.015/2009, não ocorrendo abolitio criminis do delito do art. 214 do Código Penal - CP, diante do princípio da continuidade normativa. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 151, DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - I)*

*9) A não recepção pela Constituição Federal de 1988 da Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/1967) não implicou na abolitio criminis dos delitos contra a honra praticados por meio da imprensa, pois tais ilícitos permanecem tipificados na legislação penal comum. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 130, DOS CRIMES CONTRA A HONRA)<sup>44</sup>*

*8) A regra dos arts. 30 e 32 da Lei n. 10.826/2003 alcança, também, os crimes de posse ilegal de arma de fogo praticados sob a vigência da Lei n. 9.437/1997, em respeito ao princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 102, ESTATUTO DO DESARMAMENTO - I)*

*9) A forma qualificada do art. 10, § 3º, IV, da Lei n. 9.437/1997, que foi suprimida do ordenamento jurídico com o advento da Lei n. 10.826/03, não tem o condão de tornar atípica a conduta, mas apenas de desclassificar o delito para a forma simples, prevista no caput do dispositivo legal mencionado. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 102, ESTATUTO DO DESARMAMENTO - I)*

*4) O processo criminal não é a via adequada para a impugnação de eventuais nulidades ocorridas no procedimento administrativo-fiscal. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 99, DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - II)*

*5) Eventuais vícios no procedimento administrativo-fiscal, enquanto não reconhecidos na esfera cível, são irrelevantes para o processo penal em que se apura a ocorrência de crime contra a ordem tributária. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 99, DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - II)<sup>45</sup>*

*6) O pagamento integral do débito tributário, a qualquer tempo, é causa extintiva de punibilidade, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n. 10.684/2003. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 99, DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - II)*

*7) A garantia aceita na execução fiscal não possui natureza jurídica de pagamento da exação, razão pela qual não fulmina a justa causa para a persecução penal. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM*

<sup>44</sup> As situações tratadas nos julgados não fazem referência à proposição usada como exemplo na parte relativa à inconstitucionalidade da lei penal incriminadora, ocasião na qual a situação concreta era de denúncia pelo crime de imprensa e, após o regular processamento da ação, ter sobrevivido a declaração de inconstitucionalidade. Nessa hipótese, o máximo que poderia ser admitido seria a análise em conjunto do tema na parte do mérito e a realização de uma *emendatio libelli* para alterar a tipificação para um crime contra a honra comum. Por sua vez, na tese consolidada pelo STJ, vê-se que a ação desde o início imputava ao réu um outro crime contra a honra, até mesmo porque intentadas após a declaração de inconstitucionalidade pelo STF, embora tenha ele sido veiculado por meio da imprensa, sendo admitida essa viabilidade acusatória.

<sup>45</sup> Com os entendimentos de número 4 e 5 desse caderno da Jurisprudência em Teses fica claro que o STJ admite a hipótese de que a questão cível-administrativa-tributária envolvida na questão é uma prejudicial externa não obrigatória, que não impõe a suspensão do processo penal. Mesmo assim, sobrevivendo decisão naquela esfera, essa pode interferir no julgamento da ação penal, inclusive para reconhecimento de extinção da punibilidade ou atipicidade do fato. Possível matéria a ser abordada em uma prejudicial de mérito.

*TESES, EDIÇÃO 99, DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - II)*

*6) É possível a aplicação da súmula vinculante n. 24/STF a fatos ocorridos antes da sua publicação por se tratar de consolidação da interpretação jurisprudencial e não de caso de retroatividade da lei penal mais gravosa. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 90, DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - I)*

*10) O pagamento integral dos débitos oriundos de apropriação indébita previdenciária, ainda que efetuado após o recebimento da denúncia, mas antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, extingue a punibilidade, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n. 10.684/03. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 87, DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - IV)*

*12) A reparação do dano antes do recebimento da denúncia não exclui o crime de peculato doloso, diante da ausência de previsão legal, podendo configurar arrependimento posterior, nos termos do art. 16 do CP. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 57, DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)*

## INFORMATIVOS

### INFORMATIVOS STF

*São constitucionais — por não violarem os preceitos dos arts. 3º, I a IV, e 5º, “caput”, ambos da CF/1988 nem o princípio da proporcionalidade, sob a perspectiva da proibição da proteção deficiente — dispositivos de leis que estabelecem a suspensão da pretensão punitiva estatal, em consequência do parcelamento de débitos tributários, bem como a extinção da punibilidade do agente, se realizado o pagamento integral. (STF, ADI 4.273/DF, INF1103)*

*Por força do § 1º do art. 27 da Constituição Federal de 1988, as imunidades materiais e formais conferidas aos membros do Congresso Nacional (deputados federais e senadores) estendem-se aos deputados estaduais. (STF, ADI 5.824/RJ e ADI 5.825/MT, INF1081)*

*Não configurada abolitio criminis com relação aos delitos previstos na Lei de Segurança Nacional (Lei 7.170/1983).*

*A liberdade de expressão existe para a manifestação de opiniões contrárias, jocosas, satíricas e até mesmo errôneas, mas não para opiniões criminosas, discurso de ódio ou atentados contra o Estado Democrático de Direito e a democracia. (STF, AP 1044/DF, INF1051)*

*A evasão do local do acidente não constitui exercício do direito ao silêncio ou do princípio do nemo tenetur se detegere. Essas garantias apenas limitam o Estado de impor a colaboração ativa do condutor do veículo envolvido no acidente para produção de provas que o prejudique. A escolha do legislador infraconstitucional está em consonância com o escopo da regra convencional sobre trânsito de “aumentar a segurança nas rodovias mediante a adoção de regras uniformes de trânsito”. (STF, ADC 35/DF, INF994)*

*Foi recepcionada pela Constituição de 1988 a norma do art. 331 do Código Penal, que tipifica o crime de desacato. (STF, ADPF 496, INF992)*

### INFORMATIVOS STJ

*Não configurada coautoria ou participação nos crimes contra honra, mas delitos autônomos em contextos distintos, a ausência de oferecimento de queixa-crime contra todos os que proferiram*

*ofensas contra a vítima não afronta o princípio da indivisibilidade da ação penal privada. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF826)*

*O mero comparecimento da vítima em observância ao mandado de intimação expedido pela autoridade policial, sem que seja colhida a manifestação expressa do interesse de representar, não configura representação para fins penais. (STJ, REsp 2.097.134-RJ, 6T, INF797)*

*Ainda que indeferido o pedido de refúgio, a concessão de residência permanente ao estrangeiro equivale a uma anistia legal para os crimes de uso de documento falso e falsificação de documento público, conforme estabelecido no art. 10, parágrafo 1º, da Lei n. 9.474/1997 em relação aos refugiados. (STJ, AREsp 2.346.755-SP, 5T, INF795)*

*O delito de registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B do CP) possui a natureza de ação penal pública incondicionada, devendo ser afastada a possibilidade de decadência. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF772)*

*Independentemente da extinção de punibilidade do autor, a vítima de violência doméstica deve ser ouvida para que se verifique a necessidade de prorrogação/concessão das medidas protetivas. (STJ, REsp 1.775.341-SP, 3S, INF770)*

*O princípio da intranscendência da pena, previsto no art. 5º, XLV da Constituição Federal, tem aplicação às pessoas jurídicas, de modo que, extinta legalmente a pessoa jurídica - sem nenhum indício de fraude -, aplica-se analogicamente o art. 107, I, do Código Penal, com a consequente extinção de sua punibilidade. (STJ, REsp 1.977.172-PR, 3S, INF746)*

*A revogação da contravenção de perturbação da tranquilidade - art. 65 do Decreto-Lei n. 3.688/1941 - pela Lei n. 14.132/2021, não significa que tenha ocorrido abolitio criminis em relação a todos os fatos que estavam enquadrados na referida infração penal.*

*No caso, está consignado que o acusado, mesmo depois de processado e condenado em primeira instância pelo mesmo crime (art. 65 da LCP), cometido contra a mesma vítima, voltou a tentar contato ao lhe enviar três e-mails e um presente.*

*Assim, considerando que o comportamento é reiterado - ação que, no momento atual, está contida no art. 147-A do Código Penal, em razão do princípio da continuidade normativo-típica -, de rigor, no caso, a incidência da lei anterior mais benéfica (art. 65 do Decreto Lei n. 3.688/1941). (STJ, AgRg nos Edcl no Resp 1.863.977-SC, 6T, INF722)*

*Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade. (STJ, 1.785.383-SP, 3S, INF720)*

*O prazo do art. 529 do Código de Processo Penal não afasta a decadência pelo não exercício do direito de queixa em seis meses, contados da ciência da autoria do crime. Discute-se se o prazo decadencial previsto no art. 529 do CPP - 30 dias após homologação do laudo pericial - consubstancia norma especial, apta a afastar a incidência do art. 38 do mesmo código (decadência em 6 meses contados da ciência da autoria do crime).*

*Tal exegese, no entanto, não deve prevalecer. A interpretação sistemática das normas aponta no sentido da possibilidade de conformação dos prazos previstos nos referidos dispositivos do Código de Processo Penal. (STJ, REsp 1.762.142/MG, 6T, INF692)*

*O prazo do art. 529 do Código de Processo Penal não afasta a decadência pelo não exercício do direito de queixa em seis meses, contados da ciência da autoria do crime.*

*Discute-se se o prazo decadencial previsto no art. 529 do CPP - 30 dias após homologação do laudo pericial - consubstancia norma especial, apta a afastar a incidência do art. 38 do mesmo código (decadência em 6 meses contados da ciência da autoria do crime).*

*Tal exegese, no entanto, não deve prevalecer. A interpretação sistemática das normas aponta no sentido da possibilidade de conformação dos prazos previstos nos referidos dispositivos do Código de Processo Penal. (STJ, REsp 1.762.142/MG, 6T, INF692)*

*A retratação da calúnia, feita antes da sentença, acarreta a extinção da punibilidade do agente independente de aceitação do ofendido. Queixa-crime. Calúnia contra pessoa morta. Retratação cabal antes da sentença. Ato unilateral. Extinção da punibilidade. Artigos 143 e 107, VI, do Código Penal. (STJ, APn 912/RJ, Corte Especial, INF686)*

*O processamento do réu pela prática da conduta descrita no art. 28 da Lei de Drogas no curso do período de prova deve ser considerado como causa de revogação facultativa da suspensão condicional do processo. (STJ, REsp 1.795.962-SP, 5T, INF668)*

*Não configura causa de extinção da punibilidade o pagamento de débito oriundo de furto de energia elétrica antes do oferecimento da denúncia.*

*Não extingue a punibilidade do crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP) a devolução à Previdência Social, antes do recebimento da denúncia, da vantagem percebida illicitamente, podendo a iniciativa, eventualmente, caracterizar arrependimento posterior, previsto no art. 16 do CP. (STJ, HC 412.208/SP, 5T, INF622)*

*O pagamento do tributo devido não extingue a punibilidade do crime de descaminho (art. 334 do CP). (STJ, RHC 43558/SP, 5T, INF555)*

## 2.2 PRESCRIÇÃO

### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

SÚMULAS STF
<i>A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação. (STF, SÚMULA 146)</i>
<i>A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do trânsito em julgado da sentença que a encerrar ou que julgar cumprida a concordata. (STF, SÚMULA 147<sup>46</sup>)</i>
<i>Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. (STF, SÚMULA 497)</i>
<i>Nos crimes falimentares, aplicam-se as causas interruptivas da prescrição, previstas no Código Penal. (STF, SÚMULA 592)</i>
<i>A prescrição pela pena em concreto é somente da pretensão executória da pena privativa de liberdade. (STF, SÚMULA 604<sup>47</sup>)</i>
<i>Na ação penal regida pela Lei nº 4611/65, a denúncia, como substitutivo da Portaria, não interrompe a prescrição. (STF, SÚMULA 607<sup>48</sup>)</i>

<sup>46</sup> Súmula superada, sendo que agora a prescrição em crimes falimentares vem disposta no art. 182 da Lei de Falências (Lei 11.101/2005).

<sup>47</sup> Súmula superada a partir da criação da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, que toma como base a pena fixada na sentença quando transitada em julgado para a acusação.

<sup>48</sup> Súmula superada, pois na ordem constitucional da CF/88 o MP possui legitimidade exclusiva para inaugurar a ação penal pública, que não pode ser feita mediante portaria policial.

### SÚMULAS STJ

*A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, ainda que o Tribunal do Júri venha a desclassificar o crime. (STJ, SÚMULA 191)*

*A reincidência não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva. (STJ, SÚMULA 220<sup>49</sup>)*

*O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada. (STJ, SÚMULA 415<sup>50</sup>)*

*É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal. (STJ, SÚMULA 438<sup>51</sup>)*

### REPERCUSSÃO GERAL

*1. O sobrestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral não suspende automaticamente o prazo prescricional de pretensão punitiva penal;*

*2. O ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal, caso entenda necessário e adequado, poderá determinar a suspensão de ações penais em curso que tratem de mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional de pretensão punitiva penal. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 1303)*

*O prazo para a prescrição da execução da pena concretamente aplicada somente começa a correr do dia em que a sentença condenatória transita em julgado para ambas as partes, momento em que nasce para o Estado a pretensão executória da pena, conforme interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal) nas ADC 43, 44 e 54. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 788)<sup>52</sup>*

*Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 438)*

*É inadmissível a extinção da punibilidade em virtude da decretação da prescrição "em perspectiva, projetada ou antecipada", isto é, com base em previsão da pena que hipoteticamente seria aplicada, independentemente da existência ou sorte do processo criminal. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 239)*

### RECURSOS REPETITIVOS

<sup>49</sup> Observar que a reincidência influi apenas na prescrição da pretensão executória (PPE), sendo que o art. 110 do CP fala da prescrição depois que transitar em julgado a sentença condenatória, a qual terá os prazos aumentados em um terço quando o condenado for reincidente.

<sup>50</sup> O STF concordou com a possibilidade de limitação do período de suspensão do processo após a intimação por edital nos termos do art. 366 do CPP, editando a Tese 438 da Repercussão Geral.

<sup>51</sup> O STF concordou com a impossibilidade da prescrição virtual (em perspectiva), editando a Tese 239 da Repercussão Geral.

<sup>52</sup> É necessário cuidado com esse tema da repercussão geral, porque não afeta a prolação da sentença penal condenatória. Foi aqui catalogado apenas para deixar claro e evitar confusões. A prescrição a ser reconhecida na sentença penal é sempre aquela em decorrência da pena em abstrato (prescrição da pretensão punitiva - PPP) e nunca pena em concreto (seja a PPP retroativa, seja a prescrição da pretensão executória - PPE -, que é a hipótese tratada no tema).

*O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta. (STJ, TEMA REPETITIVO 1100, INF744)*

#### JURISPRUDÊNCIA EM TESES

*4) O reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da infração penal antecedente não implica atipicidade do delito de lavagem (art. 1º da Lei n. 9.613/1998). (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 167, CRIMES DE LAVAGEM II)*

*8) Em relação ao delito previsto no art. 90 da Lei n. 8.666/1993, o termo inicial para contagem do prazo prescricional deve ser a data em que o contrato administrativo foi efetivamente assinado. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 134, CRIMES DE LICITAÇÕES)*

*8) O prazo prescricional, para os crimes previstos no art. 1º, I a IV, da Lei n. 8.137/90, inicia-se com a constituição definitiva do crédito tributário. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 90, CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA)*

*4) O delito de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º do CP), praticado pelo próprio beneficiário, tem natureza de crime permanente uma vez que a ofensa ao bem jurídico tutelado é reiterada, iniciando-se a contagem do prazo prescricional com o último recebimento indevido da remuneração. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 84, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO III - ESTELIONATO)*

*5) O delito de estelionato previdenciário, praticado para que terceira pessoa se beneficie indevidamente, é crime instantâneo com efeitos permanentes, iniciando-se a contagem do prazo prescricional a partir da primeira parcela do pagamento relativo ao benefício indevido. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 84, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO III - ESTELIONATO)*

*7) No concurso de crimes, o cálculo da prescrição da pretensão punitiva é feito considerando cada crime isoladamente, não se computando o acréscimo decorrente do concurso formal, material ou da continuidade delitiva. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 23, CONCURSO FORMAL)*

*6) Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. (Súmula n. 497/STF) (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO)*

#### INFORMATIVOS

##### INFORMATIVOS STF

*O crime de injúria racial, espécie do gênero racismo, é imprescritível. (STF, HC 154248/DF, INF1036)*

*Nos termos do inciso IV do artigo 117 do Código Penal, o Acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de 1º grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta. (STF, HC 176.473, INF990)*

*A prescrição da pretensão punitiva de condenado com mais de 70 anos se consuma com a prolação da sentença e não com o trânsito em julgado, conforme estatui o art. 115 do CP. Com base nesse entendimento, a Primeira Turma denegou a ordem de habeas corpus em que se discutia a extinção da punibilidade de paciente que completaram 70 anos após a sentença condenatória, porém, antes do trânsito em julgado. (STF, HC 129.696/SP, 2T, INF822)*

**INFORMATIVOS STJ**

*As decisões proferidas pelo Superior Tribunal Justiça, em recurso interposto contra o acórdão confirmatório da pronúncia, não se inserem no conceito do art. 117, inciso III, do Código Penal como causa interruptiva da prescrição. (STJ, HC 826.977-SP, 5T, INF798)*

*É cabível a redução do prazo prescricional pela metade (art. 115 do CP) se, entre a sentença condenatória e o julgamento dos embargos de declaração, o réu atinge a idade superior a 70 anos, tendo em vista que a decisão que julga os embargos integra a própria sentença condenatória. (STJ, EDcl no AgRg no REsp 1.877.388-CE, 6T, INF773)*

*O Termo inicial da contagem do prazo da prescrição da pretensão executória é o trânsito em julgado para ambas as partes. (STJ, AgRg no REsp 1.983.259-PR, 3S, INF755)*

*O termo final da suspensão do prazo prescricional pela expedição de carta rogatória para citação do acusado no exterior é a data da efetivação da comunicação processual no estrangeiro, ainda que haja demora para a juntada da carta rogatória cumprida aos autos. (STJ, REsp 1.882.330/SP, 5T, INF691)*

*O acórdão confirmatório da condenação é causa interruptiva da prescrição. (STJ, AgRg no AREsp 1.668.298-SP, 5T, INF672)*

*As condutas delituosas previstas nos artigos 54, § 1º, I, II, III e IV e § 3º e 56, § 1º, I e II, c/c 58, I, da Lei n. 9.605/1998, que se resumem na ação de causar poluição ambiental que provoque danos à população e ao próprio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação de proteção, e na omissão em adotar medidas de precaução nos casos de risco de dano grave ou irreversível ao ecossistema, são de natureza permanente, para fins de aferição da prescrição. (STJ, AgRg no REsp 1.847.097-PA, 5T, INF667)*

*O disposto na Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade não torna inaplicável o art. 107, inciso IV, do Código Penal. (STJ, REsp 1.798.903-RJ, 3S, INF659)*

*A redução do prazo prescricional prevista no art. 115 do CP não se relaciona com as causas interruptivas da prescrição previstas no art. 117 do mesmo diploma legal, tratando-se de fenômenos distintos e que repercutem de maneira diversa.*

*Prescrição. Réu que completou 70 anos depois da sentença condenatória. Acórdão condenatório que interrompe o prazo prescricional. Art. 115 do Código Penal. Inaplicabilidade. (STJ, HC 316.110-SP, 6T, INF652)*

*Havendo dúvida resultante da omissão cartória em certificar a data de recebimento da sentença conforme o art. 389 do CPP, não se pode presumir a data de publicação com o mero lançamento de movimentação dos autos na internet, a fim de se verificar a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva.*

*Portanto, em havendo dúvida resultante da omissão do cartório em certificar a data de recebimento da sentença, deve-se considerar a data de publicação do primeiro ato que demonstrou, de maneira inconteste, a ciência da sentença pelas partes e não a data do mero lançamento de movimentação dos autos na internet, haja vista que esta solução prejudica o réu. (STJ, HC 408.736-ES, INF619)*

*No caso de crimes conexos que sejam objeto do mesmo processo, havendo sentença condenatória para um dos crimes e acórdão condenatório para o outro delito, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva de ambos é interrompida a cada provimento jurisdicional. (STJ, RHC 40.177-PR, 5T, INF568)*

*A prescrição da pretensão punitiva do crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP) permanece suspensa enquanto a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa em razão de decisão de antecipação dos efeitos da tutela no juízo cível. (STJ, RHC 51.596-SP, 5T, INF56)*

*Quando a autoridade que receber a denúncia for incompetente em razão de prerrogativa de foro do réu, o recebimento da peça acusatória será ato absolutamente nulo e, portanto, não interromperá a prescrição. (STJ, APn 295-RR, CE, INF555)*

## ITEM 3: MATERIALIDADE E AUTORIA

### 3.1 DIREITO PROBATÓRIO

#### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

##### SÚMULAS STJ

*Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil. (STJ, SÚMULA 74)*

##### RECURSOS REPETITIVOS

*A simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o expert estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita. (STJ, TEMA REPETITIVO 1206)*

##### JURISPRUDÊNCIA EM TESES

*10) Com o advento da Lei n. 12.760/2012, que modificou o art. 306 do CTB, foi reconhecido ser dispensável a submissão do acusado a exames de alcoolemia, admite-se a comprovação da embriaguez do condutor de veículo automotor por vídeo, testemunhos ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 114, CRIMES DE TRÂNSITO II)*

*13) No crime de receptação, se o bem houver sido apreendido em poder do acusado, caberá à defesa apresentar prova acerca da origem lícita da res ou de sua conduta culposa (art. 156 do CPP), sem que se possa falar em inversão do ônus da prova. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 87, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO IV)*

*6) É prescindível a apreensão e perícia da arma de fogo para a caracterização de causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2o, I, do CP, quando evidenciado o seu emprego por outros meios de prova. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 51, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO II)*

*7) Cabe a defesa o ônus da prova de demonstrar que a arma empregada para intimidar a vítima é desprovida de potencial lesivo. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 51, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO II)*

#### INFORMATIVOS

##### INFORMATIVOS STF

*Não há óbice ao compartilhamento de delação premiada desde que haja delimitação dos fatos. (STF, PET 7065/DF, 2T, INF922)*

*Não há direito absoluto à produção de prova. Em casos complexos, há que confiar no prudente arbítrio do juiz da causa, mais próximo dos fatos, quanto à avaliação da pertinência e relevância das provas requeridas pelas partes. Assim, a obrigatoriedade de oitiva da vítima deve ser compreendida à luz da razoabilidade e da utilidade prática da colheita da referida prova. (STF, HC 131158/RS, 1T, INF823)*

#### INFORMATIVOS STJ

*O delito previsto no art. 54, caput, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 prescinde de prova pericial para constatação de poluição que possa resultar em danos à saúde humana. (STJ, AgRg no REsp 2.130.764-MG, 5T, INF833)*

*Em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a palavra da vítima tem especial relevância, haja vista que muitos desses casos ocorrem em situações de clandestinidade. (STJ, segredo de justiça, CE, INF830)*

*A submissão do acusado ao Tribunal do Júri, quando os indícios mínimos de autoria delitiva inquisitorial não são corroborados por elementos colhidos na fase processual, configura manifesto excesso acusatório. Princípio do in dubio pro societate. Pseudonorma. Inaplicabilidade. Acusação pautada em testemunhos indiretos (de ouvir dizer) e no clamor popular. Impossibilidade. (STJ, AgRg no AREsp 2.583.236-MG, 6T, INF825)*

*A confissão extrajudicial somente será admissível no processo judicial se feita formalmente e de maneira documentada, dentro de um estabelecimento estatal público e oficial. Tais garantias não podem ser renunciadas pelo interrogado e, se alguma delas não for cumprida, a prova será inadmissível. A inadmissibilidade permanece mesmo que a acusação tente introduzir a confissão extrajudicial no processo por outros meios de prova (como, por exemplo, o testemunho do policial que a colheu). (STJ, AREsp 2.123.334-MG, 3S, INF819)*

*A confissão judicial, em princípio, é, obviamente, lícita. Todavia, para a condenação, apenas será considerada a confissão que encontre algum sustento nas demais provas, tudo à luz do art. 197 do CPP. (STJ, AREsp 2.123.334-MG, 3S, INF819)*

*A falta de procedimentos para garantir a idoneidade e integridade dos dados extraídos de um celular apreendido resulta na quebra da cadeia de custódia e na inadmissibilidade da prova digital. (STJ, AgRg no HC 828.054-RN, 5T, INF811)*

*É inidônea a pronúncia fundamentada exclusivamente em testemunhos indiretos e elementos colhidos no inquérito sem confirmação na fase judicial. (STJ, AgRg no REsp 2.017.497-RS, 6T, INF799)*

*O juiz não pode desconsiderar a cronologia das etapas da valoração das provas, sob pena de facilitar verdadeira inversão do ônus da prova no caso concreto, exigindo da defesa o que primeiro caberia à acusação. Condenação fundada exclusivamente em testemunhos carentes de mínima confiabilidade epistêmica. Insatisfação do standard probatório próprio do Processo Penal. Absolvição que se impõe. (STJ, REsp 2.042.215-PE, 6T, INF798)*

*É possível a utilização, no ordenamento jurídico pátrio, de ações encobertas, controladas virtuais ou de agentes infiltrados no plano cibernético, inclusive via espelhamento do Whatsapp Web, desde que o uso da ação controlada na investigação criminal esteja amparada por autorização judicial. (STJ, AgRg no AREsp 2.309.888-MG, 5T, INF791)*

*A decisão que homologa o arquivamento do inquérito que apura violência doméstica e familiar contra a mulher deve observar a devida diligência na investigação e a observância de aspectos básicos do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de*

*Justiça, em especial quanto à valoração da palavra da vítima, corroborada por outros indícios probatórios, que assume inquestionável importância. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF785)*

*O exercício do direito ao silêncio não pode servir de fundamento para descredibilizar o acusado nem para presumir a veracidade das versões sustentadas por policiais, sendo imprescindível a superação do standard probatório próprio do processo penal a respaldá-las. (STJ, REsp 2.037.491-SP, 6T, INF780)*

*O depoimento testemunhal indireto não possui a capacidade necessária para sustentar uma acusação e justificar a instauração do processo penal, sendo imprescindível a presença de outros elementos probatórios substanciais. (STJ, AREsp 2.290.314-SE, 5T, INF776)*

*O reconhecimento de pessoas que obedece às disposições legais não prepondera sobre quaisquer outros meios de prova (confissão, testemunha, perícia, acareação); ao contrário, deve ser valorado como os demais. (STJ, HC 769.783-RJ, 3S, INF775)*

*É possível a antecipação de provas para a oitiva de testemunhas policiais, dado que, pela natureza dessa atividade profissional, diariamente em contato com fatos delituosos semelhantes, o decurso do tempo traz efetivo risco de perecimento da prova testemunhal por esquecimento. (STJ, AgRg no AREsp 1.995.527-SE, 6T, INF764)*

*É legal o compartilhamento com a Controladoria-Geral da União de informações coletadas em inquérito em que se apura suposta prática de crimes de organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção ativa e passiva. (STJ, segredo de justiça, CE, INF764)*

*São inadmissíveis as provas digitais sem registro documental acerca dos procedimentos adotados pela polícia para a preservação da integridade, autenticidade e confiabilidade dos elementos informáticos. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF763)*

*Em tema de acordo de cooperação internacional a regra é a ampla utilização da prova, sendo que qualquer restrição deve ser expressamente formulada pelo Estado requerido. (STJ, APn 927-DF, CE, INF especial 7)*

*O testemunho prestado em juízo pelo policial deve ser valorado, assim como acontece com a prova testemunhal em geral, conforme critérios de coerência interna, coerência externa e sintonia com as demais provas dos autos. (STJ, AREsp 1.936.393-RJ, 5T, INF756)*

*O fato de o flagrante do delito de tráfico de drogas ter ocorrido em comunidade apontada como local dominado por facção criminosa, por si só, não permite presumir que os réus eram associados (de forma estável e permanente) à referida facção, sob pena de se validar a adoção de uma seleção criminalizante norteadas pelo critério espacial e de se inverter o ônus probatório, atribuindo prova diabólica de fato negativo à defesa. (STJ, HC 739.951-RJ, 6T, INF753)*

*Em crimes contra a dignidade sexual, é possível afastar, em caráter excepcional, o óbice da Súmula n. 7/STJ estritamente para a reavaliação de prova ou de dados que estejam admitidos e delineados no decisório recorrido de forma explícita. (STJ, sigiloso, 5T, INF747)*

*O testemunho por ouvir dizer (hearsay rule), produzido somente na fase inquisitorial, não serve como fundamento exclusivo da decisão de pronúncia, que submete o réu a julgamento pelo Tribunal do Júri. (STJ, REsp 1.373.356-BA, 6T, INF603)*

*Nos crimes sexuais contra vulnerável, a inexistência de registro de nascimento em cartório civil não é impedimento a que se faça a prova de que a vítima era menor de 14 anos à época dos fatos. (STJ, AgRg no AREsp 12.700-AC, 5T, INF563)*

## 3.2 MATERIALIDADE

### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

#### SÚMULAS STJ

*Para a configuração do delito de violação de direito autoral e a comprovação de sua materialidade, é suficiente a perícia realizada por amostragem do produto apreendido, nos aspectos externo do material, e é desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou daqueles que os representem. (STJ, SÚMULA 574)*

#### RECURSOS REPETITIVOS

*É suficiente, para a comprovação da materialidade do delito previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal, a perícia realizada, por amostragem, sobre os aspectos externos do material apreendido, sendo desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou de quem os represente. (STJ, TEMA REPETITIVO 926)*

#### JURISPRUDÊNCIA EM TESES

*12) A comprovação da materialidade do delito de posse de drogas para uso próprio (art. 28 da Lei n. 11.343/2006) exige a elaboração de laudo de constatação da substância entorpecente que evidencie a natureza e a quantidade da substância apreendida. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 131, COMPILADO LEI DE DROGAS)*

*9) É indispensável a realização de perícia para a demonstração da materialidade delitiva do crime contra as relações de consumo tipificado no art. 7º, parágrafo único, inciso IX, da Lei n. 8.137/1990. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 99, CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E AS RELAÇÕES DE CONSUMO)*

### INFORMATIVOS

#### INFORMATIVOS STF

*A materialidade do delito versado no art. 250, § 1º, I, do CP, cuja prática deixa vestígios, há de ser comprovada, em regra, mediante exame de corpo de delito. Nos termos do art. 167 do CPP, constatado o desaparecimento dos vestígios, mostra-se viável suprir a realização de exame por outros meios de prova. (STF, HC 136964/RS, 1T, INF967)*

#### INFORMATIVOS STJ

*A quebra da cadeia de custódia, em razão da falta de numeração individualizada do material objeto da perícia definitiva, que resulte na impossibilidade de se distinguir, com segurança, se a reconhecida inconsistência de parte da perícia, relativa a natureza entorpecente do material apreendido, referia-se às substâncias apreendidas por ocasião da busca pessoal ou das provas declaradas ilícitas por desrespeito à inviolabilidade domiciliar, acarreta a absolvição do acusado por falta de materialidade delitiva. (STJ, REsp 2.024.992-SP, 6T, INF803)*

*A apreensão e perícia da substância entorpecente é imprescindível para a comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas. (STJ, REsp 2.107.251-MG, 5T, INF801)*

*O exame de corpo de delito poderá, em determinadas situações, ser dispensado para a configuração de lesão corporal ocorrida em âmbito doméstico, na hipótese de subsistirem outras provas idôneas da materialidade do crime. (STJ, AgRg no AREsp 2.078.054-DF, 5T, INF777)*

*A absolvição na ação de improbidade administrativa em virtude da ausência de dolo e da ausência de obtenção de vantagem indevida esvazia a justa causa para manutenção da ação penal. (STJ, RHC 173.448-DF, 5T, INF766)*

*O fato de a referida dívida ativa estar garantida por contrato de seguro no bojo de execução fiscal movida contra o contribuinte não descaracteriza a materialidade dos crimes fiscais. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF764)*

*Para caracterizar o delito previsto no art. 7º, IX, da Lei 8137/90 (crime contra relação de consumo), é imprescindível a realização de perícia a fim de atestar se as mercadorias apreendidas estão em condições impróprias para consumo, não sendo suficiente, para a comprovação da materialidade delitiva, auto de infração informando a inexistência de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE). (STJ, RHC 49752-SC, 5T, INF561)*

*É possível a condenação por infração ao disposto no art. 304 do CP (uso de documento falso) com fundamento em documentos e testemunhos constantes do processo, acompanhada da confissão do acusado, sendo desnecessária a prova pericial para a comprovação da materialidade do crime, mormente se a defesa não requereu, no momento oportuno, a realização do referido exame. (STJ, HC 307586-SE, 5T, INF553)*

## 3.3 AUTORIA

### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

#### JURISPRUDÊNCIA EM TESES

*2) A autoria e a participação no crime do art. 1º, I, da Lei n. 8.137/1990 prescindem de que os agentes integrem o quadro da pessoa jurídica ou o polo passivo do procedimento administrativo-fiscal, ou ainda, que sejam responsáveis pelo cumprimento da obrigação tributária, desde que demonstrado o envolvimento com a prática criminosa (art. 11 da Lei n. 8.137/1990). (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 176, CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E AS RELAÇÕES DE CONSUMO)*

*1) Aquele que adere à determinação do comparsa e contribui para a consumação crime de estupro, ainda que não tenha praticado a conduta descrita no tipo penal, incide nas penas a ele cominadas, nos exatos termos do art. 29 do Código Penal. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 153, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL III)*

*2) Em delitos sexuais, comumente praticados às ocultas, a palavra da vítima possui especial relevância, desde que esteja em consonância com as demais provas acostadas aos autos. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 151, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL)*

### INFORMATIVOS

**INFORMATIVOS STF**

*A desconformidade ao regime procedimental determinado no art. 226 do CPP deve acarretar a nulidade do ato e sua desconsideração para fins decisórios, justificando-se eventual condenação somente se houver elementos independentes para superar a presunção de inocência. (STF, RHC 206846/SP, 2T, INF1045)*

**INFORMATIVOS STJ**

*O procedimento de reconhecimento de pessoas, para sua validade, deve assegurar a semelhança física entre o suspeito e os demais indivíduos apresentados, conforme estabelece o art. 226, II, do CPP, evitando-se sugestões que possam influenciar a decisão da testemunha e comprometer o reconhecimento. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF806)*

*A condenação de terceiro pelo crime do art. 4º, caput, da Lei n. 7.492/1986 exige a demonstração concreta, por meio de elementos de provas, da ciência de que os atos para os quais estava concorrendo tinham por finalidade a gestão fraudulenta da instituição financeira. (STJ, REsp 2.116.936-BA, 6T, INF804)*

*Para a decisão de pronúncia, exige-se elevada probabilidade de que o réu seja autor ou participe do delito a ele imputado, não se aplicando o princípio in dubio pro societate. (STJ, REsp 2.091.647-DF, 6T, INF791)*

*Ainda que o reconhecimento fotográfico esteja em desacordo com o procedimento previsto no art. 226 do CPP, deve ser mantida a condenação quando houver outras provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, independentes e suficientes o bastante, para lastrear o decreto condenatório. (STJ, AgRg nos EDcl no HC 656.845-PR, 6T, INF758)*

*É nula a condenação fundamentada em reconhecimento fotográfico que, além de ter sido realizado com grande lapso temporal dos fatos, encontra-se em contradição com os depoimentos prestados pela vítima, não sendo possível a sua convalidação em juízo. (STJ, HC 664.537-RJ, 6T, INF746)*

*No caso em que o reconhecimento fotográfico na fase inquisitorial não tenha observado o procedimento legal, mas a vítima relata o delito de forma que não denota riscos de um reconhecimento falho, dá-se ensejo a distinguishing quanto ao acórdão do HC 598.886/SC, que invalida qualquer reconhecimento formal - pessoal ou fotográfico - que não siga estritamente o que determina o art. 226 do CPP. (STJ, REsp 1.969.032-RS, 6T, INF739)*

*Se a vítima é capaz de individualizar o autor do fato, é desnecessário instaurar o procedimento do art. 226 do CPP. (STJ, HC 721.963-SP, 6T, INF733)*

*É inválido o reconhecimento pessoal realizado em desacordo com o modelo do art. 226 do CPP, o que implica a impossibilidade de seu uso para lastrear juízo de certeza da autoria do crime, mesmo que de forma suplementar. (STJ, HC 712.781-RJ, 6T, INF730)*

*O crime de porte de arma de fogo, seja de uso permitido ou restrito, na modalidade transportar, admite participação. (STJ, REsp 1.887.992-PR, 6T, INF721)*

*O termo final da suspensão do prazo prescricional pela expedição de carta rogatória para citação do acusado no exterior é a data da efetivação da comunicação processual no estrangeiro, ainda que haja demora para a juntada da carta rogatória cumprida aos autos. (STJ, REsp 1.882.330/SP, 5T, INF691)*

*O reconhecimento de pessoa, presencialmente ou por fotografia, realizado na fase do inquérito policial, apenas é apto, para identificar o réu e fixar a autoria delitiva, quando observadas as*

*formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal e quando corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. (STJ, HC 598.886-SC, 6T, INF684)*

## ITEM 4: ENQUADRAMENTO CRIMINAL, EMENDATIO LIBELLI E TESES DEFENSIVAS

### 4.1 ENQUADRAMENTO CRIMINAL

#### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

SÚMULAS STF
<i>Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo. (STF, SÚMULA VINCULANTE 24)</i>
<i>Comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos. (STF, SÚMULA 246)</i>
<i>Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima. (STF, SÚMULA 610)</i>

SÚMULAS STJ
<i>Nos crimes sexuais cometidos contra a vítima em situação de vulnerabilidade temporária, em que ela recupera suas capacidades físicas e mentais e o pleno discernimento para decidir acerca da persecução penal de seu ofensor, a ação penal é pública condicionada à representação se o fato houver sido praticado na vigência da redação conferida ao art. 225 do Código Penal pela Lei n. 12.015, de 2009. (STJ, SÚMULA 670)</i>
<i>O fornecimento de bebida alcoólica a criança ou adolescente, após o advento da Lei n. 13.106, de 17 de março de 2015, configura o crime previsto no art. 243 do ECA. (SÚMULA 669)</i>
<i>O crime de apropriação indébita tributária pode ocorrer tanto em operações próprias, como em razão de substituição tributária. (STJ, SÚMULA 658)</i>
<i>O crime de fraude à licitação é formal, e sua consumação prescinde da comprovação do prejuízo ou da obtenção de vantagem. (STJ, SÚMULA 645)</i>
<i>Não se aplica o princípio da insignificância a casos de transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência, que caracteriza o fato típico previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997. (STJ, SÚMULA 606)</i>
<i>O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública. (STJ, SÚMULA 599)</i>
<i>O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. (STJ, SÚMULA 593)</i>
<i>É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas. (STJ, SÚMULA 589)</i>
<i>Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e</i>

*recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desviada. (STJ, SÚMULA 582)*

*Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo. (STJ, SÚMULA 575)*

*Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto. (STJ, SÚMULA 567)*

*A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa. (STJ, SÚMULA 522)*

*Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, §2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas. (STJ, SÚMULA 502)*

*A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal. (STJ, SÚMULA 500)*

*O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida. (STJ, SÚMULA 96)*

*Aplica-se ao crime de estelionato, em que figure como vítima entidade autárquica da previdência social, a qualificadora do § 3º, do art. 171 do Código Penal. (STJ, SÚMULA 24)*

#### REPERCUSSÃO GERAL

*O art. 19 da Lei de Contravenções penais permanece válido e é aplicável ao porte de arma branca, cuja potencialidade lesiva deve ser aferida com base nas circunstâncias do caso concreto, tendo em conta, inclusive, o elemento subjetivo do agente. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 857)*

*1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III);*

*2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta;*

*3. Em se tratando da posse de cannabis para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença;*

*4. Nos termos do § 2º do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito; 5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite acima estabelecido, quando presentes elementos que indiquem intuito de mercancia, como a forma de acondicionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substâncias apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos*

como balança, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes;

6. Nesses casos, caberá ao Delegado de Polícia consignar, no auto de prisão em flagrante, justificativa minudente para afastamento da presunção do porte para uso pessoal, sendo vedada a alusão a critérios subjetivos arbitrários;

7. Na hipótese de prisão por quantidades inferiores à fixada no item 4, deverá o juiz, na audiência de custódia, avaliar as razões invocadas para o afastamento da presunção de porte para uso próprio;

8. A apreensão de quantidades superiores aos limites ora fixados não impede o juiz de concluir que a conduta é atípica, apontando nos autos prova suficiente da condição de usuário. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 506)

### RECURSOS REPETITIVOS

A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. (STJ, TEMA REPETITIVO 1218)

A utilização de simulacro de arma configura a elementar grave ameaça do tipo penal do roubo, subsumindo à hipótese legal que veda a substituição da pena. (STJ, TEMA REPETITIVO 1171)

A restituição imediata e integral do bem furtado não constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância. (STJ, TEMA REPETITIVO 1205)

O crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A, § 1º, I, do Código Penal, possui natureza de delito material, que só se consuma com a constituição definitiva, na via administrativa, do crédito tributário, consoante o disposto na Súmula Vinculante n. 24 do Supremo Tribunal Federal. (STJ, TEMA REPETITIVO 1166)

O princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão a o contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação. (STJ, TEMA REPETITIVO 1143)

A desobediência à ordem legal de parada, emanada por agentes públicos em contexto de policiamento ostensivo, para a prevenção e repressão de crimes, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro. (STJ, TEMA REPETITIVO 1060)

Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda. (STJ, TEMA REPETITIVO 157)

Consuma-se o crime de furto com a posse de fato da res furtiva, ainda que por breve espaço de tempo e seguida de perseguição ao agente, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada. (STJ, TEMA REPETITIVO 934)

É típica a conduta de possuir arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticada após 23/10/2005, pois,

*em relação a esse delito, a abolitio criminis temporária cessou nessa data, termo final da prorrogação dos prazos previstos na redação original dos arts. 30 e 32 da Lei n. 10.826/2003. (STJ, TEMA REPETITIVO 596)*

## INFORMATIVOS

### INFORMATIVOS STF

*Não comete o crime de apropriação indébita (CP/1940, art. 168, § 1º, II), pois ausente a elementar “coisa alheia”, o sócio-administrador, nomeado depositário judicial, que deixa de transferir o montante penhorado do faturamento da empresa para a conta judicial determinada pelo juízo da execução. (STF, HC 215.102/PR, 2T, INF1113)*

*A liberdade de expressão não alcança a prática de discursos dolosos, com intuito manifestamente difamatório, de juízos depreciativos de mero valor, de injúrias em razão da forma ou de críticas aviltantes. (STF, Pet 8242 AgR/DF, Pet 8259 AgR/DF, Pet 8262 AgR/DF, Pet 8263 AgR/DF, Pet 8267 AgR/DF e Pet 8366 AgR/DF, 2T, INF1053)*

*O tipo penal de direção de veículo automotor sob influência de álcool (Lei 9.503/1993, art. 306) constitui crime de perigo abstrato. Tem por objetivo garantir a segurança no trânsito, impondo condição para que a condução de veículo automotor seja adequada. A superveniência de resultado não é necessária para a ocorrência do crime. (STF, HC 154508/RJ, 1T, INF980)*

*Crime de desobediência: ato atentatório à dignidade da Justiça e tipicidade. A defesa requeria a absolvição do paciente, sob o argumento de atipicidade da conduta (...)*

*O colegiado rejeitou a alegação de que a conduta seria atípica. Assentou não haver prejuízo da responsabilidade penal e ser possível a aplicação de sanções civis, criminais e processuais. (STF, HC 169417, 1T, INF975)*

*Na espécie, trata-se de furto de R\$ 4,15 em moedas, uma garrafa pequena de refrigerante, duas garrafas de 600 ml de cerveja e uma de 1 litro de pinga, tudo avaliado em R\$ 29,15. Nas outras instâncias, o princípio da insignificância não foi aplicado em razão da reincidência do paciente e do fato de o furto ter sido cometido no período noturno.*

*Prevaleceu o voto do ministro Gilmar Mendes (relator) e foi mantida integralmente a decisão agravada, que reconheceu a atipicidade da conduta em razão da insignificância. O ministro levou em conta que o princípio da insignificância atua como verdadeira causa de exclusão da própria tipicidade. Considerou equivocado afastar-lhe a incidência tão somente pelo fato de o recorrido possuir antecedentes criminais. (STF, HC 181389 AgR/SP, 2T, INF973)*

*A Turma salientou que o fato de o parlamentar estar na Casa legislativa no momento em que proferiu as declarações não afasta a possibilidade de cometimento de crimes contra a honra, nos casos em que as ofensas são divulgadas pelo próprio parlamentar na Internet. (STF, PET 7174/DF, 1T, INF969)*

*A Primeira Turma, por maioria, deu provimento a recurso ordinário em habeas corpus para absolver, com base no princípio da insignificância, paciente, que possui antecedentes criminais por crimes patrimoniais, da acusação de furto de um carrinho de mão avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais). (STF, RHC 174784/MS, INF966)*

### INFORMATIVOS STJ

*A apreensão de munições em quantidade não considerada insignificante, aliada a apreensão de droga, petrechos do tráfico e expressivas quantias em dinheiro, perfaz cenário que impede o reconhecimento da atipicidade material da conduta. (STJ, AgRg no AREsp 2.744.867-SC, 6T, INF837)*

*O mero porte de CRLV falsificada na condução de veículo automotor, sem a apresentação pelo condutor no momento da abordagem, não tipifica o crime de uso de documento falso, previsto no art. 304 do Código Penal. (STJ, REsp 2.175.887-GO, 6T, INF834)*

*A retroatividade de ato administrativo que majora o valor mínimo para execução fiscal não se aplica em benefício do réu, para fins de incidência do princípio da insignificância, pois não se trata de norma penal mais benéfica. (STJ, AgRg no HC 920.735-SC, 5T, INF834)*

*O animus jocandi, em contexto de show de stand up comedy, exclui o dolo específico de discriminação e afasta a tipicidade da conduta prevista no art. 88 do Estatuto da Pessoa com Deficiência. (STJ, AgRg no RHC 193.928-SP, 5T, INF832)*

*Para a configuração do crime de perigo abstrato previsto no art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.176/1991, é imprescindível a comprovação do dolo, sendo vedada a responsabilização penal objetiva. (STJ, AgRg no AREsp 2.349.885-BA, 5T, INF825)*

*O relacionamento entre adolescente maior de 14 e menor de 18 anos (sugar baby) e um adulto (sugar daddy ou sugar mommy) que oferece vantagens econômicas configura o tipo penal previsto no art. 218-B, § 2º, I, do Código Penal, porquanto essa relação se constrói a partir de promessas de benefícios econômicos diretos e indiretos, induzindo o menor à prática de conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF825)*

*A tentativa de fuga após o acidente é posterior aos fatos e não permite concluir que o réu agiu com dolo. (STJ, AgRg no AREsp 2.519.852-SC, 5T, INF824)*

*É atípica a conduta de possuir 23 gramas de maconha para consumo pessoal, devendo o ilícito administrativo ser apurado no Juizado Especial Criminal, conforme decidido pelo STF no RE 635.659/SP. (STJ, AgRg no REsp 2.121.548-PR, 6T, INF823)*

*É possível o reconhecimento da atipicidade de conduta que poderia configurar o crime de estupro de vulnerável, quando as circunstâncias fáticas verificadas (consentimento da família da vítima, inclusive abrigando o casal por período de tempo, e a manutenção do relacionamento até os dias atuais, inclusive com nascimento de filho fruto da relação), indicam que o bem jurídico tutelado não foi vulnerado. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF820)*

*Não é possível a concessão de salvo-conduto autorizando a realização de procedimento de interrupção da gravidez, em aplicação, por analogia, do entendimento firmado no julgamento da ADPF n. 54/STF, quando, embora o feto esteja acometido de condição genética com prognóstico grave (Síndrome de Edwards e cardiopatia grave), com alta probabilidade de letalidade, não for possível extrair da documentação médica a impossibilidade de vida fora do útero. (STJ, HC 932.495-SC, 5T, INF820)*

*Expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra. (STJ, QC 6-DF, CE, INF819)*

*Os empregados da OAB são equiparados a funcionários públicos para fins penais. (STJ, AgRg no HC 750.133-GO, 5T, INF815)*

*Independentemente da orientação sexual da vítima, o delito de injúria se caracteriza pela utilização de insultos preconceituosos e homofóbicos que ofendem a honra subjetiva do ofendido. (STJ, AgRg no HC 844.274-DF, 5T, INF814)*

*O denominado estelionato judicial é conduta atípica na esfera penal. Esta Corte Superior entende que a figura do estelionato judiciário é atípica pela absoluta impropriedade do meio, uma vez que o processo tem natureza dialética, possibilitando o exercício do contraditório e a interposição dos recursos cabíveis, não se podendo falar, no caso, em 'indução em erro' do magistrado. (STJ, AgRg no HC 841.731-MS, 6T, INF811)*

*A conduta de estupro de vulnerável imputada a um jovem de 20 anos, trabalhador rural e com pouca escolaridade, que se relacionou com uma adolescente de 12 anos, que havia sido, em um primeiro momento, aceito pela família da adolescente, sobrevivendo uma filha e a efetiva constituição de núcleo familiar, apesar de não estarem mais juntos como casal, embora formalmente típica, não constitui infração penal, tendo em vista o reconhecimento da ausência de culpabilidade por erro de proibição, bem como pelo fato de que se deve garantir proteção integral à criança que nasceu dessa relação. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF807)*

*A inexistência de delito antecedente exclui a tipicidade do crime de lavagem de dinheiro e torna insubsistente a imputação do crime de organização criminosa, pela ausência da prática de infrações penais. (STJ, RHC 161.701-PB, 6T, INF805)<sup>53</sup>*

*A constituição de família não exclui, per se, a punibilidade do crime de estupro de vulnerável. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF803)<sup>54</sup>*

*É atípica a tentativa de subtração, sem a prática de violência ou grave ameaça à pessoa, de 08 (oito) shampoos, em valor global aproximado inferior a R\$ 100,00 (cem reais), ainda que, eventualmente, haja reiteração de condutas dessa natureza. (STJ, AgRg no HC 834.558-GO, 5T, INF800)*

*O fato de o minério estar localizado em propriedade particular ou em zona rural municipal não afasta a dominialidade federal do bem e a tipicidade prevista no art. 2º da Lei n. 8.176/1991 (usurpação mineral). (STJ, AgRg no AREsp 1.789.629-MT, 6T, INF799)*

*O plantio e a aquisição das sementes da Cannabis sativa, para fins medicinais, não configuram conduta criminosa, independente da regulamentação da ANVISA. (STJ, AgRg no HC 783.717-PR, 3S, INF794)*

*Somente configura o crime de constituição de milícia privada se a atuação do grupo criminoso se restringe aos delitos previstos no Código Penal. (STJ, REsp 1.986.629-RJ, 5T, INF788)*

*Não cabe a distinção realizada no julgamento do REsp 1.977.165/MS - caso de dois jovens namorados, cujo relacionamento tinha aquiescência dos genitores da vítima, sobrevivendo um filho - na hipótese em que não há consentimento da responsável legal - o que impossibilita qualquer relativização da presunção de vulnerabilidade de menor de 14 anos no crime de estupro de vulnerável. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF787)*

*A efetiva restrição de liberdade das vítimas é prescindível para a configuração do crime de redução a condição análoga à de escravo. (STJ, REsp 1.969.868-MT, 5T, INF787)*

<sup>53</sup> Vale conferir o precedente, no qual a Sexta Turma do STJ considerou a lógica da acessoriedade limitada do delito antecedente, mas vislumbrou que a extinção da punibilidade pelo pagamento do crédito tributário era o caso de verdadeira atipicidade do delito de sonegação fiscal, porque o pagamento foi feito antes mesmo da constituição definitiva do crédito fiscal.

<sup>54</sup> Nesse caso, a Sexta Turma do STJ não relativizou a Súmula 593 do STJ, ao contrário de precedente anterior, porque o pai (20 anos) não manteve relacionamento com a vítima (13 anos) e nem registrou o filho havido da relação com violência presumida.

*A aproximação do réu com o consentimento da vítima torna atípica a conduta de descumprir medida protetiva de urgência. (STJ, AgRg no AREsp 2.330.912-DF, 5T, INF785)*

*Admite-se o distinguishing quanto ao Tema 918/STJ (REsp 1.480.881/PI), na hipótese em que a diferença de idade entre o acusado e a vítima não se mostrou tão distante quanto do acórdão paradigma (o réu possuía 19 anos de idade, ao passo que a vítima contava com 12 anos de idade), bem como há concordância dos pais da menor somado a vontade da vítima de conviver com o réu e o nascimento do filho do casal, o qual foi registrado pelo genitor. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF777)*

*A existência de doença cardíaca de que padecia a vítima configura-se como concausa preexistente relativamente independente, não sendo possível afastar o resultado mais grave (morte) e, por consequência, a imputação de latrocínio. (STJ, HC 704.718-SP, 6T, INF777)*

*A contratação de serviços espirituais para provocar a morte de autoridades não configura crime de ameaça. (STJ, HC 697.581-GO, 6T, INF771)*

*A receptação, em sua forma qualificada, demanda especial qualidade do sujeito ativo, que deve ser comerciante ou industrial. (STJ, AgRg no AREsp 2.259.297-MG, 5T, INF771)*

*O crime de "obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira" se consuma no momento em que assinado o contrato de obtenção de financiamento mediante fraude. (STJ, AgRg no REsp 2.002.450-SE, 5T, INF771)*

*Verificado que a lesão é o resultado das agressões sofridas, a existência de concausa anterior relativamente independente não impede a condenação pelo crime de lesão corporal grave. Caso em que a vítima tinha doença preexistente que causa perda precoce dos dentes. A existência de concausa anterior relativamente independente não impede a condenação pelo crime de lesão corporal grave. Isso porque, na situação em análise, caso a conduta do agente fosse mentalmente suprimida, a vítima não teria perdido os dois dentes naquele momento. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF770)*

*A mera solicitação do preso, sem a efetiva entrega do entorpecente ao destinatário no estabelecimento prisional, configura ato preparatório, o que impede a sua condenação por tráfico de drogas. (STJ, AgRg no REsp 1.999.604-MG, 5T, INF770)*

*Não se admite o distinguishing realizado no julgamento do AgRg no REsp 1.919.722/SP - caso de dois jovens namorados, cujo relacionamento foi aprovado pelos pais da vítima, sobrevivendo um filho e a efetiva constituição de núcleo familiar - nas hipóteses em que não há consentimento dos responsáveis legais somado ao fato do acusado possuir gritante diferença de idade da vítima - o que invalida qualquer relativização da presunção de vulnerabilidade do menor de 14 anos no crime de estupro de vulnerável. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF769)*

*Não se enquadra como dano qualificado a lesão a bens das entidades não previstas expressamente no rol do art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, em sua redação originária - anterior à alteração legislativa promovida pela Lei n. 13.531/2017 -, em razão da vedação da analogia in malam partem no sistema penal brasileiro. (STJ, EREsp 1.896.620-ES, 3S, INF768)*

*A condenação pelo art. 359-C do Código Penal deve especificar despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não puderam ser pagas no mesmo exercício financeiro ou no exercício seguinte. Essa análise não pode ser global, considerando a iliquidez total do caixa, sob pena de prejudicar a ampla defesa. (STJ, HC 723.644-SP, 6T, INF766)*

*Admite-se, excepcionalmente, a aplicação do princípio da insignificância a crime praticado em prejuízo da administração pública quando for ínfima a lesão ao bem jurídico tutelado. (STJ, RHC 153.480-SP, 6T, INF especial 7)*

*A apreensão de munições em quantidade não considerada insignificante, aliada a condenação concomitante pelo delito de tráfico de entorpecentes, impõe o afastamento da aplicação do princípio da insignificância. (STJ, REsp 1.978.284-GO, 5T, INF especial 7)*

*Os crimes de formação de cartel e de fraude a licitação constituem infrações penais de natureza formal, bastando para se consumar a demonstração de que a competição foi frustrada, independentemente de demonstração de recebimento de vantagem indevida pelo agente e comprovação de dano ao erário. (STJ, AgRg no REsp 1.774.165-PR, INF especial 7)*

*O Capítulo I do Título XI do Código Penal, que tipifica os crimes praticados por funcionários contra a administração em geral, não se aplica aos dirigentes do "Sistema S". (STJ, RHC 163.470-DF, 5T, INF especial 7)*

*As condutas de plantar maconha para fins medicinais e importar sementes para o plantio não preenchem a tipicidade material, motivo pelo qual se faz possível a expedição de salvo-conduto, desde que comprovada a necessidade médica do tratamento. (STJ, sigiloso, 5T, INF758)*

*O inadimplemento de pensão alimentícia apenas configura crime de abandono material quando o agente possui recursos para prover o pagamento e deixa de fazê-lo propositadamente. (STJ, sigiloso, 6T, INF758)*

*O delito de favorecimento à exploração sexual de adolescente não exige habitualidade. Trata-se de crime instantâneo, que se consuma no momento em que o agente obtém a anuência para práticas sexuais com a vítima menor de idade, mediante artifícios como a oferta de dinheiro ou outra vantagem, ainda que o ato libidinoso não seja efetivamente praticado. (STJ, sigiloso, 6T, INF754)*

*O dolo de não recolher o tributo, de maneira genérica, não é suficiente para preencher o tipo subjetivo do crime de sonegação fiscal (art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990). (STJ, HC 569.856-SC, 6T, INF753)*

*É atípica a conduta de colecionador, com registro para a prática desportiva e guia de tráfego, que se dirigia ao clube de tiros sem portar consigo a guia de trânsito da arma de fogo. (STJ, AgRg no RHC 148.516-SC, 5T, INF753)*

*São atípicas as condutas de submeter-se à vacinação contra covid-19 em local diverso do agendado e/ou com aplicação de imunizante diverso do reservado e/ou de submeter-se à vacinação sem a realização de agendamento. (STJ, AgRg no RHC 160.947-CE, 5T, INF752)*

*Há nulidade no quesito que não questiona os jurados sobre a ciência dos mandantes do crime em relação ao modus operandi pelos executores diretos - emboscada -, já que as qualificadoras objetivas do homicídio só se comunicam entre os coautores desde que tenham ciência do fato que qualifica o crime. (STJ, REsp 1.973.397-MG, 5T, INF748)*

*A qualificadora da paga (art. 121, 2º, I, do CP) não é aplicável aos mandantes do homicídio, porque o pagamento é, para eles, a conduta que os integra no concurso de pessoas, mas não o motivo do crime. (STJ, REsp 1.973.397-MG, 5T, INF748)*

*A multirreincidência específica somada ao fato de o acusado estar em prisão domiciliar durante as reiterações criminosas são circunstâncias que inviabilizam a aplicação do princípio da insignificância. (STJ, REsp 1.957.218-MG, 6T, INF746)*

*Não é típico o ato do servidor que se apropria de valores que já lhe pertenceriam, em razão do cargo por ele ocupado. (STJ, AgRg no AREsp 2.073.825-RS, 5T, INF746)<sup>55</sup>*

*Admite-se reconhecer a não punibilidade de um furto de coisa com valor insignificante, ainda que presentes antecedentes penais do agente, se não denotarem estes tratar-se de alguém que se dedica, com habitualidade, a cometer crimes patrimoniais. (STJ, AgRg no REsp 1.986.729-MG, 6T, INF744)*

*Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP). (STJ, REsp 1.959.697-SC, 3S, INF740)*

*Manifestações por parte da imprensa de natureza crítica, satírica, agressiva, grosseira ou deselegante não autorizam, por si sós, o uso do direito penal para, mesmo que de forma indireta, silenciar a atividade jornalística. (STJ, AgRg no HC 691.897-DF, 6T, INF738)<sup>56</sup>*

*A gravação ambiental em que advogados participam do ato, na presença do inquirido e dos representantes do Ministério Público, inclusive se manifestando oralmente durante a sua realização, ainda que clandestina ou inadvertida, realizada por um dos interlocutores, não configura crime, escuta ambiental, muito menos interceptação telefônica. (STJ, HC 662.690-RJ, 5T, INF737)*

*Excepcionalmente, presentes nos autos elementos aptos a comprovar a escalada de forma inconteste, a prova pericial torna-se prescindível. (STJ, AgRg no REsp 1.895.487-DF, 6T, INF735)*

*Configura o crime de corrupção ativa o oferecimento de vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a omitir ou retardar ato de ofício relacionado com o cometimento do crime de posse de drogas para uso próprio. (STJ, AREsp 2.007.599-RJ, 5T, INF735)*

*A Lei n. 11.340/2006 (Maria da Penha) é aplicável às mulheres trans em situação de violência doméstica. (STJ, sigiloso, 6T, INF732)*

*Demonstradas pela instância de origem a estabilidade e permanência do crime de associação para o tráfico de drogas, inviável o revolvimento probatório em sede de habeas corpus visando a modificação do julgado. (STJ, HC 721.055-SC, 5T, INF730)*

*O art. 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao explicitar o sentido da expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" não restringe tal conceito apenas às imagens em que a genitália de crianças e adolescentes esteja desnuda. (STJ, sigiloso, 6T, INF729)*

*A qualificadora prevista no art. 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal (deformidade permanente) abrange somente lesões corporais que resultam em danos físicos. (STJ, HC 689.921-SP, 6T, INF728)*

*Para a configuração do crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), é indispensável a comprovação do dolo específico de causar danos ao erário e o efetivo prejuízo aos cofres públicos. (STJ, AgRg no HC 669.347-SP, 5T, INF723)*

*O momento consumativo do crime de formação de cartel deve ser analisado conforme o caso concreto, sendo errônea a sua classificação como eventualmente permanente. (STJ, AREsp 1.800.334-SP, 5T, INF718)*

<sup>55</sup> Entendeu-se não haver tipicidade na conduta do "funcionário fantasma", no que se refere a ele próprio. O fato de receber sem trabalhar é algo que poderia ser apurado na instância administrativa e não penal.

<sup>56</sup> Entendeu-se inviável o enquadramento nos crimes contra a honra por falta do elemento subjetivo do tipo consistente na vontade deliberada de ofender, no dolo de denegrir, também chamado de *animus injuriandi*.

*Para a configuração do delito previsto no art. 2o, II, da Lei n. 8.137/1990, deve ser comprovado o dolo específico. (STJ, HC 675.289-SC, 6T, INF718)*

*Excesso de exação. Art. 316, § 1o, do Código Penal. Comprovada dificuldade exegética da legislação de custas e emolumentos. Conduta resultante de equívoco na interpretação da norma tributária. Ausência de comprovação do elemento subjetivo. Atipicidade. (STJ, REsp 1.943.262-SC, 6T, INF712)*

*A simulação de arma de fogo pode sim configurar a "grave ameaça", para os fins do tipo do art. 213 do Código Penal. A controvérsia está relacionada à elementar do tipo de estupro, qual seja, a possibilidade de configuração de grave ameaça através de simulação de arma de fogo, caracterizando, assim, violência moral. (STJ, REsp 1.916.611-RJ, INF711)*

*A apreensão de ínfima quantidade de munição desacompanhada da arma de fogo não implica, por si só, a atipicidade da conduta. (STJ, EREsp 1.856.980-SC, 3S, INF710)*

*Para tipificação do art. 317 do Código Penal - corrupção passiva -, deve ser demonstrada a solicitação ou recebimento de vantagem indevida pelo agente público, não configurada quando há mero ressarcimento ou reembolso de despesa. (STJ, HC 541.447-SP, INF709)*

*Não é possível que o agente responda pela prática do crime do art. 34 da Lei n. 11.343/2006 quando a posse dos instrumentos configura ato preparatório destinado ao consumo pessoal de entorpecente. (STJ, RHC 135.617-PR, INF709)*

*O delito do art. 2º, §1º, da Lei n. 12.850/2013 é crime material, inclusive na modalidade embarçar.*

*O dolo eventual no crime de homicídio é compatível com as qualificadoras objetivas previstas no art. 121, § 2o, III e IV, do Código Penal. (STJ, REsp 1.836.556-PR, INF701)*

*A conduta de ingressar em estabelecimento prisional com chip de celular não se subsume ao tipo penal previsto no art. 349-A do Código Penal. (STJ, HC 619.776/DF, 5T, INF693)*

*O delito previsto no art. 218-B, § 2º, inciso I, do Código Penal, na situação de exploração sexual, não exige a figura do terceiro intermediador. (STJ, EREsp 1.530.637/SP, 3S, INF690)*

*O mentor intelectual dos atos libidinosos responde pelo crime de estupro de vulnerável. Estupro de vulnerável. Contato físico direto. Prescindibilidade. Qualquer ato de libidinagem. Contemplação lasciva por meio virtual. Suficiência. (STJ, HC 478.310/PA, 6T, INF685)*

*O crime de exercício arbitrário das próprias razões é formal e consuma-se com o emprego do meio arbitrário, ainda que o agente não consiga satisfazer a sua pretensão. (STJ, REsp 1.860.791/DF, 6T, INF685)*

*É atípica a conduta de importar pequena quantidade de sementes de maconha. (STJ, EREsp 1.624.564-SP, 3S, INF683)*

*A irmã de vítima do crime de estupro de vulnerável responde por conduta omissiva imprópria se assume o papel de garantidora. (STJ, HC 603.195-PR, 5T, INF681)*

*A teoria do domínio do fato não permite, isoladamente, que se faça uma acusação pela prática de qualquer crime, eis que a imputação deve ser acompanhada da devida descrição, no plano fático, do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado delituoso. (STJ, REsp 1.854.893-SP, 6T, INF681)*

*A ausência de contumácia no não recolhimento do ICMS em operações próprias conduz ao reconhecimento da atipicidade da conduta. (STJ, AgRg no REsp 1.867.109-SC, 6T, INF679)*

*O crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-Lei nº 201/1967 se perfectibiliza quando há uma clara intenção de descumprir os prazos para a prestação de contas. (STJ, REsp 1.695.266-PB, 6T, INF677)*

*Não se admite a incidência do princípio da insignificância na prática de estelionato qualificado por médico que, no desempenho de cargo público, registra o ponto e se retira do hospital. (STJ, AgRg no HC 548.869-RS, 5T, INF672)*

*A ausência de previsibilidade de que a ofensa chegue ao conhecimento da vítima afasta o dolo específico do delito de injúria, tornando a conduta atípica. (STJ, REsp 1.765.673-SP, 6T, INF672)*

*Caracteriza ilícito penal o porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei n. 10.826/2003) ou de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei n. 10. 826/2003) com registro de cautela vencido.<sup>57</sup> (STJ, AgRg no AREsp 885.281-ES, 6T, INF671)*

*O porte de arma branca é conduta que permanece típica na Lei das Contravenções Penais. (STJ, RHC 56.128-MG, 5T, INF668)*

*O pagamento de remuneração a funcionários fantasmas não configura apropriação ou desvio de verba pública, previstos pelo art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201/1967. (STJ, AgRg no AREsp 1.162.086-SP, 6T, INF667)*

*Configura o crime de peculato-desvio o fomento econômico de candidatura à reeleição por Governador de Estado com o patrimônio de empresas estatais. (STJ, REsp 1.776.680-MG, 5T, INF666)*

*A despeito da presença de qualificadora no crime de furto possa, à primeira vista, impedir o reconhecimento da atipicidade material da conduta, a análise conjunta das circunstâncias pode demonstrar a ausência de lesividade do fato imputado, recomendando a aplicação do princípio da insignificância. (STJ, HC 553.872-SP, 5T, INF665)*

*No homicídio, a qualificadora do meio cruel é compatível com o dolo eventual. (STJ, REsp 1.829.601-PR, 6T, INF665)*

*O administrador que desconta valores da folha de pagamento dos servidores públicos para quitação de empréstimo consignado e não os repassa a instituição financeira pratica peculato desvio, sendo desnecessária a demonstração de obtenção de proveito próprio ou alheio, bastando a mera vontade de realizar o núcleo do tipo. (STJ, APn 814-DF, CEesp, INF664)*

*A tipificação da conduta descrita no art. 5º da Lei Antiterrorismo (atos preparatórios de terrorismo) exige a motivação por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, expostas no art. 2º do mesmo diploma legal. (STJ, HC 537.118-RJ, 6T, INF663)*

*A conduta de alterar placa de veículo semirreboque é formalmente atípica. (STJ, RHC 98.058-MG, 6T, INF657)*

*É atípica a conduta contida no art. 307 do CTB quando a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor advém de restrição administrativa. (STJ, HC 427.472-SP, 6T, INF641)*

<sup>57</sup> Julgamento muito importante sobre o Estatuto do Desarmamento, um dos temas mais cobrados em provas de concursos públicos. Vale a leitura complementar do noticiado no referido informativo para compreender mais sobre o caso e a distinção com os julgamentos consolidados anteriormente:

“A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu, no julgamento da Ação Penal n. 686/AP, que, uma vez realizado o registro da arma, o vencimento da autorização não caracteriza ilícito penal, mas mera irregularidade administrativa que autoriza a apreensão do artefato e aplicação de multa (APn n. 686/AP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe de 29/10/2015). Tal entendimento, todavia, é restrito ao delito de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei n. 10.826/2003), não se aplicando ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei n. 10.826/2003), muito menos ao delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei n. 10.826/2003), cujas elementares são diversas e a reprovabilidade mais intensa.”

*É atípica a conduta de agente público que procede à prévia correção quanto aos aspectos gramatical, estilístico e técnico das impugnações administrativas, não configurando o crime de advocacia perante a Administração Fazendária. (STJ, REsp 1.770.444-DF, 6T, INF639)*

*Somente pode ser agente ativo do crime de tortura-castigo (art. 1º, II, da Lei n. 9.455/1997) aquele que detiver outra pessoa sob sua guarda, poder ou autoridade (crime próprio). (STJ, REsp 1.738.264-DF, 6T, INF633)*

*O estabelecimento que não se volta exclusivamente à prática de mercancia sexual, tampouco envolve menores de idade ou do qual se comprove retirada de proveito, auferindo lucros da atividade sexual alheia mediante ameaça, coerção, violência ou qualquer outra forma de violação ou tolhimento à liberdade das pessoas, não dá origem a fato típico a ser punido na seara penal. (STJ, REsp 1.683.375-SP, 6T, INF631)*

*O depositário judicial que vende os bens sob sua guarda não comete o crime de peculato. (STJ, HC 402.949-SP, 6T, INF623)*

*A embriaguez do agente condutor do automóvel, por si só, não pode servir de premissa bastante para a afirmação do dolo eventual em acidente de trânsito com resultado morte. (STJ, REsp 1.689.173-SC, 6T, INF623)*

*Não é típica a conduta de inserir, em currículo Lattes, dado que não condiz com a realidade. (STJ, RHC 81.451-RJ, 6T, INF610)*

*Não há incompatibilidade do crime de desacato (art. 331 do CP) com as normativas internacionais previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos. (STJ, HC 379.269-MS, 3S, INF607)*

*A utilização de terceiros (“laranjas”) para aquisição de moeda estrangeira para outrem, ainda que tenham anuído com as operações, se subsume à conduta típica no art. 21 da Lei n. 7.492/1986. (STJ, REsp 1.595.546-PR, 6T, INF604)*

*A conduta de portar uma granada de gás lacrimogênio e outra de gás de pimenta não se subsume ao delito previsto no art. 16, parágrafo único, III, da Lei n. 10.826/2003. (STJ, REsp 1.627.028-SP, 6T, INF599)*

*Configura o delito de extorsão (art. 158 do CP) a conduta de agente que submete vítima à grave ameaça espiritual que se revelou idônea a atemorizá-la e compeli-la a realizar o pagamento de vantagem econômica indevida. (STJ, REsp 1.299.021-SP, 6T, INF596)*

## **4.2 EMENDATIO LIBELLI e CONFLITO APARENTE**

### **JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA**

#### **SÚMULAS STF**

*Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa. (STF, SÚMULA 453)*

#### **SÚMULAS STJ**

*Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa. (STJ, SÚMULA 438)*

*É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva. (STJ, SÚMULA 337)*

## INFORMATIVOS

### INFORMATIVOS STF

*Caso em que o corrêu, mediante grave ameaça, simulando portar arma de fogo, exigiu a entrega dos valores que estavam em seu poder e no de outra pessoa, na ocasião, e o paciente, fingindo ser vítima, previamente ajustado com o suposto assaltante, entregou a quantia.*

*Ademais, o enquadramento dos fatos no tipo penal alusivo ao roubo mostrou-se adequado. Trata-se de crime complexo, cuja estrutura típica exige a realização da subtração patrimonial mediante violência ou grave ameaça à pessoa.*

*O fato de o assalto envolver situação forjada entre o paciente e o corrêu não viabiliza a ocorrência de estelionato, pois a caracterização do roubo não pressupõe a efetiva intenção do agente de realizar o mal prometido. Basta que a forma utilizada para a subtração da coisa alheia móvel seja revestida de aptidão a causar fundado temor ao ofendido. Nesse sentido, a ameaça praticada pela simulação do porte de arma de fogo constitui meio idôneo a aterrorizar. (STF, HC 147584/RJ, 1T, INF980)*

### INFORMATIVOS STJ

*É lícito ao juiz alterar a tipificação jurídica da conduta do réu no momento da sentença, sem modificar os fatos descritos na denúncia, sendo desnecessária a abertura de prazo para aditamento. (STJ, AgRg no HC 770.256-SP, 5T, INF761)*

*A fraude praticada por beneficiário da Lei Rouanet, com redução de imposto de renda, configura o crime previsto no art. 40 da Lei n. 8.313/1991, não sendo possível desclassificação para o delito de estelionato majorado (art. 171, §3o, CP), ante o princípio da especialidade. (STJ, REsp 1.894.519-SP, 6T, INF especial 7)*

*Na autolavagem não ocorre a consunção entre a corrupção passiva e a lavagem de dinheiro. (STJ, Aprn 989-DF, CE, INF726)*

*A Justiça Federal é competente para processar e julgar os crimes ambientais e contra a vida decorrentes do rompimento da barragem em Brumadinho/MG.*

*Assim sendo, a competência deve ser aferida pelos fatos da causa de pedir narrados na denúncia com todas as suas circunstâncias, que devem ser analisados e julgados pelo Judiciário, e não pelo pedido ou pela capitulação do dominis litis, que é provisória, podendo ser mudada pela sentença (arts. 383 e 384 do CPP). (STJ, RHC 151.405-MG, 6T, INF714)*

*Nas hipóteses de crime contra a economia popular por pirâmide financeira, a identificação de algumas das vítimas não enseja a responsabilização penal do agente pela prática de estelionato. (STJ, RHC 132.655-RS, INF711)*

*O delito de causar dano em unidade de conservação (art. 40 da Lei n. 9.605/1998) pode ser absorvido pelo delito de construir em solo que, por seu valor ecológico, não é edificável (art. 64 da Lei n. 9.605/1998). (STJ, REsp 1.925.717-SC, 5T, INF698)*

*Em regra, não há automática consunção quando ocorrem armazenamento e compartilhamento de material pornográfico infanto-juvenil. (STJ, REsp 1.579.578-PR, 6T, INF666)*

*Quando na denúncia não houver descrição sequer implícita de circunstância elementar da modalidade culposa do tipo penal, o magistrado, ao proferir a sentença, não pode desclassificar a conduta dolosa do agente - assim descrita na denúncia - para a forma culposa do crime, sem a observância do regramento previsto no art. 384, caput, do CPP. (STJ, REsp 1.388.440-ES, 6T, INF557)*

*O juiz pode, mesmo antes da sentença, proceder à correta adequação típica dos fatos narrados na denúncia para viabilizar, desde logo, o reconhecimento de direitos do réu caracterizados como temas de ordem pública decorrentes da reclassificação do crime. (STJ, HC 241.206-SP, 6T, INF553)*

## 4.3 TESES DEFENSIVAS

### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

#### REPERCUSSÃO GERAL

*O art. 268 do Código Penal veicula norma penal em branco que pode ser complementada por atos normativos infralegais editados pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), respeitadas as respectivas esferas de atuação, sem que isso implique ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF, art. 22, I). (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 1246)*

#### RECURSOS REPETITIVOS

*Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime. (STJ, TEMA REPETITIVO 918)*

### INFORMATIVOS

#### INFORMATIVOS STF

*É inconstitucional a prática de desqualificar a mulher vítima de violência durante a instrução e o julgamento de crimes contra a dignidade sexual e todos os crimes de violência contra a mulher, de maneira que se proíbe eventual menção, inquirição ou fundamentação sobre a vida sexual pregressa ou o modo de vida da vítima em audiências e decisões judiciais. (STF, ADPF 1.107/DF, INF1138)*

*Não viola o princípio constitucional da legalidade (CF/1988, art. 5º, II e XXXIX) a norma penal incriminadora do § 1º do art. 2º da Lei 12.850/2013, na qual apresentadas as condutas delituosas de “impedir” e de “embaraçar” a investigação de infração penal a envolver organização criminosa. (STF, ADI 5.567/DF, INF1117)*

*É inconstitucional — por contrariar os princípios da dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, III), da proteção à vida (CF/1988, art. 5º, “caput”) e da igualdade de gênero (CF/1988, art. 5º, I) — o uso da tese da “legítima defesa da honra” em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres, seja no curso do processo penal (fase pré-processual ou processual), seja no âmbito de julgamento no Tribunal do Júri. (STF, ADPF 779, INF1105)*

*Por ser, o incidente de insanidade mental, prova pericial constituída em favor da defesa, não é possível determiná-lo compulsoriamente na hipótese em que a defesa se opõe à sua realização. (STF, HC 133.078/RJ, 2T, INF838)*

#### INFORMATIVOS STJ

*O fato de a vítima, menor de 18 e maior de 14 anos de idade, atuar na prostituição e ter conhecimento dessa condição é irrelevante para a configuração do crime de favorecimento à prostituição de adolescentes (art. 218-B, § 2º, I, do Código Penal). (STJ, segredo de justiça, 6T, INF830)*

*Falta de reação enérgica da vítima e consentimento inicial não afastam o crime de estupro. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF822)*

*O art. 385 do Código de Processo Penal é compatível com o sistema acusatório e não foi tacitamente derogado pelo advento da Lei n. 13.964/2019, responsável por introduzir o art. 3º-A no Código de Processo Penal. (STJ, REsp 2.022.413-PA, 6T, INF765)*

*A investigação policial originada de informações obtidas por inteligência policial e mediante diligências prévias que redundam em acesso à residência do acusado configura exercício regular da atividade investigativa promovida pelas autoridades policiais. (STJ, AgRg no HC 734.423-GO, 5T, INF738)<sup>58</sup>*

*A semi-imputabilidade, por si só, não afasta o tráfico de drogas e o seu caráter hediondo, tal como a forma privilegiada. (STJ, AgRg no HC 716.210-DF, 6T, INF737)*

*O fato de o empregador obrigar seu empregado a portar arma de fogo durante o exercício das atribuições de vigia não caracteriza coação moral irresistível (art. 22 do CP) capaz de excluir a culpabilidade do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei n. 10.826/2003) atribuído ao empregado que tenha sido flagrado portando, em via pública, arma de fogo, após o término do expediente laboral, no percurso entre o trabalho e a sua residência. (STJ, REsp 1.456.633-RS, 5T, INF581)*

<sup>58</sup> Foi acolhida a tese defensiva de exercício regular de direito para concluir pela falta de justa causa para apuração de crime de violação de domicílio que teria sido cometido pelos policiais.

## ITEM 5: FUNDAMENTAÇÃO DA 2ª E 3ª FASE

### 5.1 2ª FASE

#### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

##### SÚMULAS STJ

*A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. (STJ, SÚMULA 231)*

*A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial. (STJ, SÚMULA 241)*

*Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal. (STJ, SÚMULA 545)*

*A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio. (STJ, SÚMULA 630)*

*A folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência. (STJ, SÚMULA 636)*

*Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil. (STJ, SÚMULA 74)*

##### REPERCUSSÃO GERAL

*As circunstâncias da natureza e da quantidade da droga apreendida devem ser levadas em consideração apenas em uma das fases do cálculo da pena. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 712)*

*Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 158)*

##### RECURSOS REPETITIVOS

*A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura bis in idem. (STJ, TEMA REPETITIVO 1197)*

*A reincidência específica como único fundamento só justifica o agravamento da pena em fração mais gravosa que 1/6 em casos excepcionais e mediante detalhada fundamentação baseada em dados concretos do caso. (STJ, TEMA REPETITIVO 1172)*

*É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não. Todavia, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade. (STJ, TEMA REPETITIVO 585, INF742)*

##### JURISPRUDÊNCIA EM TESES

5) A incidência da circunstância agravante da calamidade pública, prevista no art. 61, II, j, do Código Penal, exige demonstração concreta de que o agente se valeu do contexto da pandemia da covid-19 para a prática do crime. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 180, ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 III)

1) A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. (Súmula n. 231/STJ) (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 29, APLICAÇÃO DA PENA – AGRAVANTES E ATENUANTES)

2) Em observância ao critério trifásico da dosimetria da pena estabelecido no art. 68 do Código Penal - CP, não é possível a compensação entre institutos de fases distintas. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 29, APLICAÇÃO DA PENA – AGRAVANTES E ATENUANTES)

3) O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes. (Súmula n. 443/STJ) (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 29, APLICAÇÃO DA PENA – AGRAVANTES E ATENUANTES)

4) Incide a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do CP na chamada confissão qualificada, hipótese em que o autor confessa a autoria do crime, embora alegando causa excludente de ilicitude ou culpabilidade. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 29, APLICAÇÃO DA PENA – AGRAVANTES E ATENUANTES)

5) A condenação transitada em julgado pelo crime de porte de substância entorpecente para uso próprio gera reincidência e Maus antecedentes, sendo fundamento idôneo para agravar a pena tanto na primeira como na segunda fase da dosimetria. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 29, APLICAÇÃO DA PENA – AGRAVANTES E ATENUANTES)

6) Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil. (Súmula n. 74/STJ) (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 29, APLICAÇÃO DA PENA – AGRAVANTES E ATENUANTES)

7) Diante do reconhecimento de mais de uma qualificadora, somente uma enseja o tipo qualificado, enquanto as outras devem ser consideradas circunstâncias agravantes, na hipótese de previsão legal, ou, de forma residual, como circunstância judicial do art. 59 do Código Penal. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 29, APLICAÇÃO DA PENA – AGRAVANTES E ATENUANTES)

8) A agravante da reincidência pode ser comprovada com a folha de antecedentes criminais, não sendo obrigatória a apresentação de certidão cartorária. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 29, APLICAÇÃO DA PENA – AGRAVANTES E ATENUANTES)

9) É possível, na segunda fase do cálculo da pena, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC) (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 29, APLICAÇÃO DA PENA – AGRAVANTES E ATENUANTES)

10) Nos casos em que há múltipla reincidência, é inviável a compensação integral entre a reincidência e a confissão. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 29, APLICAÇÃO DA PENA – AGRAVANTES E ATENUANTES)

7) Não há bis in idem na incidência da agravante genérica do art. 61, II, f, concomitantemente com a causa de aumento de pena do art. 226, II, ambas do CP, no crime de estupro. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 152, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL II)

9) O fato de o ofensor valer-se de relações domésticas para a prática do crime de estupro não pode, ao mesmo tempo, ser usado como circunstância judicial desfavorável (art. 59 do CP) e como

*agravante genérica (art. 61, II, f, do CP), sob pena de bis in idem. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 152, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL II)*

*6) É possível a incidência da agravante genérica prevista no art. 61, II, g, do Código Penal, no crime de fraude em licitação, quando violado dever inerente à função pública, circunstância que não integra o tipo previsto no art. 90 da Lei n. 8.666/1993. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 134, CRIMES DE LICITAÇÃO)*

*4) A agravante prevista no art. 61, II, g, do Código Penal não é aplicável nos casos em que o abuso de poder ou a violação de dever inerente ao cargo configurar elementar do crime praticado contra a Administração Pública. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 57, CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)*

*6) A utilização da reincidência como agravante genérica e circunstância que afasta a causa especial de diminuição da pena do crime de tráfico não caracteriza bis in idem. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 45, LEI DE DROGAS)*

## INFORMATIVOS

### INFORMATIVOS STF

*Viola o princípio da proporcionalidade a consideração de condenação anterior pelo delito do art. 28 da Lei 11.343/2006, “porte de droga para consumo pessoal”, para fins de reincidência. (STF, RHC 178512/SP, 2T, INF1048)*

*O colegiado considerou que, conforme jurisprudência da Corte, para fins de comprovação da reincidência, é necessária documentação hábil que traduza o cometimento de novo crime depois de transitar em julgado a sentença condenatória por crime anterior, mas não se exige, contudo, forma específica para a comprovação [Código Penal (CP), art. 63]. Nessa linha, não há ilegalidade no ato dito coator, no ponto em reconhecida a existência de reincidência a partir do uso de informações processuais extraídas dos sítios eletrônicos de tribunais. (STF, HC 162548 AgR/SP, 1T, INF982)*

### INFORMATIVOS STJ

*A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Manutenção da Súmula 231 do STJ. (STJ, REsp 1.869.764-MS, 3S, INF823)*

*A incidência da circunstância agravante do art. 61, inciso II, e, do Código Penal no crime de tortura, previsto no art. 1º, inciso II, da Lei n. 9.455/1997, não configura bis in idem. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF799)*

*Não há incompatibilidade entre a agravante do art. 298, inciso I, do CTB e os delitos de trânsito culposos. (STJ, AgRg no AREsp 2.391.112-SP, 5T, INF788)*

*A aplicação da agravante prevista no art. 61, II, “f”, do Código Penal, em condenação pelo delito do art. 129, § 9º, do CP, por si só, não configura bis in idem. (STJ, AgRg no REsp 1.998.980-GO, 5T, INF775)*

*A atenuante da confissão, mesmo qualificada, pode ser compensada integralmente com qualificadora deslocada para a segunda fase da dosimetria em razão da pluralidade de qualificadoras. (STJ, AgRg no REsp 2.010.303-MG, 6T, INF761)*

*O réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada. (STJ, REsp 1.972.098-SC, 5T, INF741)<sup>59</sup>*

*A reincidência específica tratada no art. 44, § 3o, do Código Penal somente se aplica quando forem idênticos, e não apenas de mesma espécie, os crimes praticados. Vedação à analogia in malan partem. (STJ, AREsp 1.716.664-SP, INF706)*

*Não se aplica a agravante prevista no art. 61, II, "h", do Código Penal na hipótese em que o crime de furto qualificado pelo arrombamento à residência ocorreu quando os proprietários não se encontravam no imóvel, não havendo que se falar, portanto, em ameaça à vítima ou em benefício do agente para a prática delitativa em razão de sua condição de fragilidade. (STJ, HC 593.219-SC, 5T, INF679)*

*Não caracteriza circunstância relevante anterior ao crime (art. 66 do CP) o fato de o condenado possuir bons antecedentes criminais. (STJ, REsp 1.405.989- SP, 6T, INF569)*

*Tratando-se de réu multirreincidente, não é possível promover a compensação entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência. (STJ, AgRg no REsp 1.424.247-DF, 6T, INF555)*

*É possível compensar a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP) com a agravante da promessa de recompensa (art. 62, IV). (STJ, HC 318594-SP, 5T, INF577)*

*O fato de o denunciado por furto qualificado pelo rompimento de obstáculo ter confessado a subtração do bem, apesar de ter negado o arrombamento, é circunstância suficiente para a incidência da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP). (STJ, HC 328.021-SC, 5T, INF569)*

*O fato de o denunciado por roubo ter confessado a subtração do bem, negando, porém, o emprego de violência ou grave ameaça, é circunstância que não enseja a aplicação da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP). (STJ, HC 301.063-SP, 5T, INF569)*

*Compensa-se a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP) com a agravante de ter sido o crime praticado com violência contra a mulher (art. 61, II, "f", do CP). (STJ, AgRg no AREsp 689.064-RJ, 5T, INF568)*

*Em princípio, não é incompatível a incidência da agravante do art. 62, I, do CP ao autor intelectual do delito (mandante). (STJ, REsp 1.563.169-DF, 5T, INF580)*

*Condenações anteriores pelo delito do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 não são aptas a gerar reincidência. (STJ, HC 453.437-SP, 5T, INF636)*

*É desproporcional o reconhecimento da reincidência no delito de tráfico de drogas que tenha por fundamento a existência de condenação com trânsito em julgado por crime anterior de posse de droga para uso próprio. (STJ, REsp 1.672.654-SP, 6T, INF632)*

*É inviável o reconhecimento de reincidência com base em único processo anterior em desfavor do réu, no qual - após desclassificar o delito de tráfico para porte de substância entorpecente para consumo próprio - o juízo extinguiu a punibilidade por considerar que o tempo da prisão provisória seria mais que suficiente para compensar eventual condenação. (STJ, HC 390.038-SP, 6T, INF619)*

<sup>59</sup> O julgado em referência vedou a interpretação a *contrariu sensu* da Súmula 545 do STJ, que determina que a confissão atene a pena quando usada como fundamento para a condenação, ainda que se trate de confissão parcial. O que a Turma entendeu foi que os precedentes da súmula não exigiam que a confissão fosse usada na fundamentação. Apenas tinha sido consolidado que se fundamentou precisa atenuar. O novo entendimento vai além: ainda que não tenha fundamentado, se confessou (mesmo parcialmente) tem que atenuar.

*No caso em que o reconhecimento da reincidência tenha origem em infração anterior cuja pena tenha sido cumprida ou extinta há mais de 5 anos, deferido o pedido revisional para diminuir a pena equivocadamente fixada, será devida a indenização ao condenado que tenha sofrido prejuízos em virtude do erro judiciário. (STJ, REsp 1.243.516-SP, 5T, INF590)*

## 5.2 3ª FASE

### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

#### SÚMULAS STJ

*Aplica-se ao crime de estelionato, em que figure como vítima entidade autárquica da previdência social, a qualificadora do § 3º, do art. 171 do Código Penal. (STJ, SÚMULA 24)*

*No crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo autoriza o aumento da pena. (REVOGADA)<sup>60</sup> (STJ, SÚMULA 174)*

*É inadmissível aplicar, no furto qualificado, pelo concurso de agentes, a majorante do roubo.*

*O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes. (STJ, SÚMULA 442)*

*A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas. (REVOGADA)<sup>61</sup> (STJ, SÚMULA 443)*

*Para a incidência da majorante prevista no art. 40, V, da Lei n. 11.343/2006, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual. (STJ, SÚMULA 512)*

*A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras. (STJ, SÚMULA 607)*

#### REPERCUSSÃO GERAL

*As circunstâncias da natureza e da quantidade da droga apreendida devem ser levadas em consideração apenas em uma das fases do cálculo da pena. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 712)*

#### RECURSOS REPETITIVOS

*A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexos finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do*

<sup>60</sup> O STJ modificou seu posicionamento, passando a entender que a arma de brinquedo pode ser usada para fins de configurar a elementar da grave ameaça, caracterizando o crime de roubo. Mas não pode ser considerada como arma propriamente dita, para fins de incidência da causa de aumento de 2/3 atualmente prevista no inciso I do §2º-A do art. 157 do CP.

<sup>61</sup> O STJ passou a adotar a tese majoritária da doutrina, que não considerava hediondo o tráfico de drogas com a minorante do §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Observar que se trata de um tráfico minorado e não privilegiado, expressão indevidamente utilizada na jurisprudência e na doutrina, por descuido técnico. A diferença é que a incidência do dispositivo acarreta apenas uma diminuição na pena, a ser concretizada na terceira fase, e não modificação da estrutura da aplicação da pena, com novas penas mínimas e máximas para o caso.

*contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas. (STJ, TEMA REPETITIVO 1259)*

*Nos crimes contra a dignidade sexual, não configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, f, e da majorante específica do art. 226, II, ambos do Código Penal, salvo quando presente apenas a relação de autoridade do agente sobre a vítima, hipótese na qual deve ser aplicada tão somente a causa de aumento. (STJ, TEMA REPETITIVO 1215)*

*É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4o, da Lei n. 11.343/2006. (STJ, TEMA REPETITIVO 1139, INF745)*

*1. Nos termos do § 1o do art. 155 do Código Penal, se o crime de furto é praticado durante o repouso noturno, a pena será aumentada de um terço.*

*2. O repouso noturno compreende o período em que a população se recolhe para descansar, devendo o julgador atentar-se às características do caso concreto.*

*3. A situação de repouso está configurada quando presente a condição de sossego/tranquilidade do período da noite, caso em que, em razão da diminuição ou precariedade de vigilância dos bens, ou, ainda, da menor capacidade de resistência da vítima, facilita-se a concretização do crime.*

*4. São irrelevantes os fatos das vítimas estarem, ou não, dormindo no momento do crime, ou o local de sua ocorrência, em estabelecimento comercial, via pública, residência desabitada ou em veículos, bastando que o furto ocorra, obrigatoriamente, à noite e em situação de repouso. (STJ, TEMA REPETITIVO 1144, INF742)*

*Para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil - como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento. (STJ, TEMA REPETITIVO 1052)*

#### JURISPRUDÊNCIA EM TESES

*2) É possível que o magistrado, na sentença, proceda à emendatio libelli, majorando a pena em razão da causa de aumento prevista no art. 12, I, da Lei n. 8.137/90, quando houver na denúncia expressa indicação do montante do valor sonogado. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 90, CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E CONSUMO II)*

*9) A majorante do grave dano à coletividade, prevista pelo art. 12, I, da Lei n. 8.137/1990, restringe-se a situações de relevante dano, valendo, analogamente, adotar-se para tributos federais o critério já administrativamente aceito na definição de créditos prioritários. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 176, CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E CONSUMO IV)*

*10) É possível o reconhecimento simultâneo das causas de aumento de pena relativas à continuidade delitiva (art. 71 do CP) e ao grave dano à coletividade (art. 12, I, da Lei n. 8.137/1990), sem que se configure bis in idem. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 176, CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E CONSUMO IV)*

*9) A incidência simultânea do reconhecimento da continuidade delitiva (art. 70 do CP) e da majorante prevista no § 4o do art. 1o da Lei n. 9.613/1998, nos crimes de lavagem de dinheiro, acarreta bis in idem. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 167, CRIMES DE LAVAGEM)*

*24) A condição de "mula" do tráfico, por si só, não afasta a possibilidade de aplicação da minorante do § 4o do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, uma vez que a figura de transportador da droga não induz, automaticamente, à conclusão de que o agente integre, de forma estável e*

*permanente, organização criminosa. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 131, COMPILADO LEI DE DROGAS)*

*4) O agente que transporta entorpecente no exercício da função de "mula" integra organização criminosa, o que afasta a aplicação da minorante estabelecida no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06. (SUPERADO)<sup>62</sup> (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 60, LEI DE DROGAS III)*

*7) É cabível a aplicação cumulativa das causas de aumento relativas à transnacionalidade e à interestadualidade do delito, previstas nos incisos I e V do art. 40 da Lei de Drogas, quando evidenciado que a droga proveniente do exterior se destina a mais de um estado da federação, sendo o intuito dos agentes distribuir o entorpecente estrangeiro por mais de uma localidade do país. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 126, LEI DE DROGAS IV)*

*2) O agente que atua diretamente na traficância e que também financia ou custeia a aquisição de drogas deve responder pelo crime previsto no art. 33, caput, com a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso VII, da Lei n. 11.343/2006, afastando-se, por conseguinte, a conduta autônoma prevista no art. 36 da referida legislação. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 123, LEI DE DROGAS III)*

*5) A causa de aumento de pena prevista no inciso III do art. 40 da Lei de Drogas possui natureza objetiva e se aplica em função do lugar do cometimento do delito, sendo despicienda a comprovação efetiva do tráfico ou de que o crime visava a atingir os frequentadores desses locais. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 123, LEI DE DROGAS III)*

*6) A incidência da majorante prevista no art. 40, inciso III, da Lei n. 11.343/2006 pode ser excepcionalmente afastada na hipótese de não existir nenhuma indicação de que houve o aproveitamento da aglomeração de pessoas ou a exposição dos frequentadores do local para a disseminação de drogas, verificando-se, caso a caso, as condições de dia, local e horário da prática do delito. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 123, LEI DE DROGAS III)*

*7) Para a caracterização da causa de aumento de pena do art. 40, inciso III, da Lei n. 11.343/2006, é necessária a efetiva oferta ou a comercialização da droga no interior de veículo público, não bastando, para a sua incidência, o fato de o agente ter se utilizado dele como meio de locomoção e de transporte da substância ilícita. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 123, LEI DE DROGAS III)*

<sup>62</sup> Conforme transcrito no item acima, o STJ tem decisões mais recentes, a partir do ano de 2019, aceitando a lógica de que o fato de a pessoa ter atuado como “mula” do tráfico não pode, por si só, presumir que integra a organização criminosa. Isso significa que diante de casos em que o réu seja apenas o transportador da droga, normalmente acondicionadas na bagagem ou no interior do próprio corpo da pessoa (engolindo), é necessário que haja algum elemento concreto indicando que a pessoa tenha contato mais próximo com a organização criminosa. Cuidado com o entendimento genérico e abstrato de que deve se presumir integrante da organização criminosa apenas pelo fato de que teria sido a ela confiada grande quantia representada pela droga, o que induziria à convicção de que o réu era pessoa de confiança da organização. Em termos concretos, é necessário algum elemento adicional, como prova de contato direto desse réu com pessoas da organização, dentre outras questões. Na praxe forense dos delitos de tráfico internacional de drogas, é comum notar que o transportador da droga teve contato com apenas uma única pessoa da organização, de quem não possuía sequer o número para contato, sendo o réu o sujeito a ser contactado em caso de necessidade. Além disso, é normal ficar comprovado que ele somente recebe a mala no dia do transporte, sem participar do processo de ocultação da droga nela. Nessas situações, fica muito difícil caracterizar esse réu como pessoa que integra a organização criminosa, porque ele está muito mais próximo de um instrumento dela do que de um agente efetivo e necessário. Qualquer outro poderia fazer as suas vezes sem qualquer importância na estrutura organizacional. Por tais motivos que o STJ alterou o seu posicionamento e passou a admitir que é necessário elemento concreto para afastar a minorante por esse requisito, não bastando o fato de o sujeito ter atuado como “mula” do tráfico.

8) A incidência da majorante da segunda parte do inciso III do art. 18 da Lei n. 6.368/1976 - "visar [o crime] a menores de 21 (vinte e um) anos" -, segue contemplada no art. 40, inciso VI, da nova Lei de Drogas - "sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente" -, não restando configurada a abolitio criminis. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 123, LEI DE DROGAS III)

7) A Lei n. 11.343/06 aboliu a majorante da associação eventual para o tráfico prevista no artigo 18, III, primeira parte, da Lei n. 6.368/76. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 60, LEI DE DROGAS II)

8) A incidência de mais de uma causa de aumento prevista no art. 40 da Lei n. 11.343/06 não implica a automática majoração da pena acima do mínimo (2/3) na terceira fase, pois a sua exasperação exige fundamentação concreta. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 60, LEI DE DROGAS II)

9) O art. 40 da Lei n. 11.343/06 conferiu tratamento mais favorável às causas especiais de aumento de pena, devendo ser aplicado retroativamente aos delitos cometidos sob a égide da Lei n. 6.368/76. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 60, LEI DE DROGAS II)

10) Não acarreta bis in idem a incidência simultânea das majorantes previstas no art. 40 aos crimes de tráfico de drogas e de associação para fins de tráfico, porquanto são delitos autônomos, cujas penas devem ser calculadas e fixadas separadamente. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 60, LEI DE DROGAS II)

11) Não há bis in idem na aplicação da causa de aumento de pena pela transnacionalidade (art. 40, I, da Lei n. 11.343/06) com as condutas de "importar" e "exportar" previstas no caput do art. 33 da Lei de Drogas, porquanto o simples fato de o agente trazer consigo a droga já conduz à configuração da tipicidade formal do crime de tráfico. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 60, LEI DE DROGAS II)

13) Para a incidência da majorante prevista no art. 40, V, da Lei n. 11.343/06 é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 60, LEI DE DROGAS II)

16) A natureza e a quantidade da droga não podem ser utilizadas simultaneamente para justificar o aumento da pena-base e afastar a redução prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06, sob pena de caracterizar bis in idem. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 45, LEI DE DROGAS)

8) A utilização de arma sem potencialidade lesiva, atestada por perícia, como forma de intimidar a vítima no delito de roubo, caracteriza a elementar grave ameaça, porém, não permite o reconhecimento da majorante de pena. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 51, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO II)

6) É prescindível a apreensão e perícia da arma de fogo para a caracterização de causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I, do CP, quando evidenciado o seu emprego por outros meios de prova. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 51, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO II)

6) A prática de crime contra a dignidade sexual por professor faz incidir a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, do Código Penal, por sua evidente posição de autoridade e ascendência sobre os alunos. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 152, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL II)

4) Quando não reconhecida a autonomia de desígnios, o crime de lesão corporal culposa (art. 303 do CTB) absorve o delito de direção sem habilitação (art. 309 do CTB), funcionando este como

*causa de aumento de pena (art. 303, parágrafo único, do CTB). (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 114, CRIMES DE TRÂNSITO II)*

## INFORMATIVOS

### INFORMATIVOS STF

*Para aplicação da majorante prevista no art. 334, § 3º, do Código Penal (CP), é necessária a condição de clandestinidade.*

*O aumento expressivo da pena, em face da aplicação da majorante, precisa ser justificado em razão de um maior desvalor da ação.*

*No cenário atual, não há sentido lógico que justifique um aumento de pena tão expressivo pelo simples fato de ser o crime praticado em transporte regular. Essa posição tornaria a majorante quase a regra na aplicação do tipo penal na realidade prática, o que findaria por desvirtuar a estruturação normativa da norma incriminadora.*

*Diante disso, a majorante somente pode ser aplicada quando houver uma maior reprovabilidade da conduta, caracterizada pela atuação do imputado no sentido de dificultar a fiscalização estatal, por meio da clandestinidade. (STF, HC 162553 AgR/CE, INF1030)*

*A Primeira Turma deferiu habeas corpus para determinar a aplicação da causa de diminuição de pena, prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, a paciente condenada pelo crime de tráfico de drogas, não obstante a existência de outra ação penal, pela prática do mesmo delito, ainda não transitada em julgado. O colegiado entendeu, com base no decidido no julgamento do RE 591.054, submetido à sistemática de repercussão geral (Tema 129), que a existência de inquéritos policiais e processos criminais sem trânsito em julgado não podem ser considerados como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena, de modo que o fato de a paciente ser ré em outra ação penal, ainda em curso, não constitui fundamento idôneo para afastar a aplicação da causa de diminuição da pena. (STF, HC 173806/MG, 1T, INF967)*

*Cabe arrependimento posterior ainda que o pagamento feito antes do recebimento da denúncia não inclua juros e correção, desde que pago o valor principal nominal. (STF, HC 165312/SP, 1T, INF973)*

### INFORMATIVOS STJ

*Não é cabível a modalidade tentada para o crime de estupro de vulnerável, uma vez que qualquer contato libidinoso com menor de 14 anos já consuma o delito, sendo irrelevante se a conduta foi interrompida ou superficial, pois o bem jurídico da dignidade e liberdade sexual da vítima já se encontra violado. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF837)*

*O motorista de van escolar, ao cometer o crime de estupro de vulnerável contra criança ou adolescente sob sua vigilância, está sujeito à causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, do Código Penal, devido à sua posição de autoridade e garantidor da segurança e incolumidade moral das vítimas. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF829)*

*A confissão do acusado quanto à traficância em momento anterior, para ser beneficiado com a formalização de acordo de não persecução penal, não impede o reconhecimento do tráfico privilegiado. (STJ, AgRg no HC 895.165-SP, 5T, INF827)*

*A prática do crime sob monitoramento eletrônico é fundamento idôneo para modular a fração da minorante do tráfico, pois denota descaso com a Justiça. (STJ, AgRg nos EDcl no HC 850.653-SC, 6T, INF816)*

*Flagrado o agente antes do efetivo ingresso no interior do estabelecimento prisional, ainda durante a revista, não há falar em consumação do crime do art. 349-A do Código Penal, mas apenas em tentativa. (STJ, AREsp 2.104.638-RJ, 6T, INF794)*

*Os requisitos legais previstos no art. 41 da Lei n. 11.343/2006, que trata da causa de diminuição da pena por colaboração premiada, são alternativos e não cumulativos. (STJ, HC 663.265-SP, 6T, INF789)*

*Apesar da pactuação de cláusulas gravosas, o acordo de colaboração premiada deve ser visto na sua integralidade, como um corpo único, e passa a configurar, a partir de sua homologação, um título executivo judicial. (STJ, AgRg no RHC 163.224-RJ, 6T, INF769)*

*Incide a causa especial de aumento de pena prevista no § 3º do art. 334 do Código Penal quando se tratar de descaminho praticado em transporte aéreo, não sendo relevante o fato de o voo ser regular ou clandestino. (STJ, AgRg no AREsp 2.197.959-SP, 5T, INF765)*

*Não é possível a utilização de ações penais em curso para se afastar a causa especial de diminuição de pena inserta no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006. (STJ, AgRg no REsp 1.982.403-MT, 5T, INF especial 7)*

*As alterações providas pelo Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019) apenas afastaram o caráter hediondo ou equiparado do tráfico privilegiado, previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, nada dispendo sobre os demais dispositivos da Lei de Drogas. (STJ, AgRg no HC 748.033-SC, 5T, INF754)*

*A apreensão de petrechos para a traficância, a depender das circunstâncias do caso concreto, pode afastar a causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. (STJ, AgRg no HC 773.113-SP, 5T, INF752)*

*No delito de tráfico de drogas praticado nas proximidades ou nas imediações de estabelecimento de ensino, pode-se, excepcionalmente, em razão das peculiaridades do caso concreto, afastar a incidência da majorante prevista no art. 40, inciso III, da Lei n. 11.343/2006. (STJ, AgRg no HC 728.750-DF, 6T, INF738)<sup>63</sup>*

*A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º). (STJ, REsp 1.890.981-SP, 3S, INF738)*

*A mera afirmação de que o denunciado ocupa o cargo de desembargador é insuficiente para a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 327, § 2º, do Código Penal. (STJ, AgRg na APn 970-DF, CE, INF736)*

*É possível a valoração da quantidade e natureza da droga apreendida, tanto para a fixação da pena-base quanto para a modulação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, neste último caso ainda que sejam os únicos elementos aferidos, desde que não tenham sido considerados na primeira fase do cálculo da pena. (STJ, HC 725.534-SP, 3S, INF734)<sup>64</sup>*

<sup>63</sup> No julgamento ficou claro que o STJ mantém a sua posição pela natureza objetiva da circunstância, que não depende do efetivo risco às pessoas que circulam próximo às escolas. Mas, dada a excepcionalidade de as escolas estarem totalmente fechadas no período de pandemia, entendeu-se não ser aplicável a majorante.

<sup>64</sup> A parte final do destaque faz com que o entendimento fique adequado ao decidido no tema 712 da Repercussão Geral do STF, que veda a análise da mesma circunstância na fixação da pena na primeira e terceira fases.

*Configura constrangimento ilegal o afastamento do tráfico privilegiado e da redução da fração de diminuição de pena por presunção de que o agente se dedica a atividades criminosas, derivada unicamente da análise da natureza ou da quantidade de drogas apreendidas. (STJ, REsp 1.985.297-SP, 5T, INF731)*

*O deslocamento da majorante sobejante para outra fase da dosimetria, além de não contrariar o sistema trifásico, é a que melhor se coaduna com o princípio da individualização da pena. (STJ, HC 463.434-MT, 3S - INF684)*

*O histórico de ato infracional pode ser considerado para afastar a minorante do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006, por meio de fundamentação idônea que aponte a existência de circunstâncias excepcionais, nas quais se verifique a gravidade de atos pretéritos, devidamente documentados nos autos, bem como a razoável proximidade temporal com o crime em apuração. (STJ, EREsp 1.916.596-SP, 3S, INF712)*

*A majorante de grave dano à coletividade, tratando-se de tributos estaduais ou municipais, é objetivamente aferível pela admissão na Fazenda local de crédito prioritário ou destacado (como grande devedor). (STJ, REsp 1.849.120-SC, 3S, INF668)*

*A causa de aumento prevista no art. 302, § 1º, II, do Código de Trânsito Brasileiro não exige que o agente esteja trafegando na calçada, sendo suficiente que o ilícito ocorra nesse local. (STJ, EDcl no REsp 1.499.912-SP, 5T, INF668)*

*Não incide a causa de aumento de pena prevista no inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/2006 em caso de tráfico de drogas cometido nas dependências ou nas imediações de igreja. (STJ, HC 528.851-SP, 6T, INF671)*

*Para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil - como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento. (STJ, ProAfR no REsp 1.619.265-MG, 3S, INF671)*

## ITEM 6: REGRAS DE CONCURSOS DE CRIMES

### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

#### SÚMULAS STF

*Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano. (STF, SÚMULA 723)*

*A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do Código Penal, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução. (STF, SÚMULA 715)*

*A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência. (STF, SÚMULA 711)*

*Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. (STF, SÚMULA 497)*

#### SÚMULAS STJ

*A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (STJ, SÚMULA 659)*

*Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido. (STJ, SÚMULA 17)*

#### RECURSOS REPETITIVOS

*No crime de estupro de vulnerável, é possível a aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, ainda que não haja a delimitação precisa do número de atos sexuais praticados, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permita concluir que houve 7 (sete) ou mais repetições. (STJ, TEMA REPETITIVO 1202, INF792)*

*Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal, tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes. (STJ, TEMA REPETITIVO 1168, INF782)*

*Quando o falso se exaure no descaminho, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido, como crime-fim, condição que não se altera por ser menor a pena a este cominada. (STJ, TEMA REPETITIVO 933)*

#### JURISPRUDÊNCIA EM TESES

*1) Para a caracterização da continuidade delitiva é imprescindível o preenchimento de requisitos de ordem objetiva - mesmas condições de tempo, lugar e forma de execução - e de ordem subjetiva - unidade de desígnios ou vínculo subjetivo entre os eventos (Teoria Mista ou Objetivo-subjetiva). (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO I)*

2) A continuidade delitiva, em regra, não pode ser reconhecida quando se tratarem de delitos praticados em período superior a 30 (trinta) dias. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO I)

3) A continuidade delitiva pode ser reconhecida quando se tratarem de delitos ocorridos em comarcas limítrofes ou próximas. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO I)

4) A continuidade delitiva não pode ser reconhecida quando se tratarem de delitos cometidos com modos de execução diversos. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO I)

5) Não há crime continuado quando configurada habitualidade delitiva ou reiteração criminosa. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO I)

6) Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. (Súmula n. 497/STF) (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO I)

7) A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade delitiva ou da permanência. (Súmula n. 711/STF) (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO I)

8) O estupro e atentado violento ao pudor cometidos contra a mesma vítima e no mesmo contexto devem ser tratados como crime único, após a nova disciplina trazida pela Lei n. 12.015/09. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO I)

9) É possível reconhecer a continuidade delitiva entre estupro e atentado violento ao pudor quando praticados contra vítimas diversas ou fora do mesmo contexto, desde que presentes os requisitos do artigo 71 do Código Penal. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO I)

10) A Lei n. 12.015/09, ao incluir no mesmo tipo penal os delitos de estupro e atentado violento ao pudor, possibilitou a caracterização de crime único ou de crime continuado entre as condutas, devendo retroagir para alcançar os fatos praticados antes da sua vigência, por se tratar de norma penal mais benéfica. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO I)

11) No concurso de crimes, a pena considerada para fins de fixação da competência do Juizado Especial Criminal será o resultado da soma, no caso de concurso material, ou da exasperação, na hipótese de concurso formal ou crime continuado, das penas máximas cominadas aos delitos. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO I)

1) Para a caracterização da continuidade delitiva, são considerados crimes da mesma espécie aqueles previstos no mesmo tipo penal. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO II)

2) É possível o reconhecimento de crime continuado entre os delitos de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP) e de sonegação de contribuição previdenciária (art.337-A do CP). (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO II)

3) Presentes as condições do art. 71 do Código Penal, deve ser reconhecida a continuidade delitiva no crime de peculato-desvio. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO II)

4) Não é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de roubo (art. 157 do CP) e de latrocínio (art. 157, § 3º, segunda parte, do CP) porque apesar de serem do mesmo gênero não são da mesma espécie. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO II)

- 5) Não é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de roubo (art. 157 do CP) e de extorsão (art. 158 do CP), pois são infrações penais de espécies diferentes. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO II)
- 6) Admite-se a continuidade delitiva nos crimes contra a vida. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO II)
- 7) O entendimento da Súmula n. 605 do STF - não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida - encontra-se superado pelo parágrafo único do art. 71 do Código Penal, criado pela reforma de 1984. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO II)
- 8) Na continuidade delitiva prevista no caput do art. 71 do CP, o aumento se faz em razão do número de infrações praticadas e de acordo com a seguinte correlação: 1/6 para duas infrações; 1/5 para três; 1/4 para quatro; 1/3 para cinco; 1/2 para seis; 2/3 para sete ou mais ilícitos. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO II)
- 9) Na continuidade delitiva específica, prevista no parágrafo único do art. 71 do CP, o aumento fundamenta-se no número de infrações cometidas e nas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO II)
- 10) Caracterizado o concurso formal e a continuidade delitiva entre infrações penais, aplica-se somente o aumento relativo à continuidade, sob pena de bis in idem. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO II)
- 11) No crime continuado, as penas de multa devem ser somadas, nos termos do art. 72 do CP. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO II)
- 12) No crime continuado, a pena de multa deve ser aplicada mediante o critério da exasperação, tendo em vista a inaplicabilidade do art. 72 do CP. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO II)
- 13) O reconhecimento dos pressupostos do crime continuado, notadamente as condições de tempo, lugar e maneira de execução, demanda dilação probatória, incabível na via estreita do habeas corpus. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 17, CRIME CONTINUADO II)
- 1) O roubo praticado contra vítimas diferentes em um único contexto configura o concurso formal e não crime único, ante a pluralidade de bens jurídicos ofendidos. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 23, CONCURSO FORMAL)
- 2) A distinção entre o concurso formal próprio e o impróprio relaciona-se com o elemento subjetivo do agente, ou seja, a existência ou não de desígnios autônomos. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 23, CONCURSO FORMAL)
- 3) É possível o concurso formal entre o crime do art. 2o da Lei n. 8.176/91 (que tutela o patrimônio da União, proibindo a usurpação de suas matérias-primas), e o crime do art. 55 da Lei n. 9.605/98 (que protege o meio ambiente, proibindo a extração de recursos minerais), não havendo conflito aparente de normas já que protegem bens jurídicos distintos. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 23, CONCURSO FORMAL)
- 4) O aumento decorrente do concurso formal deve se dar de acordo com o número de infrações. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 23, CONCURSO FORMAL)
- 5) A apreensão de mais de uma arma de fogo, acessório ou munição, em um mesmo contexto fático, não caracteriza concurso formal ou material de crimes, mas delito único. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 23, CONCURSO FORMAL)
- 6) O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima

*cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano. (Súmula n. 243/STJ) (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 23, CONCURSO FORMAL)*

*7) No concurso de crimes, o cálculo da prescrição da pretensão punitiva é feito considerando cada crime isoladamente, não se computando o acréscimo decorrente do concurso formal, material ou da continuidade delitiva. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 23, CONCURSO FORMAL)*

*8) No caso de concurso de crimes, a pena considerada para fins de competência e transação penal será o resultado da soma ou da exasperação das penas máximas cominadas ao delito. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 23, CONCURSO FORMAL)*

## INFORMATIVOS

### INFORMATIVOS STJ

*Os desígnios autônomos que caracterizam o concurso formal impróprio referem-se a qualquer forma de dolo, direto ou eventual. (STJ, AgRg no AREsp 2.521.343-SP, 5T, INF827)*

*Na relação de consunção, prevalece o crime de uso de documento falso, crime-fim, sobre a falsidade ideológica, delito-meio. (STJ, AgRg no AgRg no AREsp 2.077.019-RJ, 5T, INF815)*

*Subtraído um só patrimônio, a pluralidade de vítimas da violência não impede o reconhecimento de crime único de latrocínio. (STJ, AgRg no AREsp 2.119.185-RS, 3S, INF789)*

*Não incide a regra a continuidade delitiva específica nos crimes de estupro praticados com violência presumida. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF786)*

*Nos casos de estupro de vulnerável praticado em continuidade delitiva em que não é possível precisar o número de infrações cometidas, tendo os crimes ocorrido durante longo período de tempo, deve-se aplicar a causa de aumento de pena no patamar máximo de 2/3. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF782)*

*É proporcional a aplicação da fração máxima de 2/3 na hipótese de a conduta criminosa corresponder a 7 ou mais infrações em continuidade delitiva. (STJ, AgRg no REsp 1.945.790-MS, 6T, INF749)*

*É hipótese de crime permanente, a conduta tipificada no art. 2º da Lei n. 8.176/1991, na modalidade de usurpação por exploração de matérias-primas pertencentes à União, enquanto verificada a prática de múltiplas condutas visando a extração do bem mineral, sem evidência de que o agente ativo intencionalmente cessou a atividade extrativa. (STJ, REsp 1.998.631-BA, 6T, INF740)<sup>65</sup>*

*O reconhecimento da continuidade delitiva não importa na obrigatoriedade de redução da pena definitiva fixada em cúmulo material, porquanto há possibilidade de aumento do delito mais gravoso em até o triplo, nos termos do art. 71, parágrafo único, in fine, do Código Penal. (STJ, AgRg no HC 301.882-RJ, 6T, INF734)*

*Na autolavagem não ocorre a consunção entre a corrupção passiva e a lavagem de dinheiro. (STJ, Apn 989-DF, CE, INF726)*

*O delito de causar dano em unidade de conservação (art. 40 da Lei n. 9.605/1998) pode ser absorvido pelo delito de construir em solo que, por seu valor ecológico, não é edificável (art. 64 da Lei n. 9.605/1998). (STJ, REsp 1.925.717-SC, 5T, INF698)*

<sup>65</sup> Em consequência do entendimento pela natureza de crime permanente, a Turma afastou a possibilidade de aplicação das regras de concurso de crimes pela continuidade delitiva. No informativo citado: “Não incidência da majorante”, referindo-se ao aumento da continuidade como sinônimo de uma causa de aumento.

*Em regra, não há automática consumção quando ocorrem armazenamento e compartilhamento de material pornográfico infanto-juvenil. (STJ, REsp 1.579.578-PR, 6T, INF666)*

*O crime de edificação proibida (art. 64 da Lei n. 9.605/1998) absorve o crime de destruição de vegetação (art. 48 da mesma lei) quando a conduta do agente se realiza com o único intento de construir em local não edificável. (STJ, REsp 1.639.723-PR, 6T, INF597)*

*É crime único filmar criança ou adolescente em posição pornográfica (art. 240 do ECA), ainda que haja mais de uma vítima na cena, desde que no mesmo contexto fático. (STJ, PExt no HC 438.080-MG, 5T, INF655)*

## ITEM 7: DISPOSITIVO<sup>66</sup>

### **JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA**

SÚMULAS STF

SÚMULAS STJ

REPERCUSSÃO GERAL

RECURSOS REPETITIVOS

JURISPRUDÊNCIA EM TESES

### **INFORMATIVOS**

INFORMATIVOS STF

INFORMATIVOS STJ

<sup>66</sup> Tema normalmente não abordado na jurisprudência dos tribunais superiores, aqui mantido apenas para seguir a lógica didática dos 10 itens da Sentença Penal Aprovada.

## ITEM 8: DOSIMETRIA 1 (CÁLCULO DAS PENAS)

### 8.1 PPL: REGRAS DE CÁLCULO e 1ª FASE DA DOSIMETRIA

#### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

##### SÚMULAS STJ

*A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. (STJ, SÚMULA 231)*

*Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito. (STJ, SÚMULA 440)*

*O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes. (STJ, SÚMULA 443)*

*A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial. (STJ, SÚMULA 241)*

*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. (STJ, SÚMULA 444)*

*A folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência. (STJ, SÚMULA 636)*

##### REPERCUSSÃO GERAL

*As circunstâncias da natureza e da quantidade da droga apreendida devem ser levadas em consideração apenas em uma das fases do cálculo da pena. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 712)*

*Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 158)*

*Não se aplica para o reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 150)*

*A existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 129)*

##### RECURSOS REPETITIVOS

*É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o Tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implicam reformatio in pejus a mera correção da classificação de um fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença. (STJ, TEMA REPETITIVO 1214)*

*O critério trifásico de individualização da pena, trazido pelo art. 68 do Código Penal, não permite ao Magistrado extrapolar os marcos mínimo e máximo abstratamente cominados para a aplicação da sanção penal. (STJ, TEMA REPETITIVO 190)*

*Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente. (STJ, TEMA REPETITIVO 1177)*

#### JURISPRUDÊNCIA EM TESES

*2) Em observância ao critério trifásico da dosimetria da pena estabelecido no art. 68 do Código Penal - CP, não é possível a compensação entre institutos de fases distintas. (STJ, Jurisprudência em Teses, Edição 29: Aplicação da pena – agravantes e atenuantes)*

*7) Diante do reconhecimento de mais de uma qualificadora, somente uma enseja o tipo qualificado, enquanto as outras devem ser consideradas circunstâncias agravantes, na hipótese de previsão legal, ou, de forma residual, como circunstância judicial do art. 59 do Código Penal. STJ, Jurisprudência em Teses, Edição 29: Aplicação da pena – agravantes e atenuantes*

*1) O aumento da pena-base em virtude das circunstâncias judiciais desfavoráveis (art. 59 CP) depende de fundamentação concreta e específica que extrapole os elementos inerentes ao tipo penal. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 26, APLICAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS)*

*2) Não há ilegalidade na análise conjunta das circunstâncias judiciais comuns aos corrêus, desde que seja feita de forma fundamentada e com base nas semelhanças existentes. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 26, APLICAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS)*

*3) A culpabilidade normativa, que engloba a consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa e que constitui elemento do tipo penal, não se confunde com a circunstância judicial da culpabilidade (art. 59 do CP), que diz respeito à demonstração do grau de reprovabilidade ou censurabilidade da conduta praticada. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 26, APLICAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS)*

*4) A premeditação do crime evidencia maior culpabilidade do agente criminoso, autorizando a majoração da pena-base. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 26, APLICAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS)*

*5) O prazo de cinco anos do art. 64, I, do Código Penal, afasta os efeitos da reincidência, mas não impede o reconhecimento de maus antecedentes. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 26, APLICAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS)*

*6) Os atos infracionais não podem ser considerados maus antecedentes para a elevação da pena-base, tampouco para a reincidência. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 26, APLICAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS)*

*7) Os atos infracionais podem ser valorados negativamente na circunstância judicial referente à personalidade do agente. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 26, APLICAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS)*

*8) Os atos infracionais não podem ser considerados como personalidade desajustada ou voltada para a criminalidade para fins de exasperação da pena-base. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 26, APLICAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS)*

- 9) A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial. (Súmula n. 241/STJ) (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 26, APLICAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS)
- 10) O registro decorrente da aceitação de transação penal pelo acusado não serve para o incremento da pena-base acima do mínimo legal em razão de maus antecedentes, tampouco para configurar a reincidência. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 26, APLICAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS)
- 11) É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. (Súmula n. 444/STJ) (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 26, APLICAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS)
- 12) Havendo diversas condenações anteriores com trânsito em julgado, não há bis in idem se uma for considerada como maus antecedentes e a outra como reincidência. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 26, APLICAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS)
- 13) Para valoração da personalidade do agente é dispensável a existência de laudo técnico confeccionado por especialistas nos ramos da psiquiatria ou da psicologia. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 26, APLICAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS)
- 14) O expressivo prejuízo causado à vítima justifica o aumento da pena-base, em razão das consequências do crime. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 26, APLICAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS)
- 15) O comportamento da vítima em contribuir ou não para a prática do delito não acarreta o aumento da pena-base, pois a circunstância judicial é neutra e não pode ser utilizada em prejuízo do réu. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 26, APLICAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS)
- 2) A condenação transitada em julgado pela prática do tipo penal inserto no art. 28 da Lei n. 11.343/06 gera reincidência e maus antecedentes, sendo fundamento legal idôneo para majorar a pena. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 45, LEI DE DROGAS)
- 16) A natureza e a quantidade da droga não podem ser utilizadas simultaneamente para justificar o aumento da pena-base e afastar a redução prevista no §4o do art. 33 da Lei 11.343/06, sob pena de caracterizar bis in idem. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 45, LEI DE DROGAS)
- 2) É possível o agravamento da pena-base nos delitos praticados contra a Administração Pública com fundamento no elevado prejuízo causado aos cofres públicos, a título de consequências do crime. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 57, CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)
- 8) A prática de crime contra a Administração Pública por ocupantes de cargos de elevada responsabilidade ou por membros de poder justifica a majoração da pena-base. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 57, CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)
- 3) Nos crimes tributários, o montante do tributo sonegado, quando expressivo, é motivo idôneo para o aumento da pena-base, tendo em vista a valoração negativa das consequências do crime. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 90, CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E CONSUMO)
- 2) Para fins de fixação da pena, não há necessidade de se aferir o grau de pureza da substância apreendida uma vez que o art. 42 da Lei de Drogas estabelece como critérios “a natureza e a quantidade da substância”. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 126, LEI DE DROGAS IV)

3) A condição de agente político (cargo de prefeito) é elementar do tipo penal descrito no caput do art. 89 da Lei n. 8.666/1993, não podendo, portanto, ser sopesada como circunstância judicial desfavorável. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 134, CRIMES DE LICITAÇÃO)

9) É idônea a valorização negativa da culpabilidade do agente pelo fato de exercer cargo de prefeito ao cometer os crimes previstos nos art. 90 e art. 92 da Lei n. 8.666/1993, dada a lisura e a ética que se esperam de um representante do interesse público. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 134, CRIMES DE LICITAÇÃO)

9) O fato de o ofensor valer-se de relações domésticas para a prática do crime de estupro não pode, ao mesmo tempo, ser usado como circunstância judicial desfavorável (art. 59 do CP) e como agravante genérica (art. 61, II, f, do CP), sob pena de bis in idem. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 152, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL II)

10) No estupro de vulnerável, o trauma psicológico que justifica a valoração negativa das consequências do crime (art. 59 do CP) é aquele cuja intensidade for superior à inerente ao tipo penal. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 152, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL II)

11) No estupro de vulnerável, a tenra idade da vítima pode ser utilizada como circunstância judicial do art. 59 do CP e, portanto, incidir sobre a pena-base do réu. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 152, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL II)

8) Nos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, é legítima a exasperação da pena-base pela valoração negativa das consequências do crime em decorrência da movimentação de expressiva quantia de recursos, que extrapole o elemento natural do tipo. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 167, CRIMES DE LAVAGEM II)

## INFORMATIVOS

### INFORMATIVOS STF

Não se revela legítimo, considerada a jurisprudência firmada por esta Suprema Corte, considerar como maus antecedentes condenações criminais cujas penas, cotejadas com infrações posteriores, extingiram-se há mais de cinco (05) anos, pois, com o decurso desse quinquênio (CP, art. 64, I), não há como reconhecer nem como admitir que continuem a subsistir, residualmente, contra o réu, os efeitos negativos resultantes de sentenças condenatórias anteriores, a significar, portanto, que se mostrará ilegal qualquer valoração desfavorável ao acusado, que repercuta, de modo gravoso, na operação de dosimetria penal. (STF, HC 155.535 AgR, 2T, INF966)

Crime de lavagem de dinheiro praticado por Deputado Federal foi considerado com maior juízo de reprovação, por conta da confiança depositada pelos eleitores em sua atuação. Assim, ficou autorizada a valoração negativa da culpabilidade. Também se autorizou a valoração negativa das circunstâncias, por ter o delito envolvido esquema internacional de lavagem, comprometendo a visão do Brasil no exterior. E, por fim, admitiu-se a valoração negativa das consequências, tendo por base o enorme valor lavado. (STJ, AP 863/SP, 1T, INF866)

Os elevados custos da atuação estatal para apuração da conduta criminosa e o enriquecimento ilícito logrado pelo agente não constituem motivação idônea para a valoração negativa do vetor “consequências do crime” na primeira fase da dosimetria da pena. (STF, HC 134193/GO, 2T, INF845)

<p><i>É legítima a utilização da condição pessoal de policial civil como circunstância judicial desfavorável para fins de exasperação da pena base aplicada a acusado pela prática do crime de concussão. (STF, HC 132990/PE, 1T, INF835)</i></p>
<p><i>A circunstância da conduta social busca avaliar o comportamento do condenado no meio familiar, no ambiente de trabalho e no relacionamento com outros indivíduos, não podendo ser valorada com elementos próprios e típicos dos maus antecedentes e da reincidência (bis in idem). (STF, RHC 130132, 2T, INF825)</i></p>
<p><i>O grau de pureza da droga é irrelevante para fins de dosimetria da pena. (STF, HC 132909/SP, 2T, INF818)</i></p>
<p><i>Foi considerada válida a valoração negativa das circunstâncias do crime o delito tributário cometido por meio de declaração falsa, mas cujo real administrador não constava da ficha societária da empresa, que utilizava “laranjas” para acobertar a administração de fato. Considerou-se que isso não seria inerente ao crime tributário, porque o falso é além daquele previsto para a sonegação. (STF, HC 128446/PE, 2T, INF799)</i></p>

#### INFORMATIVOS STJ

<p><i>O fato de o réu mentir em interrogatório judicial, imputando prática criminosa a terceiro, não autoriza a majoração da pena-base. (STJ, HC 834.126-RS, 6T, INF789)</i></p>
<p><i>É idônea a mensuração da repercussão internacional do delito na majoração da pena-base pelas consequências do crime. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF786)</i></p>
<p><i>No crime de furto contra empresa de segurança e transporte de valores, o prejuízo está inserido no risco do negócio e não autoriza a exasperação da pena basilar, porquanto ínsito ao tipo penal. (STJ, AgRg no REsp 2.322.175-MG, 5T, INF777)</i></p>
<p><i>O intenso envolvimento com o tráfico de drogas constitui fundamento idôneo para valorar negativamente a conduta social do agente na primeira fase da dosimetria da pena no crime de homicídio qualificado. (STJ, HC 807.513-ES, 5T, INF770)</i></p>
<p><i>É idônea a valoração negativa dos motivos do crime na hipótese em que o agressor se utiliza de ameaças para constranger a vítima a desistir de requerer o divórcio e pensão alimentícia em benefício dos filhos. (STJ, AgRg no HC 746.729-GO, 5T, INF767)</i></p>
<p><i>A confirmação pelo tribunal do júri da dissimulação e do uso de meio que dificultou a defesa da vítima deve ensejar uma única elevação em decorrência da qualificadora contida no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, ainda que quesitadas individualmente e não guardem relação de interdependência entre si. Qualificadora do inciso IV do § 2º do art. 121 do CP e a agravante genérica do art. 61, inciso II, c, do CP. Bis in idem. Impossibilidade. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF764)</i></p>
<p><i>A condição de policial militar que pratica o crime de extorsão indica maior reprovabilidade e censura da conduta praticada, o que justifica a majoração da pena base. (STJ, EDcl no AgRg no REsp 1.903.213-MG, 6T, INF especial 7)</i></p>
<p><i>A atenuante da menoridade relativa deve ser considerada circunstância preponderante na exasperação da pena. (STJ, AgRg no HC 693.079-SP, 6T, INF especial 7)</i></p>
<p><i>É justificada a redução da pena do réu colaborador em patamar um pouco inferior ao que havia sido ajustado com o Ministério Público, tendo em vista que o acusado prestou declarações falsas perante o plenário do júri. (STJ, REsp 1.973.397-MG, 5T, INF748)</i></p>

*Embora seja necessária a quesitação aos jurados sobre a incidência de minorantes, a escolha do quantum de diminuição da pena cabe ao juiz sentenciante, e não ao júri. (STJ, REsp 1.973.397-MG, 5T, INF748)*

*No concurso entre agravantes e atenuantes, a atenuante da confissão espontânea deve preponderar sobre a agravante da dissimulação, nos termos do art. 67 do Código Penal. (STJ, HC 557.224-PR, 6T, INF745)*

*1. Em razão da novatio legis in melius engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem.*

*2. O julgador deve fundamentar o novo apenamento ou justificar a não realização do incremento na basilar, nos termos do que dispõe o art. 387, II e III, do CPP.*

*3. Não cabe a esta Corte Superior a transposição valorativa da circunstância para a primeira fase da dosimetria ou mesmo compelir que o Tribunal de origem assim o faça, em razão da discricionariedade do julgador ao aplicar a novatio legis in melius. (STJ, REsp 1.921.190-MG, 3S, INF738)*

*Ameaçar a vítima na presença de seu filho menor de idade justifica a valoração negativa da culpabilidade do agente. (STJ, AREsp, 1.964.508-MS, 5T, INF731)*

*O roubo em transporte coletivo vazio é circunstância concreta que não justifica a elevação da pena-base. Conforme mencionado pela própria vítima, o ônibus estava vazio no momento do delito, o qual foi praticado com simulacro de arma de fogo. Tais circunstâncias concretas (ônibus vazio e uso de simulacro de arma de fogo) evidenciam que o modus operandi do delito foi normal à espécie, não se justificando a elevação da reprimenda. Portanto, de rigor o afastamento da valoração negativa das circunstâncias judiciais relativas as circunstâncias do crime. (STJ, AgRg no HC 693.887-ES, 5T, INF727)*

*Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente. (STJ, REsp 1.794.854-DF, INF702)*

*É imperiosa a redução proporcional da pena-base quando o Tribunal de origem, em recurso exclusivo da defesa, afastar uma circunstância judicial negativa do art. 59 do CP reconhecida na sentença condenatória. (STJ, EREsp 1.826.799-RS, 3S, INF713)*

*O grande interesse por material que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente é ínsito ao crime descrito no art. 241-A da Lei n. 8.069/1990, não sendo justificável a exasperação da pena-base a título de conduta social ou personalidade. (STJ, REsp 1.579.578-PR, 6T, INF666)*

*Nos casos em que se aplica a Lei n. 13.654/2018, é possível a valoração do emprego de arma branca, no crime de roubo, como circunstância judicial desabonadora. (STJ, HC 556.629-RJ, 5T, INF668)*

*Demonstrada mera falta de técnica na sentença, o habeas corpus pode ser deferido para nominar de forma correta os registros pretéritos da paciente, doravante chamados de maus antecedentes, e não de conduta social, sem afastar, todavia, o dado desabonador que, concretamente, existe nos autos e justifica diferenciada individualização da pena. (STJ, HC 501.144-SP, 6T, INF669)*

*A tenra idade da vítima é fundamento idôneo para a majoração da pena-base do crime de homicídio pela valoração negativa das consequências do crime. (STJ, AgRg no REsp 1.851.435-PA, 3S, INF679)*

*O fato de o agente ter se aproveitado, para a prática do crime, da situação de vulnerabilidade emocional e psicológica da vítima decorrente da morte de seu filho em razão de erro médico pode constituir motivo idôneo para a valoração negativa de sua culpabilidade. (STJ, HC 264.459-SP, 5T, INF579)*

*Na fixação da pena do crime de evasão de divisas (art. 22, parágrafo único, da Lei n. 7.492/1986), o fato de o delito ter sido cometido por organização criminosa complexa e bem estrutura pode ser valorado de forma negativa a título de circunstâncias do crime. (STJ, REsp 1.535.956-RS, 6T, INF578)*

*Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização também para desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente. (STJ, EAREsp 1.311.636-MS, 3S, INF647)*

*A existência de condenações definitivas anteriores não se presta a fundamentar a exasperação da pena-base como personalidade voltada para o crime. (STJ, HC 472.654-DF, 6T, INF643)*

*Não é possível a utilização de condenações anteriores com trânsito em julgado como fundamento para negatizar a conduta social. (STJ, REsp 1.760.972-MG, 6T, INF639)*

*A obtenção de lucro fácil e a cobiça constituem elementares dos tipos de concussão e corrupção passiva (arts. 316 e 317 do CP), sendo indevido utilizá-las, para exasperação da pena-base, no momento em que analisados os motivos do crime – circunstância judicial prevista no art. 59 do CP. (STJ, EDv nos EREsp 1.196.136-RO, 3S, INF608)*

*Representa circunstância judicial idônea a exasperar a pena-base do condenado pelo crime de uso indevido de informação privilegiada (art. 27-D da Lei n. 6.385/1976) o exercício de cargo de alta importância que possibilitou o acesso à "informação relevante". (STJ, REsp 1.569.171-SP, 5T, INF577)*

*O cometimento de estelionato em detrimento de vítima que conhecia o autor do delito e lhe depositava total confiança justifica a exasperação da pena-base. (STJ, HC 332.676-PE, 6T, INF576)*

*Em se tratando de crime sexual praticado contra menor de 14 anos, a experiência sexual anterior e a eventual homossexualidade do ofendido não servem para justificar a diminuição da pena-base a título de comportamento da vítima. (STJ, REsp 897.734-PR, 6T, INF555)*

## 8.2 PENA DE MULTA

### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

#### SÚMULAS STF

*Não obsta à concessão do "sursis" condenação anterior à pena de multa. (STF, SÚMULA 499)*

*Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada. (STF, SÚMULA 693)*

### SÚMULAS STJ

*Cominadas cumulativamente, em lei especial, penas privativa de liberdade e pecuniária, é defeso a substituição da prisão por multa. (STJ, SÚMULA 171)*

### REPERCUSSÃO GERAL

*A multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/06 é opção legislativa legítima para a quantificação da pena, não cabendo ao Poder Judiciário alterá-la com fundamento nos princípios da proporcionalidade, da isonomia e da individualização da pena. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 1178)*

### RECURSOS REPETITIVOS

*O inadimplemento da pena de multa, mesmo após o cumprimento da pena de prisão ou da pena restritiva de direitos, não impede a extinção da punibilidade, desde que o condenado alegue hipossuficiência, salvo se o juiz competente<sup>67</sup>, em decisão devidamente fundamentada, entenda de forma diferente, indicando especificamente a capacidade de pagamento da penalidade pecuniária. (STJ, REVISÃO DO TEMA REPETITIVO 931, INF803)*

*A vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado. (STJ, TEMA REPETITIVO 1189, INF779)*

*Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade. (STJ, TEMA REPETITIVO 931)*

### JURISPRUDÊNCIA EM TESES

*11) No crime continuado, as penas de multa devem ser somadas, nos termos do art. 72 do CP. (STJ, Jurisprudência em Teses, Edição 20: Crime Continuado II)*

## INFORMATIVOS

### INFORMATIVOS STF

*O adimplemento da pena de multa conjuntamente cominada com a pena privativa de liberdade é condição para o reconhecimento da extinção da punibilidade, salvo na situação de comprovada impossibilidade pelo apenado, ainda que de forma parcelada. (STF, ADI 7.032/DF, INF1129)*

*É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF/1988, art. 22, I) — lei estadual que destina ao Fundo Penitenciário Estadual (Funpen) os*

<sup>67</sup> O juiz competente é o juízo das execuções penais e não o juiz sentenciante no processo de conhecimento, que sempre tem o dever de fixar e calcular a pena de multa, ainda que se afigure claro que o condenado poderá não ter condições futuras para pagar.

*valores recolhidos de multas pecuniárias fixadas nas sentenças judiciais. (STF, ADI 2.935/ES, INF1117)*

*O indulto da pena privativa de liberdade não alcança a pena de multa que tenha sido objeto de parcelamento espontaneamente assumido pelo sentenciado. (STF, EP 11 IndCom-AgR/DF, INF884)*

#### INFORMATIVOS STJ

*Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade. (STJ, REsp 1.785.383-SP, INF720)*

*Nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade. (STJ, REsp 1.519.777-SP, INF568)*

## ITEM 9: DOSIMETRIA 2 (DEMAIS DISPOSIÇÕES)

### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

#### SÚMULAS STF

*É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, 'c', e do art. 44, ambos do Código Penal. (STF, SÚMULA VINCULANTE 59)*

*Não obsta à concessão do "sursis" condenação anterior à pena de multa. (STF, SÚMULA 499)*

*A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada. (STF, SÚMULA 718)*

*A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea. (STF, SÚMULA 719)*

#### SÚMULAS STJ

*Em razão da Lei n. 13.964/2019, não é mais possível ao juiz, de ofício, decretar ou converter prisão em flagrante em prisão preventiva. (STJ, SÚMULA 676)*

*Não é hediondo o delito de porte ou posse de arma de fogo de uso permitido, ainda que com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado. (SÚMULA 668)*

*Cominadas cumulativamente, em lei especial, penas privativa de liberdade e pecuniária, é defeso a substituição da prisão por multa. (STJ, SÚMULA 171)*

*A interposição de recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão. (STJ, SÚMULA 267)*

*É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais. (STJ, SÚMULA 269)*

*O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão. (STJ, SÚMULA 347)*

*Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito. (STJ, SÚMULA 440)*

*É inadmissível a fixação de pena substitutiva (art. 44 do CP) como condição especial ao regime aberto. (STJ, SÚMULA 493)*

*A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência. (STJ, SÚMULA 9)*

#### REPERCUSSÃO GERAL

*A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 1068)*

*É inconstitucional a fixação ex lege, com base no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 972)*

*É inconstitucional a vedação à conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, prevista nos artigos 33, § 4º, e 44, caput, da Lei 11.343/2006. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 626)*

*A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, inc. III, da Constituição Federal aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 370)*

*É inconstitucional a expressão "e liberdade provisória", constante do caput do artigo 44 da Lei nº 11.343/2006. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 959)*

*A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 925)*

*I - A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; II - Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como "colônia agrícola, industrial" (regime semiaberto) ou "casa de albergado ou estabelecimento adequado" (regime aberto) (art. 33, §1º, alíneas "b" e "c"); III - Havendo déficit de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado. (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 423)*

#### RECURSOS REPETITIVOS

*I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.*

*II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;*

*III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.*

*IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006. (STJ, TEMA REPETITIVO 1249)*

*A utilização de simulacro de arma configura a elementar grave ameaça do tipo penal do roubo, subsumindo à hipótese legal que veda a substituição da pena. (STJ, TEMA REPETITIVO 1171)*

1. O período de recolhimento obrigatório noturno e nos dias de folga, por comprometer o status libertatis do acusado deve ser reconhecido como período a ser detraído da pena privativa de liberdade e da medida de segurança, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e do non bis in idem.
2. O monitoramento eletrônico associado, atribuição do Estado, não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares, não se justificando distinção de tratamento ao investigado ao qual não é determinado e disponibilizado o aparelhamento.
3. A soma das horas de recolhimento domiciliar a que o réu foi submetido devem ser convertidas em dias para contagem da detração da pena. Se no cômputo total remanescer período menor que vinte e quatro horas, essa fração de dia deverá ser desprezada. (STJ, TEMA REPETITIVO 1155, INF758)

#### JURISPRUDÊNCIA EM TESES

- 47) Reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do §4o do art. 33 da Lei de Drogas, inexistente óbice à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos aos condenados pelo crime de tráfico de drogas, desde que preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 131, COMPILADO LEI DE DROGAS)
- 2) O fato de a infração ao art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB ter sido praticada por motorista profissional não conduz à substituição da pena acessória de suspensão do direito de dirigir por outra reprimenda, pois é justamente de tal categoria que se espera maior cuidado e responsabilidade no trânsito. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 114, CRIMES DE TRÂNSITO II)
- 15) É inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos casos de violência doméstica, uma vez que não preenchidos os requisitos do art. 44 do CP. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 41, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)
- 49) Reconhecida a inconstitucionalidade do § 1o do art. 2o da Lei n. 8.072/1990, é possível a fixação de regime prisional diferente do fechado para o início do cumprimento de pena imposta ao condenado por tráfico de drogas, devendo o magistrado observar as regras previstas no Código Penal para a fixação do regime prisional. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 131, COMPILADO LEI DE DROGAS)
- 50) O juiz pode fixar regime inicial mais gravoso do que aquele relacionado unicamente com o quantum da pena ao considerar a natureza ou a quantidade da droga. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 131, COMPILADO LEI DE DROGAS)
- 10) A gravidade do delito de roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e/ou emprego de arma de fogo não constitui motivação suficiente, por si só, para justificar a imposição de regime prisional mais gravoso, na medida em que constituem circunstâncias comuns à espécie. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 51, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO II)

## INFORMATIVOS

INFORMATIVOS STF

*Viola o princípio da proporcionalidade a tentativa de compatibilizar a prisão preventiva com a imposição do regime inicial de cumprimento de pena semiaberto ou aberto. (STF, HC 214.070 AgR/MG, 2T, INF1100)*

*É incompatível com a Constituição Federal de 1988 — por ofensa ao princípio da isonomia (CF/1988, arts. 3º, IV; e 5º, “caput”) — a previsão contida no inciso VII do art. 295 do Código de Processo Penal (CPP) que concede o direito a prisão especial, até decisão penal definitiva, a pessoas com diploma de ensino superior. (STF, ADPF 334/DF, INF1089)*

*O transcurso do prazo previsto no parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal (CPP) não acarreta, automaticamente, a revogação da prisão preventiva e, conseqüentemente, a concessão de liberdade provisória. (STF, ADI 6581/DF e ADI 6582/DF, INF1046)*

*A decretação de prisão temporária somente é cabível quando (i) for imprescindível para as investigações do inquérito policial; (ii) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado; (iii) for justificada em fatos novos ou con- temporâneos; (iv) for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado; e (v) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas. (STF, ADI 3360/DF e ADI 4109/DF, INF1043)*

*Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ao condenado pela prática do crime de lesão corporal praticado em ambiente doméstico (CP, art. 129, §9º, na redação dada pela Lei 11.340/2006). (STF, HC 129446/MS, INF804)*

*Se o réu, não reincidente, for condenado, por tráfico de drogas, a pena de até 4 anos, e se as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP forem positivas (favoráveis), o juiz deverá fixar o regime aberto e deverá conceder a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, preenchidos os requisitos do art. 44 do CP. (STF, HC 130411/SP, 1T, INF821)*

*É legítima a fixação de regime inicial semiaberto, tendo em conta a quantidade e a natureza do entorpecente, na hipótese em que ao condenado por tráfico de entorpecentes tenha sido aplicada pena inferior a 4 anos de reclusão. (STF, HC 133308/SP, INF819)*

#### INFORMATIVOS STJ

*A revogação ou modificação das medidas protetivas de urgência demanda comprovação concreta da mudança nas circunstâncias que ensejaram sua concessão, não sendo possível a extinção automática baseada em presunção temporal. (STJ, REsp 2.066.642-MG, 5T, INF832)*

*Não configura flagrante constrangimento ilegal a imediata execução da condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do RE n. 1.235.340/SC (Tema 1.068), em sede de Repercussão Geral. (STJ, AgRg no HC 788.126-SC, 6T, INF826)*

*Concedida a liberdade provisória mediante imposição de cautelares diversas da prisão, é lícita a segregação superveniente, desde que observado o comando do art. 312, § 2º, do Código de Processo Penal. (STJ, segredo de justiça, 5T, INF822)*

*As condições do art. 78, § 1º, do Código Penal, para cumprimento da suspensão condicional da pena, podem ser estabelecidas no mesmo prazo da pena corporal imposta. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF815)*

*Em situações de desastres públicos, a flexibilização das prisões, mediante avaliação individualizada da segregação cautelar, pode ser justificada por motivos humanitários ou por questões práticas e operacionais relativas à crise e aos órgãos responsáveis pelo gerenciamento das ações estatais. (STJ, RHC 191.995-RS, 5T, INF812)*

*As medidas protetivas de urgência, embora tenham caráter provisório, não possuem prazo de vigência, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco à ofendida. (STJ, segredo de justiça, 6T, INF807)*

*Enquanto sanção premial atípica, a imediata privação da liberdade, nos termos do acordo de colaboração premiada, condicionada à homologação judicial, não ofende a Constituição ou a lei de regência. (STJ, segredo de justiça, CE, INF798)*

*É possível a unificação das penas de reclusão e de detenção, na fase de execução penal<sup>68</sup>, para fim de fixação do regime prisional inicial. (STJ, AgRg no REsp 2.053.887-MG, 5T, INF791)*

*A natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha é de tutela inibitória e não cautelar, inexistindo prazo geral para que ocorra a reavaliação de tais medidas, sendo necessário que, para sua eventual revogação ou modificação, o Juízo se certifique, mediante contraditório, de que houve alteração do contexto fático e jurídico. (STJ, REsp 2.036.072-MG, 6T, INF789)*

*O afastamento da prisão domiciliar para mulher gestante ou mãe de filho menor de 12 anos exige fundamentação idônea e casuística, independentemente de comprovação de indispensabilidade da sua presença para prestar cuidados ao filho, sob pena de infringência ao art. 318, inciso V, do CPP, inserido pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016). (STJ, AgRg no HC 805.493-SC, 6T, INF780)*

*Nos termos do art. 111 da Lei de Execução Penal, as penas de reclusão e de detenção devem ser consideradas cumulativamente, já que ambas são da mesma espécie, ou seja, penas privativas de liberdade. (STJ, AgRg no REsp 1.991.853-MG, 5T, INF771)<sup>69</sup>*

*A utilização do próprio filho para a prática de crimes, por se tratar de situação de risco ao menor, obsta a concessão de prisão domiciliar. (STJ, AgRg no HC 798.551-PR, 6T, INF765)*

*É ilegal a prisão automática do réu solto em razão da condenação não definitiva do Tribunal do Júri. (STJ, HC 737.749-MG, 6T, INF especial 7)*

*A Lei n. 13.964/2019, ao promover alterações na Lei de Execução Penal, apenas afastou o caráter hediondo ou equiparado do tráfico privilegiado, nada dispondo sobre os demais dispositivos da Lei de Drogas. (STJ, AgRg no HC 754.913-MG, INF760)*

*Na análise do cabimento da prisão preventiva de pessoas em situação de rua, além dos requisitos legais previstos no Código de Processo Penal, o magistrado deve observar as recomendações constantes da Resolução n. 425 do CNJ, e, caso sejam fixadas medidas cautelares alternativas, aquela que melhor se adequa a realidade da pessoa em situação de rua. (STJ, HC 772.380-SP, 6T, INF757)*

*É ilegal a fixação ad eternum de medida protetiva, devendo o magistrado avaliar periodicamente a pertinência da manutenção da cautela imposta. (STJ, HC 605.113-SC, 6T, INF756)*

*As medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do art. 22 da Lei Maria da Penha têm natureza de cautelares penais, não cabendo falar em citação do requerido para apresentar*

<sup>68</sup> Ponto essencial do caso, que já estava transitado em julgado. Na fase de conhecimento, o juiz que prola a sentença condenatória precisa impor um regime inicial para cada tipo de pena cominada.

<sup>69</sup> É necessário tomar muito cuidado com esse precedente, aqui colacionado apenas para advertir da possível confusão. O caso retratado não está considerando a fixação da pena privativa de liberdade na sentença penal condenatória em que se condenou por mais de um crime em concurso material. Já se encontra na fase de execução das penas, tanto que faz referência ao art. 111 da LEP e a unificação delas. O juiz sentenciante na fase de conhecimento apenas deve determinar o regime inicial de cada tipo de pena (um para a reclusão e outro para a detenção), conforme determina a parte final do art. 69 do CP, cabendo a efetiva unificação e determinação do regime ao juízo das execuções.

*contestação, tampouco a possibilidade de decretação da revelia, nos moldes da lei processual civil. (STJ, REsp 2.009.402-GO, 5T, INF756)*

*Estando o advogado em cela individual, sem registro de eventual inobservância das condições mínimas de salubridade e dignidade humanas, não se configura constrangimento ilegal em razão das instalações em que se encontra recolhido. (STJ, AgRg no HC 765.212-SP, 5T, INF753)*

*A necessidade de interrupção do ciclo delitivo de associações e organizações criminosas é fundamento idôneo para justificar a custódia cautelar e a garantia da ordem pública. (STJ, HC 730.721-SP, 6T, INF746)*

*Se o requerimento do Ministério Público limita-se à aplicação de medidas cautelares ao preso em flagrante, é vedado ao juiz decretar a medida mais gravosa - prisão preventiva -, por configurar uma atuação de ofício. (STJ, AgRg no HC 754.506-MG, 5T, INF746)*

*A concessão de prisão domiciliar às genitoras de menores de até 12 anos incompletos não está condicionada à comprovação da imprescindibilidade dos cuidados maternos, que é legalmente presumida. (STJ, AgRg no HC 731.648-SC, 5T, INF742)*

*Não há disposição legal que restrinja o prazo das medidas cautelares diversas da prisão, as quais podem perdurar enquanto presentes os requisitos do art. 282 do Código de Processo Penal, devidamente observadas as peculiaridades do caso e do agente. (STJ, AgRg no HC 737.657-PE, 5T, INF741)*

*O indulto é instituto da execução penal, não se estendendo os benefícios da norma instituidora aos presos cautelarmente com direito à detração penal. (STJ, AgRg no AREsp 1.887.116-GO, 6T, INF736)*

*Dadas as peculiaridades do caso concreto, admite-se que ao réu primário, condenado à pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos de reclusão, seja fixado o regime inicial aberto, ainda que negativamente circunstância judicial. (STJ, REsp 1.970.578-SC, 6T, INF735)*

*A escolha pelo Magistrado de medidas cautelares pessoais, em sentido diverso das requeridas pelo Ministério Público, pela autoridade policial ou pelo ofendido, não pode ser considerada como atuação ex officio. (STJ, AgRg no HC 626.529-MS, 6T, INF735)*

*A apreensão de grande quantidade e variedade de drogas não impede a concessão da prisão domiciliar à mãe de filho menor de 12 anos se não demonstrada situação excepcional de prática de delito com violência ou grave ameaça ou contra seus filhos, nos termos do art. 318-A, I e II, do CPP. (STJ AgRg no HC 712.258-SP, 6T, INF733)*

*A mera circunstância de o agente ter sido denunciado em razão dos delitos descritos na Lei n. 12.850/2013 não justifica a imposição automática da prisão preventiva, devendo-se avaliar a presença de elementos concretos, previstos no art. 312 do CPP. (STJ, HC 708.148-SP, 5T, INF732)*

*Não se justifica a prisão preventiva se, considerando o modus operandi dos delitos, a imposição da cautelar de proibição do exercício da medicina e de suspensão da inscrição médica, e outras que o Juízo de origem entender necessárias, forem suficientes para prevenção da reiteração criminosa e preservação da ordem pública. (STJ, HC 699.362-PA, 5T, INF728)*

*Pendente de julgamento no STF o Tema n. 1.068, em que se discute a constitucionalidade do art. 492, I, do CPP, deve ser reafirmado o entendimento do STJ de impossibilidade de execução provisória da pena mesmo em caso de condenação pelo tribunal do júri com reprimenda igual ou superior a 15 anos de reclusão. (STJ, AgRg no HC 714.884-SP, 5T, INF730)*

## ITEM 10: EFEITOS E PARTE FINAL

### JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

#### REPERCUSSÃO GERAL

*A expropriação prevista no art. 243 da Constituição Federal pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que "in vigilando" ou "in eligendo". (STF, REPERCUSSÃO GERAL, TESE 399)*

#### JURISPRUDÊNCIA EM TESES

*58) A expropriação de bens em favor da União, decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, constitui efeito automático da sentença penal condenatória. (STJ, JURISPRUDÊNCIA EM TESES, EDIÇÃO 131, COMPILADO LEI DE DROGAS)*

### INFORMATIVOS

#### INFORMATIVOS STF

*É constitucional lei estadual que institui cadastro de pessoas com condenação definitiva por crimes contra a dignidade sexual praticados contra criança ou adolescente ou por crimes de violência contra a mulher, desde que não haja publicização dos nomes das vítimas ou de informações que permitam a sua identificação. (STF, ADI 6.620/MT, INF1133)*

*É compatível com o princípio da proporcionalidade, em sua acepção substancial, a previsão normativa de perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e da interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 anos subsequente ao cumprimento da pena, no caso em que funcionário público esteja envolvido com organizações criminosas (Lei 12.850/2013, art. 2º, § 6º). (STF, ADI 5.567/DF, INF1117)*

*O dano moral sofrido pela vítima é inerente aos crimes praticados contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, de modo que a fixação do respectivo valor mínimo indenizatório (CPP/1941, art. 387, IV) pressupõe o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, viabilizados pela oportunidade de manifestação do réu durante o curso da ação penal. (STF, ARE 1.369.282 AgR/SE, INF1109)*

*É inconstitucional — por violar a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção ao meio ambiente e sobre direito penal e processual penal (CF/1988, arts. 24, VI e VII; e 22, I) — lei estadual que proíbe os órgãos ambientais e a polícia militar de destruírem e inutilizarem bens particulares apreendidos em operações de fiscalização ambiental. (STF, ADI 7.203/RO, INF1084)*

*É inconstitucional a determinação de afastamento automático de servidor público indiciado em inquérito policial instaurado para apuração de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. (STF, ADI 4911/DF, INF1000 STF)*

#### INFORMATIVOS STJ

*Em caso de bloqueio universal dos bens do investigado, inexistindo indícios de fraude para estabelecer os honorários em montante fictício, há obrigatoriedade de se liberar o valor integral dos honorários advocatícios acordados entre as partes, desde que não ultrapassado o limite legal de 20% do patrimônio bloqueado. (STJ, RMS 71.903-SP, 5T, INF820)*

*O patrimônio de terceiro que praticou a lavagem de dinheiro, mas não cometeu o crime antecedente, só poderá ser atingido, se for demonstrado que determinados bens, direitos ou valores constituem instrumento, produto ou proveito do crime anterior. (STJ, AgRg no AgRg no REsp 1.970.697-PR, 5T, INF808)*

*O pedido de fixação do valor mínimo indenizatório, na forma do art. 387, V, do CPP, formulado pelo assistente de acusação não supre a necessidade de que a pretensão conste da denúncia. (STJ, AgRg nos EDcl no AREsp 1.797.301-SP, 6T, INF805)*

*Não há incompatibilidade entre o efeito de perda do cargo previsto no art. 92, I, do Código Penal e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. (STJ, AgRg no REsp 2.060.059-MG, 5T, INF798)*

*É inviável fixar, na esfera penal, indenização mínima a título de danos morais, sem que tenha havido a efetiva comprovação do abalo à honra objetiva da pessoa jurídica. (STJ, AREsp 2.267.828-MG, 5T, INF791)*

*Em situações envolvendo dano moral presumido, a definição de um valor mínimo para a reparação de danos: (I) não exige prova para ser reconhecida, tornando desnecessária uma instrução específica*

*com esse propósito, todavia, (II) requer um pedido expresso e (III) a indicação do valor pretendido pela acusação na denúncia" (STJ, REsp 1.986.672/SC, 3S, DJe 21/11/2023).*

*Para fixação de indenização mínima por danos morais, nos termos do art. 387, IV, do CPP, não se exige instrução probatória acerca do dano psíquico, do grau de sofrimento da vítima, bastando que conste pedido expresso na inicial acusatória, garantia suficiente ao exercício do contraditório e da ampla defesa. (STJ, AgRg no REsp 2.029.732-MS, 5T, INF784)*

*A teor do art. 4o do Decreto-Lei n. 3.240/1941, o qual foi recepcionado pela CF/1988, a medida de sequestro para garantir o ressarcimento do prejuízo causado, bem como o pagamento de eventuais multas e das custas processuais, pode recair sobre quaisquer bens e não apenas sobre aqueles que sejam produtos ou proveito do crime, bastando, para tal, indícios de prática criminosa. (STJ, AgRg no RMS 67.164-MG, 5T, INF732)*

*O reconhecimento de que o réu, condenado pelo crime de corrupção de testemunha, praticou ato incompatível com o cargo de policial militar, é fundamento válido para a decretação da perda do cargo público. (STJ, HC 70.966-SE, 6T, INF731)*

*A pena de perdimento deve ser restrita ao cargo ocupado ou função pública exercida no momento do delito, à exceção da hipótese em que o magistrado, motivadamente, entender que o novo cargo ou função guarda correlação com as atribuições anteriores. (STJ, REsp 1.452.935/PE, 5T, INF599)*

*A existência de condenação criminal transitada em julgado impede o exercício da atividade profissional de vigilante por ausência de idoneidade moral. (STJ, Resp 1.666.294/DF, 2T, INF658)*